



Vol III

TC 1056/026/11

*Acompanha
TC 504/026/12*

*Acompanha
TC 786/004/12*

TCESP - SEDE

 TC - 1056/026/11
 10/01/2011 - 00:00
 0071-6467-0679-6987



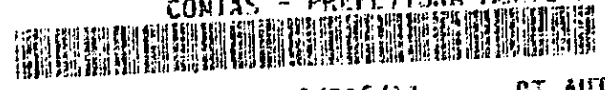
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

CONSELHEIRO
 ROBSON MARINHO

(fls. 3)

*Acompanha
25/9/2015*

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL



PROTÓCOLO: 0000000001056/026/11

DT. AITUAÇÃO: 10/01/2011

INTERESS.:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
 CÓDIGO: 000.00 00.235
 EXERCÍCIO: 2011 PROCED. INTERNA: UR-3

PORTE MUNICÍPIO: G

Nesta data, iniciamos a Volume 4 dos
presentes autos, em cumprimento ao Memº 413/84
da S.D.G. _____

CGCRRM, em 26/2/14
lms

E.P. Nº 267/1995
Processo Nº 0000052-12.1988.8.26.0650
Vara 1ª Vara Judicial
Comarca VALINHOS

						Saldo
Saldo = débito ÷ 40,780757 (06/2009) x 40,998710 (12/2009)						
INDENIZAÇÃO em 28/12/2009					R\$	2.630,42
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	3.827,26
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	179 dia(s)	R\$	78,47	R\$	1.102,13
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%		R\$	7,84	R\$	755,96
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	0,00
CUSTAS					R\$	0,21
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	8.315,98

						Parcela 9/10
Saldo Após Dedução do Depósito em 28/12/2009						
INDENIZAÇÃO em 28/12/2009			R\$	-2.803,65	R\$	-173,23
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-4.079,34	R\$	-252,08
JUROS MORATÓRIOS			R\$	-1.174,71	R\$	-72,58
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-805,74	R\$	-49,78
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00	R\$	0,00
CUSTAS			R\$	-0,22	R\$	-0,01
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL			R\$	-8.863,66	R\$	-547,68

						ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
Saldo = débito ÷ 40,998710 (12/2009) x 41,892291 (05/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012					R\$	-177,00
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	-257,57
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	872 dia(s)	R\$		R\$	-74,16
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%		R\$		R\$	-50,86
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	0,00
CUSTAS					R\$	-0,01
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	-559,60

INDENIZAÇÃO em 31/05/2012					R\$	-177,00
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	-257,57
JUROS MORATÓRIOS	5,95%		R\$		R\$	-74,16
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%		R\$		R\$	-50,86
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	0,00
CUSTAS					R\$	-0,01
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	-559,60

						ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
Saldo = débito ÷ 41,892291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012					R\$	-177,08
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	-257,69
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	60 dia(s)	R\$		R\$	-74,19
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%		R\$		R\$	-50,88
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	0,00
CUSTAS					R\$	-0,01
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	-559,85

E.P. Nº 267/1995
 Processo Nº 0000052-12.1988.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

INDENIZAÇÃO em 31/07/2012		R\$	-177,08
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-257,69
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	R\$	-74,19
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%	R\$	-50,88
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	-0,01
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-559,85

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012

Saldo = débito ÷ 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/08/2012		R\$	-177,10
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-257,72
JUROS MORATÓRIOS	5,60% 30 dia(s)	R\$	-74,20
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%	R\$	-50,88
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	-0,01
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-559,91

INDENIZAÇÃO em 31/08/2012		R\$	-177,10
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-257,72
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	R\$	-74,20
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%	R\$	-50,88
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	-0,01
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-559,91

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012

Saldo = débito ÷ 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/10/2012		R\$	-177,12
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-257,75
JUROS MORATÓRIOS	5,25% 60 dia(s)	R\$	-74,20
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%	R\$	-50,88
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	-0,01
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-559,96

INDENIZAÇÃO em 31/10/2012		R\$	-177,12
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-257,75
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	R\$	-74,20
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%	R\$	-50,88
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	-0,01
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-559,96

E.P. Nº 267/1995
Processo Nº 0000052-12.1988.8.26.0650
Vara 1ª Vara Judicial
Comarca VALINHOS

				Saldo
Saldo = débito ÷ 41,923086 (10/2012) x 41,923086 (03/2013)				
INDENIZAÇÃO em 27/03/2013			R\$	-177,12
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-257,75
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	147 dia(s)	R\$	-74,20
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%		R\$	-50,88
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	-0,01
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-559,96

				Parcela 9/10	
Saldo Após Dedução do Depósito em 27/03/2013					
INDENIZAÇÃO em 27/03/2013			R\$	177,12	R\$ 0,00
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	257,75	R\$ 0,00
JUROS MORATÓRIOS			R\$	74,20	R\$ 0,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	50,88	R\$ 0,00
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00	R\$ 0,00
CUSTAS			R\$	0,01	R\$ 0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00	R\$ 0,00
TOTAL			R\$	559,96	R\$ 0,00

				Parcela 9/10 - Saldo Final em 27/03/13	
Saldo = débito ÷ 41,923086 (03/2013) x 41,923086 (03/2013)					
INDENIZAÇÃO em 27/03/2013			R\$		0,00
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$		0,00
JUROS MORATÓRIOS	5,075%		R\$		0,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%		R\$		0,00
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$		0,00
CUSTAS			R\$		0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$		0,00
TOTAL			R\$		0,00

				PARCELA 10/10	
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$		1.416,95
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$		2.061,66
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$		551,42
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%		R\$		403,00
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$		0,00
CUSTAS			R\$		0,11
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$		0,00
TOTAL			R\$		4.433,14

				SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS	
Saldo = débito ÷ 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)					
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$		1.416,95
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$		2.061,66
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$		551,42
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%		R\$		403,00
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$		0,00
CUSTAS			R\$		0,11
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$		0,00
TOTAL			R\$		4.433,14

E.P. Nº 267/1995
 Processo Nº 0000052-12.1988.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 39

		R\$	Saldo
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			1.416,95
JUROS COMPENSATÓRIOS			2.061,66
JUROS MORATÓRIOS			551,42
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%		403,00
SALÁRIOS PERICIAIS			0,00
CUSTAS			0,11
EMBARGOS A EXECUÇÃO			0,00
TOTAL			4.433,14

Parcela 10/10 - Lei Federal 11960/2009

Saldo = débito ÷ 22,085087 (09/2000) x 40,780757 (06/2009)

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009		R\$	2.616,44
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	3.806,92
JUROS MORATÓRIOS		R\$	1.018,22
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%	R\$	744,15
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	0,21
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	8.185,94

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009		R\$	2.616,44
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	3.806,92
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	1.018,22
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%	R\$	744,15
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	0,21
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	8.185,94

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012

Saldo = débito ÷ 40,780757 (06/2009) x 41,892291 (05/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/05/2012			R\$	2.687,75
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	3.910,68
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1051 dia(s)	R\$	470,80
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%		R\$	47,08
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	0,21
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	8.926,92

INDENIZAÇÃO em 31/05/2012			R\$	2.687,75
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	3.910,68
JUROS MORATÓRIOS	5,95%		R\$	1.516,77
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%		R\$	811,51
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	0,21
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	8.926,92

E.P. Nº 267/1995
 Processo Nº 0000052-12.1988.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 40

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						Saldo
Saldo = débito ÷ 41,892291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012					R\$	2.689,00
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	3.912,51
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	60 dia(s)	R\$	26,66	R\$	1.544,13
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%		R\$	2,66	R\$	814,54
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	0,00
CUSTAS					R\$	0,21
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	8.960,39

INDENIZAÇÃO em 31/07/2012					R\$	2.689,00
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	3.912,51
JUROS MORATÓRIOS	5,60%				R\$	1.544,13
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%				R\$	814,54
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	0,00
CUSTAS					R\$	0,21
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	8.960,39

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						
Saldo = débito ÷ 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012					R\$	2.689,38
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	3.913,07
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	30 dia(s)	R\$	12,55	R\$	1.556,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%		R\$	1,25	R\$	815,90
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	0,00
CUSTAS					R\$	0,21
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	8.975,46

INDENIZAÇÃO em 31/08/2012					R\$	2.689,38
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	3.913,07
JUROS MORATÓRIOS	5,25%				R\$	1.556,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%				R\$	815,90
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	0,00
CUSTAS					R\$	0,21
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	8.975,46

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						
Saldo = débito ÷ 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/10/2012					R\$	2.689,71
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	3.913,55
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	60 dia(s)	R\$	23,53	R\$	1.580,62
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%		R\$	2,35	R\$	818,35
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	0,00
CUSTAS					R\$	0,21
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	9.002,44

E.P. Nº 267/1995
Processo Nº 0000052-12.1988.8.26.0650
Vara 1ª Vara Judicial
Comarca VALINHOS

Pag.: 41

		R\$	Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/10/2012			2.689,71
JUROS COMPENSATÓRIOS			3.913,55
JUROS MORATÓRIOS	5,075%		1.580,62
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%		818,35
SALÁRIOS PERICIAIS			0,00
CUSTAS			0,21
EMBARGOS A EXECUÇÃO			0,00
TOTAL			9.002,44

Saldo = débito ÷ 41,923086 (10/2012) x 41,923086 (03/2013)

			R\$		R\$	Saldo
INDENIZAÇÃO em 27/03/2013						2.689,71
JUROS COMPENSATÓRIOS						3.913,55
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	147 dia(s)	R\$	55,73	R\$	1.636,35
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%		R\$	5,57	R\$	823,92
SALÁRIOS PERICIAIS						0,00
CUSTAS						0,21
EMBARGOS A EXECUÇÃO						0,00
TOTAL						9.063,74

Parcela 10/10

Saldo Após Dedução do Depósito em 27/03/2013

		R\$		R\$		R\$
INDENIZAÇÃO em 27/03/2013			R\$	-6.520,17	R\$	-3.830,46
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-9.713,96	R\$	-5.800,41
JUROS MORATÓRIOS			R\$	-3.936,75	R\$	-2.300,40
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-2.016,62	R\$	-1.192,70
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00	R\$	0,00
CUSTAS			R\$	-0,51	R\$	-0,30
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL			R\$	-22.188,01	R\$	-13.124,27

Parcela 10/10 - Saldo Final em 27/03/13

Saldo = débito ÷ 41,923086 (03/2013) x 41,923086 (03/2013)

			R\$	Saldo
INDENIZAÇÃO em 27/03/2013				-3.830,46
JUROS COMPENSATÓRIOS				-5.800,41
JUROS MORATÓRIOS	5,075%			-2.300,40
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%			-1.192,70
SALÁRIOS PERICIAIS				0,00
CUSTAS				-0,30
EMBARGOS A EXECUÇÃO				0,00
TOTAL				-13.124,27

Total da Conta Nº1 em 27/03/2013

			R\$	Saldo
INDENIZAÇÃO				-3.830,46
JUROS COMPENSATÓRIOS				-5.800,41
JUROS MORATÓRIOS	5,075%			-2.300,40
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%			-1.192,70
SALÁRIOS PERICIAIS				0,00
CUSTAS				-0,30
EMBARGOS A EXECUÇÃO				0,00
TOTAL				-13.124,27

TC-1056/026/11

613

E.P. Nº 267/1995
Processo Nº 0000052-12.1988.8.26.0650
Vara 1ª Vara Judicial
Comarca VALINHOS

Pag.: 42

Saldo

Valores para Pagamento em 27/03/2013

INDENIZAÇÃO	R\$	-3.830,46
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-5.800,41
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-2.300,40
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-1.192,70
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	-0,30
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-13.124,27



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO
 DEPRE 2.5

E.P. N° 267/1995
 Processo N° 0000052-12.1988.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS
 Autor(es) JOÃO BOSCARDIOLI E S/MULHER
 Advogado(s) CARLOS EUGENIO COLETTI (OAB n°84105SP)
 NIVALDO MACIEL DE SOUZA (OAB n°99295SP)
 Entidade PM551 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
 Advogado(s) MARCO ANTONIO MARINI (OAB n°103891)
 Ação ORDINÁRIA

Calculo referente a JOAO BOSCARDIOLI E S/MULHER
 CPF/CNPJ 073.175.148-53

Liquidação	Valor em 27/03/2013	
INDENIZAÇÃO	R\$	-3.830,46
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-5.800,41
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-2.300,40
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-1.192,70
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	-0,30
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-13.124,27

TC-1056/026/11
615

DOCUMENTO

Nº 10

TC-1056/026/11
616



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO PGP- 25697/2012
DEPRE 2.5

São Paulo, 26 de Novembro de 2012.

Senhor(a) Prefeito(a)

Pelo presente, informo que as planilhas do pagamento do(s) precatório(s) efetuado(s) em 30/11/2012, relativo a conta de ordem cronológica n° 2.300.130.740.445 no valor de R\$ 43.911,69, encontram-se disponibilizadas para consulta e impressão junto ao Sistema de Controle e Pagamento no PORTAL DA INTERNET DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

NAIR MARQUES E. S. ANTEPORTAM
Diretora
DEPRE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal de VALINHOS - SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-1056/026/11
617

OFÍCIO PGP- 25697/2012
DEPRE 2.5

São Paulo, 26 de Novembro de 2012.

Senhor(a) Prefeito(a)

Pelo presente, informo que as planilhas do pagamento do(s) precatório(s) efetuado(s) em 30/11/2012, relativo a conta de ordem cronológica n° 2.300.130.740.445 no valor de R\$ 43.911,69, encontram-se disponibilizadas para consulta e impressão junto ao Sistema de Controle e Pagamento no PORTAL DA INTERNET DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

NAIR MARQUES E. S. ANTEPORTAM
Diretora
DEPRE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal de VALINHOS - SP

TC-1056/026/11
618

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Demonstrativo de Cálculo

Data: 26/11/12
Hora: 12:13:49
Pag.: 1

E.P. Nº 203/1995
Processo Nº 103/86
Vara 1a. VARA JUDICIAL
Comarca VALINHOS
Autor(es) SATTIN S.A. - AGROPECUARIA E IMOVEIS
Advogado(s) ODEISMAR DE BRITO (OAB nº93360)
RUY RANGEL (OAB nº16882/SP)
JOSE CARLOS FONZAR (OAB nº25647/SP)
MIRIAN CASARINI EHRHARDT VILELA (OAB nº60079/SP)
DANIELA VERNECK PADOVANI (OAB nº155893/SP)
NIVALDO MACIEL DE SOUZA (OAB nº99295/SP)
ABUD GATTI NETO (OAB nº15629/SP)
Entidade PM551 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Advogado(s) MARCO ANTONIO MARINI (OAB nº103891)
CLAUDIO ALVES DE MENEZES (OAB nº59812/SP)
JOSE APARECIDO CUNHA BARBOSA (OAB nº85764/SP)
Ação ORDINÁRIA

Cálculo referente a SATTIN S/A AGROPECUARIA E IMOVEIS
CPF/CNPJ 062.378.187/0001-19

Saldo

CONTA Nº2

PROVIMENTO 55/89 - TJSP (AÇÕES DESAPROPRIATÓRIAS)
ATUALIZAÇÃO DE ACÓRDO COM A TABELA LEI Nº 11960/09

INDENIZAÇÃO em 04/1994		CR\$	23.557.900,02
JUROS COMPENSATÓRIOS em 31/03/94	12,00%	CR\$	44.335.967,83
JUROS MORATÓRIOS em 31/03/94	6,00%	CR\$	9.305.370,50
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		CR\$	1.413.474,00
SALÁRIOS PERICIAIS		CR\$	0,00
CUSTAS		CR\$	1.083,35
EMBARGOS A EXECUÇÃO		CR\$	0,00
TOTAL		CR\$	78.613.795,70

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS - SÚMULA 17
Saldo = débito + 10323,157739 (04/1994) x 15,351547 (07/1995)

INDENIZAÇÃO em 01/07/1995		R\$	35.032,90
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	451 dia(s) R\$	5.266,61 R\$ 71.198,53
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	451 dia(s) R\$	2.633,30 R\$ 16.471,29
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	2.101,97
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	1,61
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	124.806,30

INDENIZAÇÃO em 01/07/1995		R\$	35.032,90
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	71.198,53
JUROS MORATÓRIOS		R\$	16.471,29
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	2.101,97
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	1,61
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	124.806,30

E.P. Nº 203/1995
Processo Nº 103/86
Vara 1a. VARA JUDICIAL
Comarca VALINHOS

						Saldo
Saldo = débito ÷ 15,351547 (07/1995) x 18,292849 (12/1996)						
INDENIZAÇÃO em 31/12/1996					R\$	41.745,07
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	539 dia(s)	R\$	7.500,19	R\$	92.340,10
JUROS MORATÓRIOS					R\$	19.627,13
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					R\$	2.504,70
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	0,00
CUSTAS					R\$	1,91
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	156.218,91

INDENIZAÇÃO em 31/12/1996					R\$	41.745,07
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%				R\$	92.340,10
JUROS MORATÓRIOS	6,00%				R\$	19.627,13
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					R\$	2.504,70
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	0,00
CUSTAS					R\$	1,91
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	156.218,91

PARCELAMENTO DO DÉBITO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000 DE 13/9/2000

Saldo = débito ÷ 18,292849 (12/1996) x 22,085087 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000					R\$	50.399,12
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	1332 dia(s)	R\$	22.377,20	R\$	133.860,06
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1332 dia(s)	R\$	11.188,60	R\$	34.884,57
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					R\$	3.023,94
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	0,00
CUSTAS					R\$	2,30
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	222.169,99

PARCELAMENTO DO DÉBITO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000 DE 13/9/2000 (SALDO ÷ 10)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000					R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%				R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS	6,00%				R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	0,00
CUSTAS					R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	22.216,98

PARCELA 1/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000					R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%				R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS	6,00%				R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	0,00
CUSTAS					R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	22.216,98

E.P. Nº 203/1995
Processo Nº 103/86
Vara 1a. VARA JUDICIAL
Comarca VALINHOS

				Saldo
SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS				
Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)				
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	22.216,98
<hr/>				
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS			R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	22.216,98
<hr/>				
Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 24,337592 (12/2001)				
INDENIZAÇÃO em 10/12/2001			R\$	5.553,94
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	14.751,27
JUROS MORATÓRIOS			R\$	3.844,25
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	333,23
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	0,25
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	24.482,94
<hr/>				
Parcela 1/10				
Saldo Após Dedução do Depósito em 10/12/2001				
INDENIZAÇÃO em 10/12/2001		R\$ -7.367,04	R\$	-1.813,10
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$ -19.566,90	R\$	-4.815,63
JUROS MORATÓRIOS		R\$ -5.099,22	R\$	-1.254,97
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$ -442,01	R\$	-108,78
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$ 0,00	R\$	0,00
CUSTAS		R\$ -0,33	R\$	-0,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$ 0,00	R\$	0,00
TOTAL		R\$ -32.475,50	R\$	-7.992,56
<hr/>				
Saldo = débito + 24,337592 (12/2001) x 24,337592 (12/2001)				
INDENIZAÇÃO em 31/12/2001			R\$	-1.813,10
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-4.815,63
JUROS MORATÓRIOS			R\$	-1.254,97
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-108,78
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	-0,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-7.992,56

E.P. Nº 203/1995
 Processo Nº 103/86
 Vara 1a. VARA JUDICIAL
 Comarca VALINHOS

		R\$	Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/12/2001		R\$	-1.813,10
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	-4.815,63
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	-1.254,97
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-108,78
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	-0,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-7.992,56

Saldo = débito ÷ 24,337592 (12/2001) x 26,493869 (11/2002)

			R\$	
INDENIZAÇÃO em 29/11/2002			R\$	-1.973,73
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	329 dia(s)	R\$	-5.242,28
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	329 dia(s)	R\$	-1.366,15
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-118,41
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	-0,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-8.700,65

Parcela 1/10

Saldo Após Dedução do Depósito em 29/11/2002

		R\$		R\$
INDENIZAÇÃO em 29/11/2002		R\$	-896,45	R\$ -2.870,18
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-2.381,03	R\$ -7.623,31
JUROS MORATÓRIOS		R\$	-620,49	R\$ -1.986,64
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-53,78	R\$ -172,19
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00	R\$ 0,00
CUSTAS		R\$	-0,03	R\$ -0,11
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$	-3.951,78	R\$ -12.652,43

Parcela 1/10 - Lei Federal 11960/2009

Saldo = débito + 26,493869 (11/2002) x 40,780757 (06/2009)

			R\$	
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009			R\$	-4.417,93
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	2370 dia(s)	R\$	-11.734,19
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	2370 dia(s)	R\$	-3.057,94
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-265,04
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	-0,16
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-19.475,26

			R\$	
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009			R\$	-4.417,93
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-11.734,19
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	-3.057,94
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-265,04
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	-0,16
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-19.475,26

E.P. Nº 203/1995
 Processo Nº 103/86
 Vara 1a. VARA JUDICIAL
 Comarca VALINHOS

			Saldo
Parcela 1/10 - Saldo Final em 30/11/12			
Saldo = débito ÷ 40,780757 (06/2009) x 41,923086 (11/2012)			
INDENIZAÇÃO em 30/11/2012			R\$ -4.541,68
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$ -12.062,88
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1231 dia(s)	R\$ -3.143,59
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$ -272,46
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$ 0,00
CUSTAS			R\$ -0,16
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ -20.020,77

PARCELA 2/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$ 5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$ 13.386,00
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$ 3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$ 302,39
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$ 0,00
CUSTAS			R\$ 0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 22.216,98

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS

Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$ 5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$ 13.386,00
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$ 3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$ 302,39
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$ 0,00
CUSTAS			R\$ 0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 22.216,98

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$ 5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$ 13.386,00
JUROS MORATÓRIOS			R\$ 3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$ 302,39
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$ 0,00
CUSTAS			R\$ 0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 22.216,98

Saldo = débito ÷ 22,085087 (09/2000) x 26,493869 (11/2002)

INDENIZAÇÃO em 29/11/2002			R\$ 6.046,01
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$ 16.058,21
JUROS MORATÓRIOS			R\$ 4.184,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$ 362,76
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$ 0,00
CUSTAS			R\$ 0,27
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 26.652,09

E.P. Nº 203/1995
 Processo Nº 103/86
 Vara 1a. VARA JUDICIAL
 Comarca VALINHOS

	Parcela 2/10		Saldo
	Saldo Após Dedução do Depósito em 29/11/2002		
INDENIZAÇÃO em 29/11/2002	R\$	-8.837,72	R\$ -2.791,71
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-23.473,03	R\$ -7.414,82
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-6.117,16	R\$ -1.932,32
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-530,26	R\$ -167,50
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00	R\$ 0,00
CUSTAS	R\$	-0,39	R\$ -0,12
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$	-38.958,56	R\$ -12.306,47

Saldo = débito + 26,493869 (11/2002) x 27,392011 (12/2002)

INDENIZAÇÃO em 31/12/2002	R\$	-2.886,34
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-7.666,18
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-1.997,82
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-173,17
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	-0,12
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-12.723,63

INDENIZAÇÃO em 31/12/2002	R\$	-2.886,34
JUROS COMPENSATÓRIOS 12,00%	R\$	-7.666,18
JUROS MORATÓRIOS 6,00%	R\$	-1.997,82
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-173,17
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	-0,12
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-12.723,63

Parcela 2/10 - Lei Federal 11960/2009

Saldo = débito + 27,392011 (12/2002) x 40,780757 (06/2009)

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009	R\$	-4.297,13
JUROS COMPENSATÓRIOS 12,00% 2339 dia(s)	R\$	-11.413,27
JUROS MORATÓRIOS 6,00% 2339 dia(s)	R\$	-2.974,32
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-257,81
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	-0,17
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-18.942,70

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009	R\$	-4.297,13
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-11.413,27
JUROS MORATÓRIOS 6,00%	R\$	-2.974,32
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-257,81
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	-0,17
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-18.942,70

E.P. Nº 203/1995
Processo Nº 103/86
Vara 1a. VARA JUDICIAL
Comarca VALINHOS

			Saldo
Parcela 2/10 - Saldo Final em 30/11/12			
Saldo = débito + 40,780757 (06/2009) x 41,923086 (11/2012)			
INDENIZAÇÃO em 30/11/2012		R\$	-4.417,49
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-11.732,97
JUROS MORATÓRIOS	6,00% 1231 dia(s)	R\$	-3.057,63
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-265,03
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	-0,17
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-19.473,29

PARCELA 3/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	22.216,98

			SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS
Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)			
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	22.216,98

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS		R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	22.216,98

Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 30,772104 (11/2003)			
INDENIZAÇÃO em 28/11/2003		R\$	7.022,32
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	18.651,29
JUROS MORATÓRIOS		R\$	4.860,61
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	421,33
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	0,32
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	30.955,87

E.P. Nº 203/1995
 Processo Nº 103/86
 Vara 1a. VARA JUDICIAL
 Comarca VALINHOS

Parcela 3/10				Saldo
Saldo Após Dedução do Depósito em 28/11/2003				
INDENIZAÇÃO em 28/11/2003	R\$	-10.264,81	R\$	-3.242,49
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-27.263,37	R\$	-8.612,08
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-7.104,95	R\$	-2.244,34
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-615,87	R\$	-194,54
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	-0,46	R\$	-0,14
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-45.249,46	R\$	-14.293,59

Saldo = débito ÷ 30,772104 (11/2003) x 30,885960 (12/2003)

INDENIZAÇÃO em 31/12/2003	R\$	-3.254,48
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-8.643,94
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-2.252,64
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-195,25
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	-0,14
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-14.346,45

INDENIZAÇÃO em 31/12/2003	R\$	-3.254,48
JUROS COMPENSATÓRIOS 12,00%	R\$	-8.643,94
JUROS MORATÓRIOS 6,00%	R\$	-2.252,64
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-195,25
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	-0,14
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-14.346,45

Parcela 3/10 - Lei Federal 11960/2009

Saldo = débito ÷ 30,885960 (12/2003) x 40,780757 (06/2009)

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009	R\$	-4.297,10
JUROS COMPENSATÓRIOS 12,00% 1979 dia(s)	R\$	-11.413,16
JUROS MORATÓRIOS 6,00% 1979 dia(s)	R\$	-2.974,30
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-257,80
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	-0,18
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-18.942,54

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009	R\$	-4.297,10
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-11.413,16
JUROS MORATÓRIOS 6,00%	R\$	-2.974,30
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-257,80
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	-0,18
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-18.942,54

TC-1056/026/11
626

9

E.P. Nº 203/1995
Processo Nº 103/86
Vara 1a. VARA JUDICIAL
Comarca VALINHOS

			Saldo
Parcela 3/10 - Saldo Final em 30/11/12			
Saldo = débito ÷ 40,780757 (06/2009) x 41,923086 (11/2012)			
INDENIZAÇÃO em 30/11/2012			R\$ -4.417,46
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$ -11.732,85
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1231 dia(s)	R\$ -3.057,61
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$ -265,02
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$ 0,00
CUSTAS			R\$ -0,18
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ -19.473,12

PARCELA 4/10			
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$ 5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$ 13.386,00
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$ 3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$ 302,39
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$ 0,00
CUSTAS			R\$ 0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 22.216,98

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS			
Saldo = débito ÷ 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)			
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$ 5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$ 13.386,00
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$ 3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$ 302,39
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$ 0,00
CUSTAS			R\$ 0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 22.216,98

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$ 5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$ 13.386,00
JUROS MORATÓRIOS			R\$ 3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$ 302,39
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$ 0,00
CUSTAS			R\$ 0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 22.216,98

Saldo = débito ÷ 22,085087 (09/2000) x 32,676253 (12/2004)			
INDENIZAÇÃO em 31/12/2004			R\$ 7.456,86
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$ 19.805,42
JUROS MORATÓRIOS			R\$ 5.161,38
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$ 447,41
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$ 0,00
CUSTAS			R\$ 0,34
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 32.871,41

TC-1056/026/11
627

E.P. Nº 203/1995
Processo Nº 103/86
Vara 1a. VARA JUDICIAL
Comarca VALINHOS

		R\$	Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/12/2004		R\$	7.456,86
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	19.805,42
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	5.161,38
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	447,41
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	0,34
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	32.871,41

Saldo = débito ÷ 32,676253 (12/2004) x 33,145124 (02/2005)

INDENIZAÇÃO em 22/02/2005		R\$	7.563,85
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00% 52 dia(s)	R\$ 131,10	R\$ 20.220,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00% 52 dia(s)	R\$ 65,55	R\$ 5.300,99
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	453,82
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	0,34
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	33.539,70

Parcela 4/10

Saldo Após Dedução do Depósito em 22/02/2005

INDENIZAÇÃO em 22/02/2005		R\$ -10.991,56	R\$ -3.427,71
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$ -29.384,15	R\$ -9.163,45
JUROS MORATÓRIOS		R\$ -7.703,24	R\$ -2.402,25
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$ -659,47	R\$ -205,65
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CUSTAS		R\$ -0,49	R\$ -0,15
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ -48.738,91	R\$ -15.199,21

Parcela 4/10 - Lei Federal 11960/2009

Saldo = débito ÷ 33,145124 (02/2005) x 40,780757 (06/2009)

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009		R\$	-4.217,35
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00% 1567 dia(s)	R\$	-11.274,43
JUROS MORATÓRIOS	6,00% 1567 dia(s)	R\$	-2.955,65
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-253,02
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	-0,18
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-18.700,63

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009		R\$	-4.217,35
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-11.274,43
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	-2.955,65
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-253,02
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	-0,18
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-18.700,63

E.P. Nº 203/1995
 Processo Nº 103/86
 Vara 1a. VARA JUDICIAL
 Comarca VALINHOS

TC-1056/026/11
 628

				Saldo
Parcela 4/10 - Saldo Final em 30/11/12				
Saldo = débito ÷ 40,780757 (06/2009) x 41,923086 (11/2012)				
INDENIZAÇÃO em 30/11/2012			R\$	-4.335,48
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-11.590,24
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1231 dia(s)	R\$	-3.038,44
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-260,10
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	-0,18
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-19.224,44

PARCELA 5/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	22.216,98

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS

Saldo = débito ÷ 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	22.216,98

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS			R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	22.216,98

Saldo = débito ÷ 22,085087 (09/2000) x 34,482804 (12/2005)

INDENIZAÇÃO em 22/12/2005			R\$	7.869,12
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	20.900,39
JUROS MORATÓRIOS			R\$	5.446,74
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	472,14
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	0,35
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	34.688,74

E.P. Nº 203/1995
 Processo Nº 103/86
 Vara 1a. VARA JUDICIAL
 Comarca VALINHOS

	Parcela 5/10		Saldo	
	Saldo Após Dedução do Depósito em 22/12/2005			
INDENIZAÇÃO em 22/12/2005	R\$	-11.502,61	R\$	-3.633,49
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-30.550,96	R\$	-9.650,57
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-7.961,71	R\$	-2.514,97
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-690,14	R\$	-218,00
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	-0,51	R\$	-0,16
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-50.705,93	R\$	-16.017,19

Saldo = débito ÷ 34,482804 (12/2005) x 34,482804 (12/2005)

INDENIZAÇÃO em 31/12/2005	R\$	-3.633,49
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-9.650,57
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-2.514,97
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-218,00
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	-0,16
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-16.017,19

INDENIZAÇÃO em 31/12/2005		R\$	-3.633,49
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	-9.650,57
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	-2.514,97
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-218,00
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	-0,16
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-16.017,19

Parcela 5/10 - Lei Federal 11960/2009

Saldo = débito ÷ 34,482804 (12/2005) x 40,780757 (06/2009)

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009		R\$	-4.297,11
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00% 1259 dia(s)	R\$	-11.413,15
JUROS MORATÓRIOS	6,00% 1259 dia(s)	R\$	-2.974,30
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-257,81
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	-0,18
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-18.942,55

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009		R\$	-4.297,11
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-11.413,15
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	-2.974,30
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-257,81
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	-0,18
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-18.942,55

E.P. Nº 203/1995
 Processo Nº 103/86
 Vara 1a. VARA JUDICIAL
 Comarca VALINHOS

				Saldo
Parcela 5/10 - Saldo Final em 30/11/12				
Saldo = débito ÷ 40,780757 (06/2009) x 41,923086 (11/2012)				
INDENIZAÇÃO em 30/11/2012			R\$	-4.417,47
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-11.732,84
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1231 dia(s)	R\$	-3.057,61
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-265,03
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	-0,18
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-19.473,13

PARCELA 6/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	22.216,98

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS

Saldo = débito ÷ 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	22.216,98

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS			R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	22.216,98

Saldo = débito ÷ 22,085087 (09/2000) x 35,375427 (12/2006)

INDENIZAÇÃO em 27/12/2006			R\$	8.072,82
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	21.441,42
JUROS MORATÓRIOS			R\$	5.587,73
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	484,36
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	0,36
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	35.586,69

E.P. Nº 203/1995
Processo Nº 103/86
Vara 1a. VARA JUDICIAL
Comarca VALINHOS

	Parcela 6/10			Saldo
	Saldo Após Dedução do Depósito em 27/12/2006			
INDENIZAÇÃO em 27/12/2006	R\$	-3.198,70	R\$	4.874,12
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-8.495,77	R\$	12.945,65
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-2.214,03	R\$	3.373,70
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-191,91	R\$	292,45
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	-0,14	R\$	0,22
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-14.100,55	R\$	21.486,14

Saldo = débito + 35,375427 (12/2006) x 35,375427 (12/2006)

INDENIZAÇÃO em 31/12/2006	R\$	4.874,12
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	12.945,65
JUROS MORATÓRIOS	R\$	3.373,70
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	292,45
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	0,22
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	21.486,14

INDENIZAÇÃO em 31/12/2006		R\$	4.874,12
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	12.945,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	3.373,70
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	292,45
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	0,22
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	21.486,14

Parcela 6/10 - Lei Federal 11960/2009

Saldo = débito + 35,375427 (12/2006) x 40,780757 (06/2009)

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009		R\$	5.618,88
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00% 899 dia(s)	R\$	16.607,52
JUROS MORATÓRIOS	6,00% 899 dia(s)	R\$	4.731,08
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	337,13
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	0,25
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	27.294,86

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009		R\$	5.618,88
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	16.607,52
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	4.731,08
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	337,13
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	0,25
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	27.294,86

TC-1056/026/11
632

Pag.: 15

E.P. Nº 203/1995
Processo Nº 103/86
Vara 1a. VARA JUDICIAL
Comarca VALINHOS

					Saldo
Parcela 6/10 - Saldo Final em 30/11/12					
Saldo = débito ÷ 40,780757 (06/2009) x 41,923086 (11/2012)					
INDENIZAÇÃO em 30/11/2012				R\$	5.776,27
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	17.072,72
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1231 dia(s)	R\$	1.185,09	6.048,69
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	346,57
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	0,00
CUSTAS				R\$	0,25
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	29.244,50

PARCELA 7/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000				R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%			R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	0,00
CUSTAS				R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	22.216,98

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS

Saldo = débito ÷ 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000				R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%			R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	0,00
CUSTAS				R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	22.216,98

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000				R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS				R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	0,00
CUSTAS				R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	22.216,98

Saldo = débito ÷ 22,085087 (09/2000) x 37,070329 (12/2007)

INDENIZAÇÃO em 27/12/2007				R\$	8.459,60
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	22.468,72
JUROS MORATÓRIOS				R\$	5.855,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	507,57
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	0,00
CUSTAS				R\$	0,38
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	37.291,72

TC-1056/026/11

633

Pag.: 16

E.P. Nº 203/1995
 Processo Nº 103/86
 Vara 1a. VARA JUDICIAL
 Comarca VALINHOS

	Parcela 7/10		Saldo	
	Saldo Após Dedução do Depósito em 27/12/2007			
INDENIZAÇÃO em 27/12/2007	R\$	-3.351,95	R\$	5.107,65
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-8.902,82	R\$	13.565,90
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-2.320,10	R\$	3.535,35
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-201,11	R\$	306,46
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	-0,15	R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-14.776,13	R\$	22.515,59

Saldo = débito ÷ 37,070329 (12/2007) x 37,070329 (12/2007)

INDENIZAÇÃO em 31/12/2007	R\$	5.107,65
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	13.565,90
JUROS MORATÓRIOS	R\$	3.535,35
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	306,46
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	22.515,59

INDENIZAÇÃO em 31/12/2007	R\$	5.107,65
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$ 13.565,90
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$ 3.535,35
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	306,46
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	22.515,59

Parcela 7/10 - Lei Federal 11960/2009

Saldo = débito ÷ 37,070329 (12/2007) x 40,780757 (06/2009)

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009	R\$	5.618,88
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00% 539 dia(s)	R\$ 15.933,25
JUROS MORATÓRIOS	6,00% 539 dia(s)	R\$ 4.393,96
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	337,13
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	0,25
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	26.283,47

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009	R\$	5.618,88
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	15.933,25
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$ 4.393,96
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	337,13
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	0,25
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	26.283,47

TC-1056/026/11
634

E.P. Nº 203/1995
Processo Nº 103/86
Vara 1a. VARA JUDICIAL
Comarca VALINHOS

Pag.: 17

					Saldo
Parcela 7/10 - Saldo Final em 30/11/12					
Saldo = débito + 40,780757 (06/2009) x 41,923086 (11/2012)					
INDENIZAÇÃO em 30/11/2012				R\$	5.776,27
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	16.379,56
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1231 dia(s)	R\$	1.185,09	5.702,13
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	346,57
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	0,00
CUSTAS				R\$	0,25
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	28.204,78

PARCELA 8/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000				R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%			R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	0,00
CUSTAS				R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	22.216,98

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS

Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000				R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%			R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	0,00
CUSTAS				R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	22.216,98

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000				R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS				R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	0,00
CUSTAS				R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	22.216,98

Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 39,740658 (12/2008)

INDENIZAÇÃO em 29/12/2008				R\$	9.068,98
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	24.087,23
JUROS MORATÓRIOS				R\$	6.277,24
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	544,13
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	0,00
CUSTAS				R\$	0,41
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	39.977,99

TC-1056/026/11
635

E.P. Nº 203/1995
Processo Nº 103/86
Vara 1a. VARA JUDICIAL
Comarca VALINHOS

	Parcela 8/10		Saldo
	Saldo Após Dedução do Depósito em 29/12/2008		
INDENIZAÇÃO em 29/12/2008	R\$	-4.941,79	R\$ 4.127,19
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-13.125,42	R\$ 10.961,81
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-3.420,53	R\$ 2.856,71
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-296,50	R\$ 247,63
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00	R\$ 0,00
CUSTAS	R\$	-0,22	R\$ 0,19
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$	-21.784,46	R\$ 18.193,53

Saldo = débito ÷ 39,740658 (12/2008) x 39,740658 (12/2008)

INDENIZAÇÃO em 31/12/2008	R\$	4.127,19
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	10.961,81
JUROS MORATÓRIOS	R\$	2.856,71
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	247,63
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	0,00
CUSTAS	R\$	0,19
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	18.193,53

INDENIZAÇÃO em 31/12/2008		R\$	4.127,19
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	10.961,81
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	2.856,71
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	247,63
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	0,19
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	18.193,53

Parcela 8/10 - Lei Federal 11960/2009

Saldo = débito ÷ 39,740658 (12/2008) x 40,780757 (06/2009)

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009		R\$	4.235,20
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00% 179 dia(s)	R\$	11.501,40
JUROS MORATÓRIOS	6,00% 179 dia(s)	R\$	3.057,82
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	254,11
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	0,19
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	19.048,72

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009		R\$	4.235,20
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	11.501,40
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	3.057,82
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	254,11
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	0,19
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	19.048,72

TC-1056/026/11

636

Pag.: 19

E.P. Nº 203/1995
 Processo Nº 103/86
 Vara 1a. VARA JUDICIAL
 Comarca VALINHOS

					Saldo
Parcela 8/10 - Saldo Final em 30/11/12					
Saldo = débito ÷ 40,780757 (06/2009) x 41,923086 (11/2012)					
INDENIZAÇÃO em 30/11/2012				R\$	4.353,83
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	11.823,57
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1231 dia(s)	R\$	893,26	4.036,73
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	261,22
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	0,00
CUSTAS				R\$	0,19
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	20.475,54

PARCELA 9/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000				R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%			R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	0,00
CUSTAS				R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	22.216,98

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS

Saldo = débito ÷ 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000				R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%			R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	0,00
CUSTAS				R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	22.216,98

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000				R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS				R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	0,00
CUSTAS				R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	22.216,98

Parcela 9/10 - Lei Federal 11960/2009

Saldo = débito ÷ 22,085087 (09/2000) x 40,780757 (06/2009)

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009				R\$	9.306,34
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	24.717,65
JUROS MORATÓRIOS				R\$	6.441,53
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	558,37
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	0,00
CUSTAS				R\$	0,42
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	41.024,31

TC-1056/026/11
637

E.P. Nº 203/1995
Processo Nº 103/86
Vara 1a. VARA JUDICIAL
Comarca VALINHOS

Pag.: 20

		R\$	Saldo
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009			9.306,34
JUROS COMPENSATÓRIOS			24.717,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		6.441,53
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			558,37
SALÁRIOS PERICIAIS			0,00
CUSTAS			0,42
EMBARGOS A EXECUÇÃO			0,00
TOTAL			41.024,31

Saldo = débito ÷ 40,780757 (06/2009) x 40,998710 (12/2009)

INDENIZAÇÃO em 29/12/2009		R\$	9.356,07
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	24.849,75
JUROS MORATÓRIOS	6,00% 180 dia(s)	R\$	6.756,63
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	561,35
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	0,42
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	41.524,22

Parcela 9/10

Saldo Após Dedução do Depósito em 29/12/2009

INDENIZAÇÃO em 29/12/2009		R\$	-5.219,17	R\$	4.136,90
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-13.862,15	R\$	10.987,60
JUROS MORATÓRIOS		R\$	-3.769,10	R\$	2.987,53
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-313,14	R\$	248,21
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00	R\$	0,00
CUSTAS		R\$	-0,23	R\$	0,19
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL		R\$	-23.163,79	R\$	18.360,43

Parcela 9/10 - Saldo Final em 30/11/12

Saldo = débito + 40,998710 (12/2009) x 41,923086 (11/2012)

INDENIZAÇÃO em 30/11/2012		R\$	4.230,17
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	11.235,33
JUROS MORATÓRIOS	6,00% 1051 dia(s)	R\$	3.795,86
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	253,80
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	0,19
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	19.515,35

PARCELA 10/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	0,00
CUSTAS		R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	22.216,98

TC-1056/026/11
638

Pag.: 21

E.P. Nº 203/1995
Processo Nº 103/86
Vara 1a. VARA JUDICIAL
Comarca VALINHOS

				Saldo
SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS				
Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)				
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	22.216,98
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	5.039,91
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	13.386,00
JUROS MORATÓRIOS			R\$	3.488,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	302,39
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	0,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	22.216,98
Parcela 10/10 - Lei Federal 11960/2009				
Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 40,780757 (06/2009)				
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009			R\$	9.306,34
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	24.717,65
JUROS MORATÓRIOS			R\$	6.441,53
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	558,37
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	0,42
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	41.024,31
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009			R\$	9.306,34
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	24.717,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	6.441,53
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	558,37
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	0,42
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	41.024,31
Parcela 10/10 - Saldo Final em 30/11/12				
Saldo = débito + 40,780757 (06/2009) x 41,923086 (11/2012)				
INDENIZAÇÃO em 30/11/2012			R\$	9.567,02
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	25.410,02
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1231 dia(s)	R\$ 1.962,83	8.584,79
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	574,01
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	0,00
CUSTAS			R\$	0,43
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	44.136,27

E.P. Nº 203/1995
Processo Nº 103/86
Vara 1a. VARA JUDICIAL
Comarca VALINHOS

Pag.: 22

		Saldo
Total da Conta Nº2 em 30/11/2012		
INDENIZAÇÃO		R\$ 7.573,98
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$ 23.069,42
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$ 12.813,32
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$ 454,53
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$ 0,00
CUSTAS		R\$ 0,44
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 43.911,69

		Saldo
Valores para Pagamento em 30/11/2012		
INDENIZAÇÃO		R\$ 7.573,98
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$ 23.069,42
JUROS MORATÓRIOS		R\$ 12.813,32
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$ 454,53
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$ 0,00
CUSTAS		R\$ 0,44
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 43.911,69

TC-1056/026/11
639



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO
DEPRE 2.5

E.P. N° 203/1995
Processo N° 103/86
Vara 1a. VARA JUDICIAL
Comarca VALINHOS
Autor(es) SATTIN S.A. - AGROPECUARIA E IMOVEIS
Advogado(s) ODEISMAR DE BRITO (OAB n°93360)
RUY RANGEL (OAB n°16882/SP)
JOSE CARLOS FONZAR (OAB n°25647/SP)
MIRIAN CASARINI EHRHARDT VILELA (OAB n°60079/SP)
DANIELA VERNECK PADOVANI (OAB n°155893/SP)
NIVALDO MACIEL DE SOUZA (OAB n°99295/SP)
ABUD GATTI NETO (OAB n°15629/SP)
Entidade PM551 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Advogado(s) MARCO ANTONIO MARINI (OAB n°103891)
CLAUDIO ALVES DE MENEZES (OAB n°59812/SP)
JOSE APARECIDO CUNHA BARBOSA (OAB n°85764/SP)
Ação ORDINÁRIA

TC-1056/026/11
640

Calculo referente a SATTIN S/A AGROPECUARIA E IMOVEIS
CPF/CNPJ 062.378.187/0001-19

Liquidação	Valor em 30/11/2012
INDENIZAÇÃO	R\$ 7.573,98
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$ 23.069,42
JUROS MORATÓRIOS	R\$ 12.813,32
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 454,53
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$ 0,00
CUSTAS	R\$ 0,44
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 43.911,69

Banco	Agência	Conta Judicial	Data do Depósito	Valor do Depósito
001	5905 - 6	3200133120269	30/11/2012	43.911,69

ROSELI STEFANO VYUNAS
Contador(a) Judiciário

NEIDE PIPPI
Contador(a) Judiciário
DEPRE 2.5

DOCUMENTO

Nº 11

TC-1056/026/11
641

Fis. nº 07 Rubrica
Proc. nº/Ano 5.315/2013

TC-1056/026/11
642

CÁLCULOS PRECATÓRIO
EP 293/95
DE MARCHI EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

Processo Judicial 000076-11.1986.8.26.0650



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

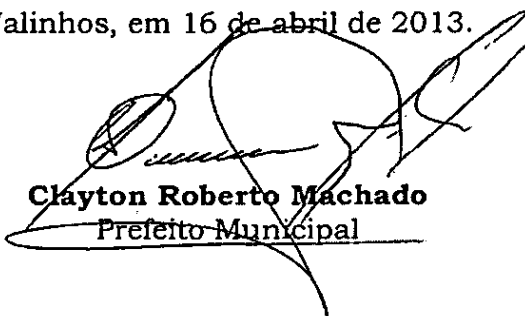
Proc. n.º 08	Rubrica <i>vee</i>
Proc. n.º/Ano 5.315/2013	

TC-1056/026/11
643

PROCURAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Valinhos, com sede à rua Antonio Carlos, n.º 301, Centro - Valinhos, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.787.678/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Clayton Roberto Machado**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 16.575.189-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.623.388-01, residente e domiciliado a rua Geraldo de Gasper, 695, rua 2, Condomínio Portal do Lago, casa 43, CEP: 13278-085, nomeia e constitui seus bastante procurador o Dr. **Thiago Antônio Dias e Sumeira**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob n.º 225.362, portador da cédula de identidade RG n.º 30.388.037-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 286.043.498-47, ocupante do cargo de provimento efetivo de procurador, com endereço à rua Antonio Carlos, n.º 301, centro, desta cidade de Valinhos, os poderes das cláusulas "*ad judicium et extra*", para praticar todos os atos legais nos autos do processo judicial n.º 172/86 (Of. EP n.º 293/95), em que figuram como partes o Município de Valinhos e De Marchi Empreendimentos S/C Ltda, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, incluindo "vistas" dos autos e demais providências necessárias.

Valinhos, em 16 de abril de 2013.


Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Demonstrativo de Cálculo

Data: 22/03/13
Hora: 15:33:59
Pag.: 1

E.P. Nº 293/1995
Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
Vara 1ª Vara Judicial
Comarca VALINHOS
Autor(es) DE MARCHI-EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
Advogado(s) ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO
NEWTON ANTONIO PALMEIRA
Entidade PM551 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Advogado(s) MARCO ANTONIO MARINI (OAB nº103891SP)
Ação ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO (DESAPROP. INDIRETA)

Cálculo referente a DE MARCHI EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
CPF/CNPJ 051.876.746/0001-02

Saldo

CONTA Nº

PROVIMENTO 55/89 - TJSP (AÇÕES DESAPROPRIATÓRIAS)
ATUALIZAÇÃO DE ACORDO COM A TABELA LEI Nº 11960/89

INDENIZAÇÃO em 06/1994			CR\$	142.083.971,03
JUROS COMPENSATÓRIOS em 30/05/94	12,00%		CR\$	216.062.358,64
JUROS MORATÓRIOS em 30/05/94	6,00%		CR\$	25.409.350,14
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		CR\$	30.604.454,38
SALÁRIOS PERICIAIS			CR\$	791.569,09
CUSTAS			CR\$	496.400,25
EMBARGOS A EXECUÇÃO			CR\$	0,00
TOTAL			CR\$	415.528.111,53

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS - SÚMULA 17
Saldo = débito + 21049,339606 (06/1994) x 15,351547 (07/1995)

INDENIZAÇÃO em 01/07/1995			R\$	103.623,61
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	391 dia(s)	R\$	13.505,61
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	391 dia(s)	R\$	6.752,80
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	1.620,67
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	23.999,22
CUSTAS			R\$	577,30
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	362,03
TOTAL			R\$	170.838,94

INDENIZAÇÃO em 01/07/1995			R\$	103.623,61
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	171.002,59
JUROS MORATÓRIOS			R\$	25.204,15
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	23.999,22
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	577,30
CUSTAS			R\$	362,03
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	324.928,90

Saldo = débito + 15,351547 (07/1995) x 18,292849 (12/1996)

INDENIZAÇÃO em 31/12/1996			R\$	123.477,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	539 dia(s)	R\$	22.104,79
JUROS MORATÓRIOS			R\$	30.120,50
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	1.774,78
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	607,90
CUSTAS			R\$	431,39
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	188.416,88



TC-1056/026/11
 645
TC

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 2

			Saldo	
INDENIZAÇÃO em 31/12/1996			R\$	123.477,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	226.046,19
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	30.120,50
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	30.372,16
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	687,90
CUSTAS			R\$	431,39
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	411.143,66

PARCELAMENTO DO DÉBITO
 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000 DE 13/9/2000
 Saldo = débito + 18,292849 (12/1996) x 22,085087 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	149.075,29
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	1332 dia(s)	R\$	66.109,42
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1332 dia(s)	R\$	33.094,71
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	7.942,73
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	830,50
CUSTAS			R\$	520,82
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	603.603,51

PARCELAMENTO DO DÉBITO
 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000 DE 13/9/2000 (SALDO + 10)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	33.909,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	83,05
CUSTAS			R\$	52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	60.360,32

PARCELA 1/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	33.909,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	83,05
CUSTAS			R\$	52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	60.360,32

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS
 Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	33.909,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	83,05
CUSTAS			R\$	52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	60.360,32

25/4/2013



TC-1056/026/11
 646

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1906.8.26.065D
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 3

			Saldo
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	33.909,65
JUROS MORATÓRIOS		R\$	6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	83,05
CUSTAS		R\$	52,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	60.360,32

Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 24,337592 (12/2001)

INDENIZAÇÃO em 10/12/2001		R\$	16.427,97
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	37.368,17
JUROS MORATÓRIOS		R\$	7.655,43
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00%	R\$	4.916,12
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	91,52
CUSTAS		R\$	57,39
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	66.516,60

Parcela 1/10

Saldo Após Dedução do Depósito em 10/12/2001

INDENIZAÇÃO em 10/12/2001		R\$	-32.001,92	R\$	-15.573,95
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-72.793,75	R\$	-35.425,50
JUROS MORATÓRIOS		R\$	-14.912,88	R\$	-7.257,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-9.576,67	R\$	-4.660,55
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-178,28	R\$	-86,76
CUSTAS		R\$	-111,79	R\$	-54,40
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL		R\$	-129.575,29	R\$	-63.058,69

Saldo = débito + 24,337592 (12/2001) x 24,337592 (12/2001)

INDENIZAÇÃO em 20/12/2001		R\$	-15.573,95
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-35.425,50
JUROS MORATÓRIOS		R\$	-7.257,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-4.660,55
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-86,76
CUSTAS		R\$	-54,40
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-63.058,69

Parcela 1/10

Saldo Após Dedução do Depósito em 20/12/2001

INDENIZAÇÃO em 20/12/2001		R\$	-2.396,21	R\$	-17.976,16
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-5.450,62	R\$	-10.876,20
JUROS MORATÓRIOS		R\$	-1.116,63	R\$	-0.374,08
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-217,07	R\$	-5.377,62
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-13,34	R\$	-100,10
CUSTAS		R\$	-8,37	R\$	-62,77
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL		R\$	-9.702,24	R\$	-72.760,93

25/4/2013



TC-1056/026/11
 647

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 1

		Saldo = débito + 24,337592 (12/2001) x 24,337592 (12/2001)		Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/12/2001		R\$	-17.970,16	
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-40.876,20	
JUROS MORATÓRIOS		R\$	-8.374,08	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-5.377,62	
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-100,10	
CUSTAS		R\$	-62,77	
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00	
TOTAL		R\$	-72.760,93	

INDENIZAÇÃO em 31/12/2001		R\$	-17.970,16	
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	-40.876,20	
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	-8.374,08	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-5.377,62	
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-100,10	
CUSTAS		R\$	-62,77	
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00	
TOTAL		R\$	-72.760,93	

		Saldo = débito + 24,337592 (12/2001) + 25,357437 (07/2002)		
INDENIZAÇÃO em 19/07/2002		R\$	-18.723,18	
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00% 199 dia(s)	R\$	-42.589,08	
JUROS MORATÓRIOS	6,00% 199 dia(s)	R\$	-8.724,90	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-5.602,96	
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-104,29	
CUSTAS		R\$	65,40	
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00	
TOTAL		R\$	-75.809,89	

		Parcela 1/10		Saldo Após Dedução do Depósito em 19/07/2002	
INDENIZAÇÃO em 19/07/2002		R\$	-5.734,96	R\$	-24.458,14
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-13.045,17	R\$	-55.634,25
JUROS MORATÓRIOS		R\$	-2.672,48	R\$	-11.397,46
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-1.716,20	R\$	-7.319,16
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-31,94	R\$	-136,23
CUSTAS		R\$	-20,03	R\$	-85,43
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL		R\$	-23.220,78	R\$	-99.030,67

		Parcela 1/10 - Lei Federal 11960/2009		Saldo = débito + 25,357437 (07/2002) + 40,700757 (06/2009)	
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009		R\$	-39.334,47	R\$	-89.473,03
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00% 2500 dia(s)	R\$	-89.473,03	R\$	-18.329,81
JUROS MORATÓRIOS	6,00% 2500 dia(s)	R\$	-18.329,81	R\$	-11.770,94
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-219,09	R\$	-137,39
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-137,39	R\$	0,00
CUSTAS		R\$	0,00	R\$	-159.264,73
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00		
TOTAL		R\$	-159.264,73		

Fls. nº 12 Rubrica *CC*
 Proc. nº/Ano 5.315/2013

TC-1056/026/11
 648

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comércio VALINHOS

Pag.: 5

			Saldo
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009		R\$	-39.334,47
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-09.473,03
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	-18.329,81
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-11.770,94
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-219,09
CUSTAS		R\$	-137,39
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-159.264,73

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 40,780757 (06/2009) x 41,892291 (05/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/05/2012		R\$	-40.406,58
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-91.911,73
JUROS MORATÓRIOS	6,00% 1051 dia(s)	R\$	-18.829,41
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-12.091,77
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-225,06
CUSTAS		R\$	-141,13
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-163.605,60

INDENIZAÇÃO em 31/05/2012		R\$	-40.406,58
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-91.911,73
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	R\$	-18.829,41
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-12.091,77
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-225,06
CUSTAS		R\$	-141,13
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-163.605,60

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 41,892291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/07/2012		R\$	-40.425,48
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-91.954,74
JUROS MORATÓRIOS	5,95% 60 dia(s)	R\$	-18.838,22
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-12.097,42
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-225,16
CUSTAS		R\$	-141,19
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-163.682,21

INDENIZAÇÃO em 31/07/2012		R\$	-40.425,48
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-91.954,74
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	R\$	-18.838,22
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-12.097,42
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-225,16
CUSTAS		R\$	-141,19
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-163.682,21

25/4/2013

116
TC-1056/026/11
649

E.P. Nº 293/1995
Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
Vara 1ª Vara Judicial
Comarca VALINHOS

Pag.: 6

				Saldo
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012			R\$	-40.431,30
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-91.967,98
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	30 dia(s)	R\$	-18.840,93
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	-12.099,16
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-225,19
CUSTAS			R\$	-141,21
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-163.705,77
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito + 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012			R\$	-40.431,30
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-91.967,98
JUROS MORATÓRIOS	5,25%		R\$	-18.840,93
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	-12.099,16
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-225,19
CUSTAS			R\$	-141,21
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-163.705,77
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito + 41,923086 (10/2012) x 41,923086 (10/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/10/2012			R\$	-40.436,27
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-91.979,29
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	60 dia(s)	R\$	-18.843,24
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	-12.100,64
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-225,21
CUSTAS			R\$	-141,22
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-163.725,87
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito + 41,923086 (10/2012) x 41,923086 (10/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/10/2012			R\$	-40.436,27
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-91.979,29
JUROS MORATÓRIOS	5,075%		R\$	-18.843,24
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	-12.100,64
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-225,21
CUSTAS			R\$	-141,22
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-163.725,87
Parcela 1/10 - Saldo Final em 27/03/13				
Saldo = débito + 41,923086 (10/2012) x 41,923086 (03/2013)				
INDENIZAÇÃO em 27/03/2013			R\$	-40.436,27
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-91.979,29
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	147 dia(s)	R\$	-18.843,24
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	-12.100,64
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-225,21
CUSTAS			R\$	-141,22
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-163.725,87

1177
 TC-1056/026/11
 650

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 7

		Saldo
PARCELA 2/10		
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$ 14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$ 33.909,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$ 6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$ 4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$ 83,05
CUSTAS		R\$ 52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 60.360,32

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS
 Saldo = débito + 22,085007 (09/2000) x 22,085007 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$ 14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$ 33.909,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$ 6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$ 4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$ 83,05
CUSTAS		R\$ 52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 60.360,32

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$ 14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$ 33.909,65
JUROS MORATÓRIOS		R\$ 6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$ 4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$ 83,05
CUSTAS		R\$ 52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 60.360,32

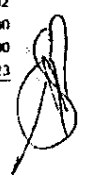
Saldo = débito + 22,085007 (09/2000) x 26,493869 (11/2002)

INDENIZAÇÃO em 29/11/2002		R\$ 17.883,47
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$ 40.670,94
JUROS MORATÓRIOS		R\$ 8.333,69
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$ 5.351,68
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$ 99,62
CUSTAS		R\$ 62,47
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 72.409,87

Parcela 2/10
 Saldo Após Dedução do Depósito em 29/11/2002

INDENIZAÇÃO em 29/11/2002	R\$ -41.180,63	R\$ -23.305,16
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$ -93.690,47	R\$ -53.011,53
JUROS MORATÓRIOS	R\$ -19.193,88	R\$ -10.860,19
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ -12.325,81	R\$ -6.974,13
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$ -229,44	R\$ -129,82
CUSTAS	R\$ -143,87	R\$ -81,40
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ -166.772,10	R\$ -94.362,23

20/4/2013




1.14
 TC-1056/026/11
 651

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1985.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 8

					Saldo
Saldo = débito + 26,493869 (11/2002) x 27,392011 (12/2002)					
INDENIZAÇÃO em 31/12/2002				R\$	-24.095,20
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	-54.808,62
JUROS MORATÓRIOS				R\$	-11.228,35
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	-7.210,55
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	-134,22
CUSTAS				R\$	-84,15
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	-97.561,09
Parcela 2/10 - Lei Federal 11960/2009					
Saldo = débito + 27,392011 (12/2002) x 40,700757 (06/2009)					
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009				R\$	-35.872,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	2339 dia(s)		R\$	-81.590,13
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	2339 dia(s)		R\$	-16.716,57
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	-10.734,94
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	-199,02
CUSTAS				R\$	-125,20
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	-145.247,26
Parcela 2/10 - Lei Federal 11960/2009					
Saldo = débito + 27,392011 (12/2002) x 40,700757 (06/2009)					
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009				R\$	-35.872,52
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	-81.590,13
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$	-16.716,57
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	-10.734,94
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	-199,02
CUSTAS				R\$	-125,20
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	-145.247,26
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012					
Saldo = débito + 40,780757 (06/2009) x 41,892291 (05/2012)					
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012				R\$	-36.850,77
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	-83.822,19
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1051 dia(s)		R\$	-17.172,20
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	-11.027,53
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	-205,26
CUSTAS				R\$	-128,69
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	-149.206,14

25/4/2013



Fls. nº 17 Rubrica

Proc. nº/Ano 5.315/2013

TC-1056/026/11

652

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1906.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 9

			Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012		R\$	36.850,27
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-83.822,19
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	R\$	-17.172,20
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-11.027,53
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-205,26
CUSTAS		R\$	-128,69
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-149.206,14

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 41,892291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/07/2012		R\$	-36.867,51
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-83.861,41
JUROS MORATÓRIOS	5,95% 60 dia(s)	R\$	-17.180,23
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-11.032,69
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-205,35
CUSTAS		R\$	-128,75
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-149.275,94

INDENIZAÇÃO em 31/07/2012		R\$	-36.867,51
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-83.861,41
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	R\$	-17.180,23
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-11.032,69
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-205,35
CUSTAS		R\$	-128,75
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-149.275,94

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/08/2012		R\$	-36.872,81
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-83.073,48
JUROS MORATÓRIOS	5,60% 30 dia(s)	R\$	-17.182,70
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-11.034,27
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-205,37
CUSTAS		R\$	-128,76
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-149.297,39

INDENIZAÇÃO em 31/08/2012		R\$	-36.872,81
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-83.073,48
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	R\$	-17.182,70
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-11.034,27
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-205,37
CUSTAS		R\$	-128,76
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-149.297,39

25/4/2013



CÓPIA EXTRAÍDA NO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TC-1056/026/11
 653

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 10

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012			Saldo
Saldo = débito + 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)			
INDENIZAÇÃO em 31/10/2012			R\$ -36.877,34
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$ -83.883,79
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	60 dia(s)	R\$ -17.184,81
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ -11.035,62
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$ -205,39
CUSTAS			R\$ -128,77
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ -149.315,72

INDENIZAÇÃO em 31/10/2012			R\$ -36.877,34
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$ -83.883,79
JUROS MORATÓRIOS	5,075%		R\$ -17.184,81
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ -11.035,62
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$ -205,39
CUSTAS			R\$ -128,77
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ -149.315,72

Parcela 2/10 - Saldo Final em 27/03/13
 Saldo = débito + 41,923086 (10/2012) x 41,923086 (03/2013)

INDENIZAÇÃO em 27/03/2013			R\$ -36.877,34
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$ -83.883,79
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	147 dia(s)	R\$ -17.184,81
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ -11.035,62
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$ -205,39
CUSTAS			R\$ -128,77
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ -149.315,72

PARCELA 3/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$ 14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$ 33.909,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$ 6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ 4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$ 83,05
CUSTAS			R\$ 52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 60.360,32

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS
 Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$ 14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$ 33.909,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$ 6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ 4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$ 83,05
CUSTAS			R\$ 52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 60.360,32

25/4/2013



1.3.1
 TC-1056/026/11
 654

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 11

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	14.907,52	Saldo
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	33.909,65	
JUROS MORATÓRIOS		R\$	6.946,90	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	4.461,12	
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	83,05	
CUSTAS		R\$	52,00	
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00	
TOTAL		R\$	60.360,32	

Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 30,772104 (11/2003)

INDENIZAÇÃO em 28/11/2003		R\$	20.771,30
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	47.247,79
JUROS MORATÓRIOS		R\$	9.679,47
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	6.215,87
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	115,71
CUSTAS		R\$	72,56
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	-0,00
TOTAL		R\$	84.102,65

Parcela 3/10

Saldo Após Dedução do Depósito em 28/11/2003

INDENIZAÇÃO em 28/11/2003		R\$	-17.059,20	R\$	-27.087,90
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-108.863,77	R\$	-61.615,98
JUROS MORATÓRIOS		R\$	-22.302,37	R\$	-12.622,95
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-14.322,00	R\$	-8.106,13
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-266,60	R\$	-150,89
CUSTAS		R\$	-167,18	R\$	-94,62
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL		R\$	-193.781,12	R\$	-109.678,47

Saldo = débito + 30,772104 (11/2003) x 30,885960 (12/2003)

INDENIZAÇÃO em 31/12/2003		R\$	-27.188,12
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-61.843,95
JUROS MORATÓRIOS		R\$	-12.669,65
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-8.136,12
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-151,41
CUSTAS		R\$	-94,97
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-110.084,25

INDENIZAÇÃO em 31/12/2003		R\$	-27.188,12
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	-61.843,95
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	-12.669,65
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-8.136,12
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-151,41
CUSTAS		R\$	-94,97
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-110.084,25

[Handwritten signature]

25/4/2013



TC-1056/026/11
 655

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 12

Parcela 3/10 - Lei Federal 11960/2009				Saldo	
Saldo = débito + 30,805960 (12/2003) x 40,780757 (06/2009)					
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009				R\$	-35.898,25
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	1979 dia(s)		R\$	-81.656,61
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1979 dia(s)		R\$	-16.728,56
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	-10.742,65
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	-199,95
CUSTAS				R\$	-125,39
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	-145.351,41
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009				R\$	-35.898,25
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	-81.656,61
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$	-16.728,56
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	-10.742,65
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	-199,95
CUSTAS				R\$	-125,39
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	-145.351,41
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012					
Saldo = débito + 40,780757 (06/2009) x 41,892291 (05/2012)					
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012				R\$	-36.876,70
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	-83.882,26
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1051 dia(s)		R\$	-17.104,51
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	-11.035,45
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	-205,39
CUSTAS				R\$	-128,80
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	-149.313,11
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012				R\$	-36.876,70
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	-83.882,26
JUROS MORATÓRIOS	5,95%			R\$	-17.104,51
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	-11.035,45
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	-205,39
CUSTAS				R\$	-128,80
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	-149.313,11
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012					
Saldo = débito + 41,892291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)					
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012				R\$	-36.893,95
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	-83.921,51
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	60 dia(s)		R\$	-17.192,55
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	-11.040,61
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	-205,48
CUSTAS				R\$	-128,86
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	-149.382,96

25/4/2013



123
 TC-1056/026/11
 656

Pag.: 13

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

		Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012		R\$ -36.803,95
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$ -83.921,51
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	R\$ -17.192,55
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$ -11.040,61
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$ -205,48
CUSTAS		R\$ -120,06
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$ 0,00
TOTAL		R\$ -149.382,96

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/08/2012		R\$ -36.899,26
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$ -83.933,59
JUROS MORATÓRIOS	5,60% 30 dia(s)	R\$ -17.195,02
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$ -11.042,19
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$ -205,50
CUSTAS		R\$ -120,87
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$ 0,00
TOTAL		R\$ -149.404,43

INDENIZAÇÃO em 31/08/2012		R\$ -36.899,26
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$ -83.933,59
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	R\$ -17.195,02
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$ -11.042,19
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$ -205,50
CUSTAS		R\$ -120,87
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$ 0,00
TOTAL		R\$ -149.404,43

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/10/2012		R\$ -36.903,79
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$ -83.943,91
JUROS MORATÓRIOS	5,25% 60 dia(s)	R\$ -17.197,13
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$ -11.043,54
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$ -205,52
CUSTAS		R\$ -120,88
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$ 0,00
TOTAL		R\$ -149.422,77

INDENIZAÇÃO em 31/10/2012		R\$ -36.903,79
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$ -83.943,91
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	R\$ -17.197,13
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$ -11.043,54
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$ -205,52
CUSTAS		R\$ -120,88
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$ 0,00
TOTAL		R\$ -149.422,77

25/4/2013



TC-1056/026/11
 657

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1906.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 14

Saldo

Parcela 3/10 - Saldo Final em 27/03/13
 Saldo = débito + 41,923086 (10/2012) x 41,923086 (03/2013)

INDENIZAÇÃO em 27/03/2013		R\$	-36.903,79
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-83.943,91
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	147 dia(s)	R\$ -17.197,13
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ -11.043,54
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-205,52
CUSTAS		R\$	-128,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-149.472,77

PARCELA 4/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	33.909,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	83,05
CUSTAS		R\$	52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	60.360,32

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS
 Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	33.909,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	83,05
CUSTAS		R\$	52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	60.360,32

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	33.909,65
JUROS MORATÓRIOS		R\$	6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	83,05
CUSTAS		R\$	52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	60.360,32

Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 32,676253 (12/2004)

INDENIZAÇÃO em 31/12/2004		R\$	22.056,61
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	50.171,43
JUROS MORATÓRIOS		R\$	10.278,37
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	6.600,51
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	172,87
CUSTAS		R\$	77,05
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	89.306,84

25/4/2013



TC-1056/026/11
 658

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag. 15

					Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/12/2004				R\$	22.056,61
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%			R\$	50.171,43
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$	10.278,37
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	6.600,51
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	122,87
CUSTAS				R\$	77,85
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	89.306,04

Saldo = débito + 32,676253 (12/2004) x 33,290962 (03/2005)

INDENIZAÇÃO em 29/03/2005				R\$	22.471,50
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	89 dia(s)	R\$	666,65	R\$ 51.781,91
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	89 dia(s)	R\$	333,32	R\$ 10.805,04
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	79,99	R\$ 6.804,66
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$		R\$ 125,18
CUSTAS			R\$		R\$ 78,49
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$		R\$ 0,00
TOTAL				R\$	92.066,82

Parcela 4/10

Saldo Após Dedução do Depósito em 29/03/2005

INDENIZAÇÃO em 29/03/2005			R\$	-51.417,90	R\$ -20.946,36
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-118.483,99	R\$ -66.702,00
JUROS MORATÓRIOS			R\$	-24.723,38	R\$ -13.918,34
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-15.569,97	R\$ -8.765,31
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-286,42	R\$ -161,24
CUSTAS			R\$	-179,59	R\$ -101,10
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00	R\$ 0,00
TOTAL			R\$	-210.661,25	-118.594,43

Parcela 4/10 - Lei Federal 11960/2009

Saldo = débito + 33,290962 (03/2005) x 40,780757 (06/2009)

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009				R\$	-35.458,70
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	1530 dia(s)		R\$	-81.708,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1530 dia(s)		R\$	-17.049,68
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	-10.737,32
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	-197,51
CUSTAS				R\$	-123,84
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	-145.275,75

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009				R\$	-35.458,70
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	-81.708,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$	-17.049,68
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	-10.737,32
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	-197,51
CUSTAS				R\$	-123,84
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	-145.275,75

25/4/2013



TC-1056/026/11
 659

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1916.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 16

Saldo

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 40,780757 (06/2009) x 41,892291 (05/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/05/2012		R\$	-36.425,17
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-83.935,77
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1051 dia(s)	R\$ -17.514,39
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ -11.029,97
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-202,89
CUSTAS		R\$	-127,21
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-149.235,40

Saldo

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 41,892291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/05/2012		R\$	-36.425,17
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-83.935,77
JUROS MORATÓRIOS	5,95%		R\$ -17.514,39
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ -11.029,97
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-202,89
CUSTAS		R\$	-127,21
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-149.235,40

Saldo

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,911896 (07/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/07/2012		R\$	36.442,21
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-83.975,05
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	60 dia(s)	R\$ -17.522,58
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ -11.035,13
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-202,90
CUSTAS		R\$	-127,26
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-149.305,21

Saldo

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,911896 (07/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/07/2012		R\$	-36.442,21
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-83.975,05
JUROS MORATÓRIOS	5,60%		R\$ -17.522,50
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ -11.035,13
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-202,90
CUSTAS		R\$	-127,26
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-149.305,21

Saldo

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/08/2012		R\$	-36.447,45
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-83.987,14
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	30 dia(s)	R\$ -17.525,10
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ -11.036,71
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-203,00
CUSTAS		R\$	-127,27
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-149.326,67

25/4/2013



Fls. nº 85 Rubrica *KL*
 Proc. nº/Ano 5.315/2013

TC-1056/026/11
660

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 17

			Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012		R\$	-36.447,45
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-83.987,14
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	R\$	-17.525,10
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-11.038,06
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-203,02
CUSTAS		R\$	-127,28
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-149.326,67

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/10/2012		R\$	-36.451,93
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-83.997,46
JUROS MORATÓRIOS	5,25% 60 dia(s)	R\$	-17.527,25
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-11.038,06
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-203,02
CUSTAS		R\$	-127,28
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-149.345,00

INDENIZAÇÃO em 31/10/2012		R\$	-36.451,93
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-83.997,46
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	R\$	-17.527,25
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-11.038,06
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-203,02
CUSTAS		R\$	-127,28
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-149.345,00

Parcela 4/10 - Saldo Final em 27/03/13
 Saldo = débito + 41,923086 (10/2012) x 41,923086 (03/2013)

INDENIZAÇÃO em 27/03/2013		R\$	-36.451,93
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-83.997,46
JUROS MORATÓRIOS	5,075% 147 dia(s)	R\$	-17.527,25
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-11.038,06
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-203,02
CUSTAS		R\$	-127,28
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-149.345,00

PARCELA 5/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	33.909,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	83,05
CUSTAS		R\$	52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	60.160,32

2574/2013

Fls. nº 26 Rubrica *WCC*
 Proc. nº/Ano 5.315/2013

TC-1056/026/11
 661

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1906.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 18

		SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS		Saldo	
		Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)			
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	14.907,52	
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	33.909,65	
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	6.946,90	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	4.461,12	
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	83,05	
CUSTAS			R\$	52,08	
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00	
TOTAL			R\$	60.360,32	
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	14.907,52	
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	33.909,65	
JUROS MORATÓRIOS			R\$	6.946,90	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	4.461,12	
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	83,05	
CUSTAS			R\$	52,08	
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00	
TOTAL			R\$	60.360,32	
		Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 34,482804 (12/2005)			
INDENIZAÇÃO em 23/12/2005			R\$	23.276,04	
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	52.945,23	
JUROS MORATÓRIOS			R\$	10.846,63	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	6.966,42	
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	129,67	
CUSTAS			R\$	81,31	
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00	
TOTAL			R\$	94.244,30	
		Parcela 5/10			
		Saldo Após Dedução do Depósito em 23/12/2005			
INDENIZAÇÃO em 23/12/2005		R\$	-27.269,10	R\$	-3.993,06
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-62.020,15	R\$	-9.082,92
JUROS MORATÓRIOS		R\$	-12.707,39	R\$	-1.860,76
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-8.160,35	R\$	-1.194,93
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-151,91	R\$	-22,74
CUSTAS		R\$	-95,25	R\$	-13,94
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL		R\$	-110.412,15	R\$	-16.167,05
		Saldo = débito + 34,482804 (12/2005) x 34,482804 (12/2005)			
INDENIZAÇÃO em 31/12/2005			R\$	-3.993,06	
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-9.082,92	
JUROS MORATÓRIOS			R\$	-1.860,76	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	-1.194,93	
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-22,74	
CUSTAS			R\$	-13,94	
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00	
TOTAL			R\$	-16.167,05	

25/4/2013

Fls. nº 27 Rubrica *llt*

Proc. nº/Ano 5.315/2013

TC-1056/026/11
662

E.P. Nº 293/1995
Processo Nº 000076-11.1986.8.26.0650
Vara 1ª Vara Judicial
Comarca VALINHOS

Pag.: 19

				Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/12/2005			R\$	-3.993,06
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	-9.082,92
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	-1.860,76
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	1.194,93
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-22,24
CUSTAS			R\$	-13,94
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-16.167,85

Saldo = débito + 34,482804 (12/2005) x 34,620735 (01/2006)

INDENIZAÇÃO em 31/01/2006			R\$	-4.009,03
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	30 dia(s)	R\$	-9.119,25
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	30 dia(s)	R\$	-1.860,20
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	-1.199,70
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-22,32
CUSTAS			R\$	-13,99
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-16.232,49

Parcela 5/10
Saldo Após Dedução do Depósito em 31/01/2006

INDENIZAÇÃO em 31/01/2006		R\$	-26.426,39	R\$	-30.435,42
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-60.311,56	R\$	-69.230,81
JUROS MORATÓRIOS		R\$	-12.314,64	R\$	-14.182,04
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-7.500,00	R\$	-9.107,70
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-147,12	R\$	-169,44
CUSTAS		R\$	-92,21	R\$	-106,20
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL		R\$	-107.000,00	R\$	-123.232,49

Parcela 5/10 - Lei Federal 11960/2009
Saldo = débito + 34,620735 (01/2006) x 40,780757 (06/2009)

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009			R\$	-35.050,75
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	1229 dia(s)	R\$	-81.548,95
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1229 dia(s)	R\$	-16.706,37
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	-10.728,31
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-199,58
CUSTAS			R\$	-125,09
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-145.159,05

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009			R\$	-35.050,75
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-81.548,95
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	-16.706,37
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	-10.728,31
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-199,58
CUSTAS			R\$	-125,09
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-145.159,05

25/4/2013

[Handwritten signature]

Fls. nº 98 Rubrica 001
 Proc. nº/Ano 5.315/2013

137
 TC-1056/020/11
 663

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0550
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 20

				Saldo
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito ÷ 40,780757 (06/2009) x 41,892291 (05/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012			R\$	-36.827,91
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-83.771,67
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1051 dia(s)	R\$	-17.161,72
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	-11.020,72
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-205,01
CUSTAS			R\$	-120,49
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-149.115,52
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito ÷ 41,892291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012			R\$	-36.827,91
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-83.771,67
JUROS MORATÓRIOS	5,95%		R\$	-17.161,72
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	-11.020,72
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-205,01
CUSTAS			R\$	-120,49
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-149.115,52
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito ÷ 41,911896 (07/2012) x 41,911896 (07/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012			R\$	-36.845,14
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-83.810,07
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	60 dia(s)	R\$	-17.169,75
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	-11.025,87
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-205,10
CUSTAS			R\$	-128,55
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-149.185,28
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito ÷ 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012			R\$	-36.845,14
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-83.810,07
JUROS MORATÓRIOS	5,60%		R\$	-17.169,75
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	-11.025,87
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-205,10
CUSTAS			R\$	-128,55
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-149.185,28
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito ÷ 41,917931 (08/2012) x 41,917931 (08/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012			R\$	-36.850,44
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-83.822,93
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	30 dia(s)	R\$	-17.172,22
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	-11.027,45
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-205,12
CUSTAS			R\$	-128,56
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-149.206,72

Fls. nº 25 Rubrica 1001
 Proc. nº/Ano 5.315/2013

131
 TC-1056/026/11
 664

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1906.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 21

			Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012		R\$	-36.850,44
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-83.822,93
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	R\$	-17.172,22
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-11.027,45
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-205,12
CUSTAS		R\$	-128,56
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-149.206,72

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito ÷ 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/10/2012		R\$	-36.854,97
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-83.833,23
JUROS MORATÓRIOS	5,25% 60 dia(s)	R\$	-17.174,33
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-11.028,00
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-205,14
CUSTAS		R\$	-128,57
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-149.225,04

INDENIZAÇÃO em 31/10/2012		R\$	-36.854,97
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-83.833,23
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	R\$	-17.174,33
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-11.028,00
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-205,14
CUSTAS		R\$	-128,57
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-149.225,04

Parcela 5/10 - Saldo Final em 27/03/13
 Saldo = débito ÷ 41,923086 (10/2012) x 41,923086 (03/2013)

INDENIZAÇÃO em 27/03/2013:		R\$	-36.854,97
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-83.833,23
JUROS MORATÓRIOS	5,075% 147 dia(s)	R\$	-17.174,33
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	-11.028,00
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-205,14
CUSTAS		R\$	-128,57
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-149.225,04

PARCELA 6/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	33.909,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	83,05
CUSTAS		R\$	52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	60.360,32

25/4/2013

Fls. nº 20 Rubrica *ll*
 Proc. nº/Ano 5.315/2013

TC-1056/026/ii
 665

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1906.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 22

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS				Saldo	
Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)					
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	14.907,52	
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	33.909,65	
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	6.946,90	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	4.461,12	
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	03,05	
CUSTAS			R\$	52,08	
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00	
TOTAL			R\$	60.360,32	
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	14.907,52	
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	33.909,65	
JUROS MORATÓRIOS			R\$	6.946,90	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	4.461,12	
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	03,05	
CUSTAS			R\$	52,08	
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00	
TOTAL			R\$	60.360,32	
Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 35,375427 (12/2006)					
INDENIZAÇÃO em 27/12/2006			R\$	23.070,56	
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	54.315,77	
JUROS MORATÓRIOS			R\$	11.127,40	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	7.145,73	
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	133,02	
CUSTAS			R\$	83,42	
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00	
TOTAL			R\$	96.683,90	
Parcela 6/10					
Saldo Após Dedução do Depósito em 27/12/2006					
INDENIZAÇÃO em 27/12/2006		R\$	-18.567,52	R\$	5.311,04
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-42.234,97	R\$	12.080,80
JUROS MORATÓRIOS		R\$	-8.652,46	R\$	2.474,94
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-5.556,38	R\$	1.589,35
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-103,43	R\$	29,59
CUSTAS		R\$	-64,86	R\$	18,56
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL		R\$	-75.179,62	R\$	21.504,28
Saldo = débito + 35,375427 (12/2006) x 35,375427 (12/2006)					
INDENIZAÇÃO em 31/12/2006			R\$	5.311,04	
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	12.080,80	
JUROS MORATÓRIOS			R\$	2.474,94	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	1.589,35	
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	29,59	
CUSTAS			R\$	18,56	
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00	
TOTAL			R\$	21.504,28	

25/4/2013

[Handwritten signature]

1301
 TC-1056/026/11
 666

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Página 23

				Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/12/2006				
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	5.311,04
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	12.080,88
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	2.474,94
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	1.589,35
CUSTAS			R\$	29,59
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	10,56
TOTAL			R\$	0,00
			R\$	21.506,26

Parcela 6/10 - Lei Federal 11960/2009
 Saldo = débito + 35,375427 (12/2006) x 40,780757 (06/2009)

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009							
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	899 dia(s)	R\$	1.834,72	R\$	6.122,56	15.761,45
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	899 dia(s)	R\$	917,36	R\$	3.770,46	3.770,46
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	220,16	R\$	2.052,36	2.052,36
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$		R\$	34,11	34,11
CUSTAS			R\$		R\$	21,39	21,39
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$		R\$	0,00	0,00
TOTAL			R\$		R\$	27.762,33	27.762,33

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009							
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	6.122,56	6.122,56
JUROS MORATÓRIOS					R\$	15.761,45	15.761,45
JUROS MORATÓRIOS	6,00%				R\$	3.770,46	3.770,46
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%				R\$	2.052,36	2.052,36
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	34,11	34,11
CUSTAS					R\$	21,39	21,39
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00	0,00
TOTAL					R\$	27.762,33	27.762,33

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 40,780757 (06/2009) x 41,892281 (05/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/05/2012							
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	6.209,43	6.209,43
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	16.191,01	16.191,01
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1051 dia(s)	R\$	1.101,69	R\$	4.974,91	4.974,91
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	88,13	R\$	2.196,42	2.196,42
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$		R\$	35,03	35,03
CUSTAS			R\$		R\$	21,97	21,97
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$		R\$	0,00	0,00
TOTAL			R\$		R\$	29.708,80	29.708,80

INDENIZAÇÃO em 31/05/2012							
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	6.209,43	6.209,43
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	16.191,01	16.191,01
JUROS MORATÓRIOS	5,95%				R\$	4.974,91	4.974,91
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%				R\$	2.196,42	2.196,42
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	35,03	35,03
CUSTAS					R\$	21,97	21,97
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00	0,00
TOTAL					R\$	29.708,80	29.708,80

[Handwritten signature]

TC-1056/026/11
 667

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 24

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						Saldo
Saldo = débito + 41,892291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012					R\$	6.292,37
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	16.198,61
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	60 dia(s)	R\$	62,39	R\$	5.039,62
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	4,99	R\$	2.202,43
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	35,04
CUSTAS					R\$	21,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	29.790,05
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						
Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012					R\$	6.292,37
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	16.198,61
JUROS MORATÓRIOS	5,60%				R\$	5.039,62
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%				R\$	2.202,43
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	35,04
CUSTAS					R\$	21,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	29.790,05
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						
Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012					R\$	6.293,27
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	16.200,94
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	30 dia(s)	R\$	29,36	R\$	5.069,70
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	2,34	R\$	2.205,08
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	35,04
CUSTAS					R\$	21,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	29.826,01
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						
Saldo = débito + 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012					R\$	6.293,27
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	16.200,94
JUROS MORATÓRIOS	5,25%				R\$	5.069,70
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%				R\$	2.205,08
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	35,04
CUSTAS					R\$	21,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	29.826,01
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						
Saldo = débito + 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/10/2012					R\$	6.294,04
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	16.202,93
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	60 dia(s)	R\$	55,07	R\$	5.125,39
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	4,40	R\$	2.209,75
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	35,04
CUSTAS					R\$	21,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	29.889,13

[Handwritten signature]

25/4/2013

Fls. nº 33 Rubrica *vel*
 Proc. nº/Ano 5.315/2013

TC-1056/026/11
668

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 25

		Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/10/2012		R\$ 6.294,04
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$ 16.202,93
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	R\$ 5.125,39
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$ 2.209,75
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$ 35,04
CUSTAS		R\$ 21,98
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 29.889,13

Parcela 6/10 - Saldo Final em 27/03/13
 Saldo = débito + 41,923086 (10/2012) x 41,923086 (03/2013)

INDENIZAÇÃO em 27/03/2013		R\$ 6.294,04
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$ 16.202,93
JUROS MORATÓRIOS	5,075% 147 dia(s)	R\$ 5.255,02
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$ 2.220,18
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$ 35,04
CUSTAS		R\$ 21,98
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 30.029,99

PARCELA 7/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$ 14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$ 33.909,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$ 6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$ 4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$ 83,05
CUSTAS		R\$ 52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 60.360,32

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS
 Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$ 14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$ 33.909,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$ 6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$ 4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$ 83,05
CUSTAS		R\$ 52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 60.360,32

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$ 14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$ 33.909,65
JUROS MORATÓRIOS		R\$ 6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$ 4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$ 83,05
CUSTAS		R\$ 52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 60.360,32

25/4/2013

Fls. nº 34 Rubrica *ace*
 Proc. nº/Ano 5.315/2013

1.3
 TC-1056/026/11
 669

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 26

	Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 37,070329 (12/2007)		Saldo
INDENIZAÇÃO em 27/12/2007			R\$ 25.022,63
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$ 56.918,14
JUROS MORATÓRIOS			R\$ 11.660,54
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ 7.488,10
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$ 139,40
CUSTAS			R\$ -87,42
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 101.316,23

	Parcela 7/10		Saldo Após Dedução do Depósito em 27/12/2007		
INDENIZAÇÃO em 27/12/2007			R\$ -1.751,08	R\$	23.271,55
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$ -3.983,17	R\$	52.934,97
JUROS MORATÓRIOS			R\$ -816,00	R\$	10.844,54
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$ -524,01	R\$	6.964,09
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$ -9,75	R\$	129,65
CUSTAS			R\$ -6,11	R\$	81,31
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$ 0,00	R\$	0,00
TOTAL			R\$ -7.090,12	R\$	94.226,11

	Saldo = débito + 37,070329 (12/2007) x 37,070329 (12/2007)		
INDENIZAÇÃO em 31/12/2007			R\$ 23.271,55
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$ 52.934,97
JUROS MORATÓRIOS			R\$ 10.844,54
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ 6.964,09
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$ 129,65
CUSTAS			R\$ 81,31
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 94.226,11

	INDENIZAÇÃO em 31/12/2007		
INDENIZAÇÃO em 31/12/2007			R\$ 23.271,55
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$ 52.934,97
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$ 10.844,54
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ 6.964,09
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$ 129,65
CUSTAS			R\$ 81,31
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 94.226,11

	Saldo = débito + 37,070329 (12/2007) x 37,429911 (01/2008)		
INDENIZAÇÃO em 04/01/2008			R\$ 23.497,28
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	4 dia(s)	R\$ 31,32
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	4 dia(s)	R\$ 15,66
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ 3,75
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$ 130,90
CUSTAS			R\$ 112,09
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 95.190,00

25/4/2013

[Handwritten signature]

Fls. nº 85 Rubrica *vel*
 Proc. nº/Ano 5.315/2013

TC-1056/026/11
 670

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 27

Parcela 7/10				Saldo
Saldo Após Dedução do Depósito em 04/01/2008				
INDENIZAÇÃO em 04/01/2008		R\$	-17.279,00	R\$ 6.218,26
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-39.327,17	R\$ 14.152,58
JUROS MORATÓRIOS		R\$	-8.063,56	R\$ 2.901,83
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-5.173,58	R\$ 1.861,81
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-96,25	R\$ 34,65
CUSTAS		R\$	-60,36	R\$ 21,73
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$	-70.000,00	R\$ 25.190,80

Parcela 7/10 - Lei Federal 11960/2009				
Saldo = débito + 37,429911 (01/2000) x 40,780757 (06/2009)				
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009		R\$		R\$ 6.774,87
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	535 dia(s)	R\$ 1.208,18	R\$ 16.627,74
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	535 dia(s)	R\$ 604,09	R\$ 3.765,70
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ 144,98	R\$ 2.173,46
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ 37,75
CUSTAS				R\$ 23,67
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 29.403,19

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009		R\$		R\$ 6.774,87
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$		R\$ 16.627,74
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$ 3.765,70
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$ 2.173,46
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ 37,75
CUSTAS				R\$ 23,67
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 29.403,19

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito + 40,780757 (06/2009) x 41,892291 (05/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012		R\$		R\$ 6.959,52
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$		R\$ 17.080,95
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1051 dia(s)	R\$ 1.219,07	R\$ 5.087,40
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ 97,52	R\$ 2.330,22
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ 38,77
CUSTAS				R\$ 24,31
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 31.521,17

INDENIZAÇÃO em 31/05/2012		R\$		R\$ 6.959,52
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$		R\$ 17.080,95
JUROS MORATÓRIOS	5,95%			R\$ 5.087,40
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$ 2.330,22
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ 38,77
CUSTAS				R\$ 24,31
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 31.521,17

25/4/2013

[Handwritten signature]

Fls. nº 36 Rubrica *ver*

Proc. nº/Ano 5.315/2013

TC-1056/026/11
671

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 28

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						Saldo
Saldo = débito + 41,892291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012					R\$	6.962,77
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	17.088,94
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	60 dia(s)	R\$	69,04	R\$	5.158,82
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	5,52	R\$	2.336,83
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	38,78
CUSTAS					R\$	24,32
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	31.610,46
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						
Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012					R\$	6.962,77
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	17.088,94
JUROS MORATÓRIOS	5,60%				R\$	5.158,82
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%				R\$	2.336,83
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	38,78
CUSTAS					R\$	24,32
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	31.610,46
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						
Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012					R\$	6.963,77
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	17.091,40
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	30 dia(s)	R\$	32,49	R\$	5.192,05
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	2,59	R\$	2.339,75
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	38,78
CUSTAS					R\$	24,32
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	31.650,07
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						
Saldo = débito + 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012					R\$	6.963,77
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	17.091,40
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	60 dia(s)	R\$	60,94	R\$	5.253,62
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	4,87	R\$	2.344,90
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	38,78
CUSTAS					R\$	24,12
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	31.719,74

Fis. nº 37 Rubrica *vee*
 Proc. nº/Ano 5.315/2013

TC-1056/026/11
 672

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 29

		Saldo	
INDENIZAÇÃO em 31/10/2012		R\$	6.964,62
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	17.093,50
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	R\$	5.253,62
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	2.344,90
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	38,78
CUSTAS		R\$	24,32
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	31.719,74

Parcela 7/10 - Saldo Final em 27/03/13
 Saldo = débito + 41,923086 (10/2012) x 41,923086 (03/2013)

INDENIZAÇÃO em 27/03/2013		R\$	6.964,62
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	17.093,50
JUROS MORATÓRIOS	5,075% 147 dia(s)	R\$	5.397,94
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	2.356,44
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	38,78
CUSTAS		R\$	24,32
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	31.875,60

PARCELA 8/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	33.909,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	83,05
CUSTAS		R\$	52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	60.360,32

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS
 Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	33.909,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	83,05
CUSTAS		R\$	52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	60.360,32

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	33.909,65
JUROS MORATÓRIOS		R\$	6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	83,05
CUSTAS		R\$	52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	60.360,32

25/4/2013

Fls. nº 38 Rubrica *rel*
 Proc. nº/Ano 5.315/2013

Mon
 TC-1056/026/11
 673

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 30

		Saldo = débito ÷ 22,085087 (09/2000) x 39,740658 (12/2008)		Saldo
INDENIZAÇÃO em 29/12/2008		R\$		26.825,11
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$		61.018,19
JUROS MORATÓRIOS		R\$		12.500,49
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$		8.027,50
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$		149,44
CUSTAS		R\$		93,71
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$		0,00
TOTAL		R\$		108.614,44

		Parcela 8/10		
		Saldo Após Dedução do Depósito em 29/12/2008		
INDENIZAÇÃO em 29/12/2008		R\$	-24.639,31	R\$ 2.105,80
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-56.046,25	R\$ 4.971,94
JUROS MORATÓRIOS		R\$	-11.481,90	R\$ 1.018,59
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-7.373,39	R\$ 654,11
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-137,26	R\$ 12,18
CUSTAS		R\$	-86,07	R\$ 7,64
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$	-99.764,18	R\$ 8.850,26

		Saldo = débito + 39,740658 (12/2000) x 39,740658 (12/2008)		
INDENIZAÇÃO em 31/12/2008		R\$		2.105,80
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$		4.971,94
JUROS MORATÓRIOS		R\$		1.018,59
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$		654,11
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$		12,18
CUSTAS		R\$		7,64
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$		0,00
TOTAL		R\$		8.850,26

INDENIZAÇÃO em 31/12/2008		R\$		2.185,00
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$		4.971,94
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$		1.018,59
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$		654,11
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$		12,18
CUSTAS		R\$		7,64
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$		0,00
TOTAL		R\$		8.850,26

		Saldo = débito + 39,740658 (12/2008) x 39,855905 (01/2009)		
INDENIZAÇÃO em 27/01/2009		R\$		2.192,13
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	27 dia(s)	R\$ 19,72	R\$ 5.006,07
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	27 dia(s)	R\$ 9,06	R\$ 1.031,40
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ 2,36	R\$ 658,36
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$		12,21
CUSTAS		R\$		7,66
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$		0,00
TOTAL		R\$		8.907,83

25/4/2013

[Handwritten signature]

Fls. nº 39 Rubrica *ve*

Proc. nº/Ano 5.315/2013

TC-1056/026/11
674

Pag.: 31

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Parcela 8/10				Saldo
Saldo Após Dedução do Depósito em 27/01/2009				
INDENIZAÇÃO em 27/01/2009	R\$	-116,77	R\$	2.075,16
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-266,70	R\$	4.739,37
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-54,94	R\$	976,46
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-35,07	R\$	623,29
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	-0,65	R\$	11,56
CUSTAS	R\$	-0,40	R\$	7,26
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-474,53	R\$	8.433,30

Parcela 8/10 - Lei Federal 11960/2009				Saldo = débito + 39,855905 (01/2009) x 40,780757 (06/2009)		
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009			R\$		R\$	2.123,51
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	152 dia(s)	R\$	107,59	R\$	4.956,93
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	152 dia(s)	R\$	53,79	R\$	1.052,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	12,91	R\$	650,66
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$		R\$	11,82
CUSTAS			R\$		R\$	7,42
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$		R\$	0,00
TOTAL					R\$	8.803,21

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009			R\$		R\$	2.123,51
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$		R\$	4.956,93
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$		R\$	1.052,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$		R\$	650,66
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$		R\$	11,82
CUSTAS			R\$		R\$	7,42
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$		R\$	0,00
TOTAL					R\$	8.803,21

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				Saldo = débito + 40,780757 (06/2009) x 41,892291 (05/2012)		
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012			R\$		R\$	2.181,30
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$		R\$	5.092,03
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1051 dia(s)	R\$	382,10	R\$	1.463,69
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	30,56	R\$	698,95
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$		R\$	12,14
CUSTAS			R\$		R\$	7,62
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$		R\$	0,00
TOTAL					R\$	9.455,81

INDENIZAÇÃO em 31/05/2012			R\$		R\$	2.181,30
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$		R\$	5.092,03
JUROS MORATÓRIOS	5,95%		R\$		R\$	1.463,69
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$		R\$	698,95
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$		R\$	12,14
CUSTAS			R\$		R\$	7,62
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$		R\$	0,00
TOTAL					R\$	9.455,81

Fls. nº 40 Rubrica *vel*
 Proc. nº Ano 5.315/2013

11/11
 TC-1056/026/11
 675

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 32

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						Saldo
Saldo = débito + 41,892291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012					R\$	2.182,40
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	5.094,41
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	60 dia(s)	R\$	21,64	R\$	1.486,01
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	1,73	R\$	701,00
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	12,14
CUSTAS					R\$	7,62
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	9.483,58
<hr/>						
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012					R\$	2.182,40
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	5.094,41
JUROS MORATÓRIOS	5,60%				R\$	1.486,01
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%				R\$	701,00
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	12,14
CUSTAS					R\$	7,62
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	9.483,58
<hr/>						
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						
Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012					R\$	2.182,71
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	5.095,14
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	30 dia(s)	R\$	10,18	R\$	1.496,40
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	0,81	R\$	701,91
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	12,14
CUSTAS					R\$	7,62
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	9.495,92
<hr/>						
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012					R\$	2.182,71
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	5.095,14
JUROS MORATÓRIOS	5,25%				R\$	1.496,40
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%				R\$	701,91
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	12,14
CUSTAS					R\$	7,62
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	9.495,92
<hr/>						
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						
Saldo = débito + 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/10/2012					R\$	2.182,97
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	5.095,76
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	60 dia(s)	R\$	19,10	R\$	1.515,60
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	1,52	R\$	703,51
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	12,14
CUSTAS					R\$	7,62
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	9.517,60

25/4/2013

TC-1056/026/11
 676

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pág. 31

						Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/10/2012					R\$	2.182,97
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	5.095,76
JUROS MORATÓRIOS	5,075%				R\$	1.515,68
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%				R\$	701,51
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	12,14
CUSTAS					R\$	7,62
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	9.517,60

Parcela 8/10 - Saldo Final em 27/03/13
 Saldo = débito + 41,923086 (10/2012) x 41,923086 (03/2013)

INDENIZAÇÃO em 27/03/2013					R\$	2.182,97
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	5.095,76
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	147 dia(s)	R\$	45,23	R\$	1.560,91
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	3,61	R\$	707,12
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	12,14
CUSTAS					R\$	7,62
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	9.566,52

PARCELA 9/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000					R\$	14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%				R\$	33.909,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%				R\$	6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%				R\$	4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	83,05
CUSTAS					R\$	52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	60.360,32

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS
 Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000					R\$	14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%				R\$	33.909,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%				R\$	6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%				R\$	4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	83,05
CUSTAS					R\$	52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	60.360,32

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000					R\$	14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	33.909,65
JUROS MORATÓRIOS					R\$	6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%				R\$	4.461,17
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	83,05
CUSTAS					R\$	52,08
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	60.360,32

25/4/2013



TC-1056/026/11
 677

EP. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 34

					Saldo	
Parcela 9/10 - Lei Federal 11950/2009						
Saldo = débito + 22,085087 (09/2009) x 40,780757 (06/2009)						
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009				R\$		27.527,18
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$		62.615,17
JUROS MORATÓRIOS				R\$		12.827,66
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$		8.237,59
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$		153,35
CUSTAS				R\$		96,17
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$		0,00
TOTAL				R\$		111.457,12
Parcela 9/10 - Lei Federal 11950/2009						
INDENIZAÇÃO em 29/05/2009				R\$		27.527,18
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$		62.615,17
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$		12.827,66
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$		8.237,59
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$		153,35
CUSTAS				R\$		96,17
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$		0,00
TOTAL				R\$		111.457,12
Parcela 9/10 - Lei Federal 11950/2009						
Saldo = débito + 40,780757 (06/2009) x 40,998710 (12/2009)						
INDENIZAÇÃO em 28/12/2009				R\$		27.674,29
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$		62.949,81
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	179 dia(s)	R\$ 825,61	R\$		13.721,02
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ 66,04	R\$		8.347,65
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$		154,16
CUSTAS				R\$		96,60
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$		0,00
TOTAL				R\$		112.944,41
Parcela 9/10						
Saldo Após Dedução do Depósito em 28/12/2009						
INDENIZAÇÃO em 28/12/2009			R\$ -25.992,57	R\$		1.601,72
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$ -59.124,48	R\$		3.825,33
JUROS MORATÓRIOS			R\$ -12.887,96	R\$		833,86
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$ -7.840,37	R\$		507,28
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$ -144,79	R\$		9,37
CUSTAS			R\$ -90,80	R\$		5,88
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$ 0,00	R\$		0,00
TOTAL			R\$ -106.080,97	R\$		6.863,44
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						
Saldo = débito + 40,998710 (12/2009) x 41,892291 (05/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012				R\$		1.718,77
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$		3.908,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	872 dia(s)	R\$ 249,73	R\$		1.101,76
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ 19,97	R\$		530,30
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$		9,57
CUSTAS				R\$		6,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$		0,00
TOTAL				R\$		7.282,70

25/4/2013



Fls. nº 43 Rubrica *vce*

Proc. nº/Ano 5.315/2013

TC-1056/026/11
678

Pag.: 35

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

				Saldo	
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012				R\$	1.710,37
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	3.900,70
JUROS MORATÓRIOS	5,95%			R\$	1.101,76
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	538,30
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	9,57
CUSTAS				R\$	6,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	7.282,70

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012

Saldo = débito + 41,092291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/07/2012				R\$	1.719,17
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	3.910,52
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	60 dia(s)	R\$	17,04	1.119,31
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	1,36	539,91
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	9,57
CUSTAS				R\$	6,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	7.304,40

INDENIZAÇÃO em 31/07/2012				R\$	1.719,17
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	3.910,52
JUROS MORATÓRIOS	5,60%			R\$	1.119,31
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	539,91
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	9,57
CUSTAS				R\$	6,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	7.304,40

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012

Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/08/2012				R\$	1.719,41
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	3.911,08
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	30 dia(s)	R\$	8,02	1.127,49
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	0,64	540,62
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	9,57
CUSTAS				R\$	6,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	7.314,17

INDENIZAÇÃO em 31/08/2012				R\$	1.719,41
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	3.911,08
JUROS MORATÓRIOS	5,25%			R\$	1.127,49
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	540,62
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	9,57
CUSTAS				R\$	6,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	7.314,17

25/4/2013

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TC-1056/026/11
 679

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 36

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 41,917931 (08/2012) + 41,923086 (10/2012)

					Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/10/2012				R\$	1.719,62
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	3.911,56
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	60 dia(s)	R\$	15,04	1.142,66
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	1,20	541,88
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	9,57
CUSTAS				R\$	6,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	7.331,29

INDENIZAÇÃO em 31/10/2012				R\$	1.719,62
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	3.911,56
JUROS MORATÓRIOS	5,075%			R\$	1.142,66
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	541,88
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	9,57
CUSTAS				R\$	6,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	7.331,29

Parcela 9/10 - Saldo Final em 27/03/13
 Saldo = débito + 41,923086 (10/2012) + 41,923086 (03/2013)

INDENIZAÇÃO em 27/03/2013				R\$	1.719,62
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	3.911,56
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	147 dia(s)	R\$	35,63	1.170,29
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	2,05	541,73
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	9,57
CUSTAS				R\$	6,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	7.369,77

PARCELA 10/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000				R\$	14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%			R\$	33.909,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$	6.916,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	83,05
CUSTAS				R\$	52,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	60.360,32

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS
 Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) + 22,085087 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000				R\$	14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%			R\$	33.909,65
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$	6.916,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	83,05
CUSTAS				R\$	52,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	60.360,32

25/4/2013



Fls. nº 45 Rubrica *neu*
 Proc. nº/Ano 5.315/2013

177
 TC-1056/026/11
 680

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 37

					Saldo
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000				R\$	14.907,52
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	33.909,65
JUROS MORATÓRIOS				R\$	6.946,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	4.461,12
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	83,05
CUSTAS				R\$	52,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	60.360,32

Parcela 10/10 - Lei Federal 11960/2009
 Saldo = débito + 22.085007 (09/2000) x 40,780757 (06/2009)

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009				R\$	27.527,18
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	62.615,17
JUROS MORATÓRIOS				R\$	12.827,66
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	8.237,59
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	153,35
CUSTAS				R\$	96,17
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	111.457,12

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009				R\$	27.527,18
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	62.615,17
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$	12.827,66
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	8.237,59
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	153,35
CUSTAS				R\$	96,17
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	111.457,12

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 40,780757 (06/2009) x 41,892291 (05/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/05/2012				R\$	28.277,47
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	64.321,83
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1051 dia(s)	R\$	4.953,27	18.130,56
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	396,26	8.858,37
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	157,52
CUSTAS				R\$	98,79
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	119.844,54

INDENIZAÇÃO em 31/05/2012				R\$	28.277,47
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	64.321,83
JUROS MORATÓRIOS	5,95%			R\$	18.130,56
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%			R\$	8.858,37
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	157,52
CUSTAS				R\$	98,79
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	119.844,54

25/4/2013



110
 TC-1056/026/11
 681

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 38

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						Saldo
Saldo = débito + 41,092291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012					R\$	28.290,70
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	64.351,93
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	60 dia(s)	R\$	280,54	R\$	18.419,58
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	22,44	R\$	8.884,95
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	157,59
CUSTAS					R\$	98,84
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	120.203,58
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						
Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012					R\$	28.290,70
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	64.351,93
JUROS MORATÓRIOS	5,60%				R\$	18.419,58
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%				R\$	8.884,95
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	157,59
CUSTAS					R\$	98,84
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	120.203,58
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						
Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012					R\$	28.294,77
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	64.361,19
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	30 dia(s)	R\$	132,04	R\$	18.554,27
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	10,56	R\$	8.896,78
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	157,61
CUSTAS					R\$	98,84
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	120.363,46
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						
Saldo = débito + 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012					R\$	28.294,77
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	64.361,19
JUROS MORATÓRIOS	5,25%				R\$	18.554,27
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%				R\$	8.896,78
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	157,61
CUSTAS					R\$	98,84
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	120.363,46
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012						
Saldo = débito + 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)						
INDENIZAÇÃO em 31/10/2012					R\$	28.298,24
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	64.369,10
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	60 dia(s)	R\$	247,60	R\$	18.804,15
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$	19,80	R\$	8.917,67
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	157,62
CUSTAS					R\$	98,85
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	120.645,63

25/4/2013



149
 TC-1056/026/11
 682

E.P. Nº 293/1995
 Processo Nº 0000076-11.1986.0.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 39

		Saldo	
INDENIZAÇÃO em 31/10/2012		R\$	20.298,24
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	64.369,10
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	R\$	10.804,15
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%	R\$	8.917,67
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	157,62
CUSTAS		R\$	98,85
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	120.645,61

Parcela 10/10 - Saldo Final em 27/03/13
 Saldo = débito ÷ 41,923086 (10/2012) × 41,923086 (03/2013)

INDENIZAÇÃO em 27/03/2013		R\$	20.298,24
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	64.369,10
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	147 dia(s)	R\$ 586,42
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ 46,91
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	157,62
CUSTAS		R\$	98,85
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	121.278,96

Total da Conta Nº1 em 27/03/2013

INDENIZAÇÃO		R\$	-142.064,81
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-320.964,83
JUROS MORATÓRIOS	5,075%		R\$ -55.143,23
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8,00%		R\$ -41.453,61
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-791,13
CUSTAS		R\$	-495,95
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-560.913,56

Valores para Pagamento em 27/03/2013

INDENIZAÇÃO		R\$	-142.064,81
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-320.964,83
JUROS MORATÓRIOS		R\$	-55.143,23
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-41.453,61
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-791,13
CUSTAS		R\$	-495,95
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-560.913,56

[Handwritten signature]

25/4/2013



Fls. nº 48 Rubrica *vee*
Proc. nº/Ano 5.315/2013

TC-1056/026/11
683



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO
DEPRE 2.5

E.P. N° 293/1995
Processo N° 0000076-11.1986.8.26.0650
Vara 1ª Vara Judicial
Comarca VALINHOS
Autor(es) DE MARCHI-EMPREENDEMENTOS S/C LTDA
Advogado(s) ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO
NEWTON ANTONIO PALMEIRA
Entidade PMS51 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Advogado(s) MARCO ANTONIO MARINI (OAB n°103891SP)
Ação ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO (DESAPROP. INDIRETA)

Calculo referente a DE MARCHI EMPREENDEMENTOS S/C LTDA
CPF/CNPJ 051.876.746/0001-02

Liquidação	Valor em 27/03/2013		
INDENIZAÇÃO	R\$	-142.064,81	
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-320.964,83	
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-55.143,23	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-41.453,61	
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	-791,13	
CUSTAS	R\$	-495,95	
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00	
TOTAL	R\$	-560.913,56	

25/4/2013



Fls. nº 49 Rubrica *kel*
 Proc. nº/Ano 5.315/2013

TC-1056/026/11
 684

151

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível

Conectar Pág. Principal Voltar Imprimir

25/03/2013 16:51:27

parte(s) do processo local físico andamentos

Processo	CÍVEL
Comarca/Fórum	Fórum de Valinhos
Processo Nº	0000076-11.1986.8.26.0650 (650.01.1986.000076-4)
Cartório/Vara	1ª. Vara Judicial
Competência	Cível
Nº de Ordem/Controle	172/1986
Grupo	Cível
Classe	Procedimento Ordinário
Assunto	
Tipo de Distribuição	Direcionamento
Distribuído em	28/01/1986 às 00h 00m 00s
Moeda	Cruzado
Valor da Causa	1.000,00
Qtd. Autor(s)	1
Qtd. Réu(s)	1
PARTE(S) DO PROCESSO [Topo]	
Requerente	DE MARCHI EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Advogado: 151948/SP MARIA DE LURDES AMBROSO ADIB Advogado: 116297/SP PEDRO AUGUSTO AMBROSO ADIB
Requerido	MUNICIPALIDADE DE VALINHOS Advogado: 103891/SP MARCO ANTONIO MARINI
LOCAL FÍSICO [Topo]	
14/03/2013	Prazo 23
ANDAMENTO(S) DO PROCESSO [Topo]	
(Existem 258 andamentos cadastrados.) (Serão exibidos os últimos 10.) (Para a lista completa, clique aqui.)	
14/03/2013	Aguardando Prazo 23/03
24/01/2013	Aguardando Prazo 12.03
14/01/2013	Aguardando Digitação - Para publicar
09/01/2013	Despacho Proferido Diga o autor se o crédito está satisfeito ou requeira o que de direito. Int.
10/12/2012	Conclusos para < 10/12 >
10/12/2012	Juntada de Petição Juntada da Petição
04/12/2012	Aguardando Juntada MARCIA
26/11/2012	Aguardando Juntada Prat.
10/09/2012	Aguardando Prazo 27.10
06/09/2012	Despacho Proferido Diga o executado se ainda há valores a serem pagos ao exequente. Int.
SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO [Topo]	
(Nenhuma Súmula cadastrada.)	

Pág. Principal Voltar Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/n - São Paulo - SP - CEP 01018-010

Versão: 2013.02.08.0.

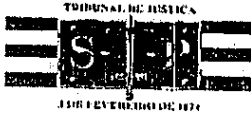
25/4/2013



CÓPIA EXTRAÍDA NO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Fls. nº 60	Rubrica
Proc. nº/Ano 5.315/2013	

TC-1056/026/11
685



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ANÁLISE E INFORMAÇÕES DOS EXPEDIENTES AVULSOS DE PRECATÓRIOS DAS FAZENDAS, AUTARQUIAS, UNIVERSIDADES E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS - DEPRE 2.6

Informação nº 435/13

Processo nº EP - 293/95

Ordem Cronológica: 006/96

Outras Espécies

Partes: **DE MARCHI - EMPREENDIMENTOS S/C LTDA E PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**


Para r. apreciação superior, cumpre-nos informar que elaborados os cálculos de fls. 111/150, referentes da 1ª a 10ª parcelas de 1/10, deduzindo-se os respectivos depósitos e aplicando os índices constantes da Tabela Prática para Cálculos de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais Relativos às Fazendas Públicas, em face da Lei nº 11.960, de 29/06/09 e da Resolução nº 510/10, atualmente em vigor, não restou saldo a pagar pela Prefeitura Municipal de Valinhos.


Registramos, por oportuno, que no cálculo em questão foi aplicada a suspensão dos juros moratórios durante o período orçamentário (18 meses), bem como aplicada a suspensão dos juros moratórios e compensatórios relativa à moratória prevista no artigo 78 do ADCT, sendo que após o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2362 poderão ser revistos os cálculos, de acordo com a r. decisão.

Tendo em vista não restar saldo a pagar, solicitamos autorização para alterar a situação do presente precatório (EP 293/95) de maneira a constar como "SUSPENSO" junto ao Sistema de Controle e Pagamento do DEPRE, até decisão final.

À consideração superior.

Em 19/04/2013.


ELIANA ISHIKAWA
Contadora Judiciária
DEPRE 2.6


OSMAR JOSÉ ALONSO
Supervisor de Serviço
DEPRE 2.6


FÁTIMA AP. FERNANDES CÉSAR SILVA
Coordenadora
DEPRE 2



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25/4/2013

Fls. nº 51	Rubrica <i>vee</i>
Proc. nº/Ano 5.315/2013	

TC-1056/026/11
686



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Informação nº 435/13
Processo nº EP - 293/95
Fl. 152

De acordo.

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Desembargador Dr. PIRES DE ARAÚJO,
Coordenador da Diretoria de Execuções de
Precatórios e Cálculos.

Em 19/04/2013.

[Handwritten Signature]
NAIR MARQUES E. S. ANTEPORTAM
Diretora
DEPRE

Visto.

Em face do informado pelo DEPRE, autorizo a alteração da
situação do precatório EP 293/95, para constar como SUSPENSO junto ao
Sistema de Controle e Pagamentos de Precatórios do Egrégio Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo.

Oficie-se ao Juízo da execução, com cópias de fls. 111/150 e
deste despacho, para ciência aos interessados nos autos da ação.

Encaminhe-se ao DEPRE 2.5 para o que couber.

São Paulo, 22/04/2013.

[Handwritten Signature]
PIRES DE ARAÚJO



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25/4/2013

TC-1056/026/11
687

DOCUMENTO

Nº 12

Fls. nº 52 Rubrica *vel*
Proc. nº/Ano 5.315/2013

TC-1056/026/11
688

CÁLCULOS PRECATÓRIO
EP 591/95
OCTÁVIO BIERRENBACH DE CASTRO

Processo Judicial 0000181-46.1990.8.26.0650



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

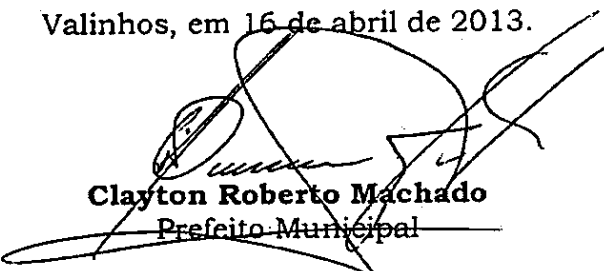
n.º 53 Rubrica *ce*
Proc. n.º/Ano 5.315/2013

TC-1056/026/11
689

PROCURAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Valinhos, com sede à rua Antonio Carlos, n.º 301, Centro - Valinhos, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.787.678/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Clayton Roberto Machado**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 16.575.189-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.623.388-01, residente e domiciliado a rua Geraldo de Gaspér, 695, rua 2, Condomínio Portal do Lago, casa 43, CEP: 13278-085, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. **Thiago Antônio Dias e Sumeira**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob n.º 225.362, portador da cédula de identidade RG n.º 30.388.037-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 286.043.498-47, ocupante do cargo de provimento efetivo de procurador, com endereço à rua Antonio Carlos, n.º 301, centro, desta cidade de Valinhos, os poderes das cláusulas "*ad judicium et extra*", para praticar todos os atos legais nos autos do processo judicial n.º 845/90 (Of. EP n.º 591/95), em que figuram como partes o Município de Valinhos e Otávio Bierrembach de Castro, herdeiros e/ou sucessores, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, incluindo "vistas" dos autos e demais providências necessárias.

Valinhos, em 16 de abril de 2013.


Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal

71
 TC-1056/026/11
 690

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Demonstrativo de Cálculo

Data: 22/03/13
 Hora: 15:45:53
 Pag.: 1

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS
 Autor(es) OCTAVIO BIERRENBACH DE CASTRO, HERDEIROS OU SUCESSORES
 Advogado(s) FLAVIO CANTUSIO (OAB nº 164915P)
 Entidade PMSS - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
 Advogado(s) MARCO ANTONIO MARINI (OAB nº 1038915P)
 Ação DESAPROPRIAÇÃO OU EXPROPRIATÓRIA

Cálculo referente a OCTAVIO BIERRENBACH DE CASTRO, HERDEIROS E/OU SUC
 CPF/CNPJ

CONTA Nº 1		PROVIMENTO 55/89 - TJSº (AÇÕES DESAPROPRIATÓRIAS) ATUALIZAÇÃO DE ACORDO COM A TABELA LEI Nº 11960/09		Saldo
INDENIZAÇÃO em 07/1993				R\$ 134.215.044,04
JUROS COMPENSATÓRIOS em 01/07/93	12,00%			R\$ 42.435.279,12
JUROS MORATÓRIOS em 01/07/93	6,00%			R\$ 1.683.930,06
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ 11.471.504,48
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ 12.932.623,33
CUSTAS				R\$ 230.725,21
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 205.469.075,07
SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS - SÚMULA 17				
Saldo = débito = 610176,811842 (07/1993) x 15,151547 (07/1995)				
INDENIZAÇÃO em 01/07/1995				R\$ 3.389,31
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	720 dia(s)	R\$ 813,41	R\$ 1.881,06
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	720 dia(s)	R\$ 406,71	R\$ 449,07
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ 338,93
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ 325,37
CUSTAS				R\$ 5,80
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 6.389,54
INDENIZAÇÃO em 01/07/1995				R\$ 3.389,31
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%			R\$ 1.881,06
JUROS MORATÓRIOS				R\$ 449,07
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ 338,93
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ 325,37
CUSTAS				R\$ 5,80
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 6.389,54
Saldo = débito = 15,351547 (07/1995) x 18,292849 (12/1996)				
INDENIZAÇÃO em 31/12/1996				R\$ 4.018,68
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	539 dia(s)	R\$ 725,61	R\$ 2.967,07
JUROS MORATÓRIOS				R\$ 535,11
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ 403,86
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ 307,70
CUSTAS				R\$ 6,91
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 8.139,33

25/4/2013



FZJ
 TC-1056/026/11
 691

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag: 2

				Stklo
INDENIZAÇÃO em 31/12/1996			R\$	4.070,68
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	2.967,07
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	535,11
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	403,86
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	307,70
CUSTAS			R\$	6,91
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	8.339,33

PARCELAMENTO DO DÉBITO
 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000 DE 13/9/2000
 Saldo = débito + 10,292819 (12/1996) x 22,085087 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000				R\$			4.875,92
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	1332 dia(s)		R\$	2.164,90		5.777,06
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1332 dia(s)		R\$	1.082,45		1.730,49
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$			407,58
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$			468,07
CUSTAS				R\$			8,34
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$			0,00
TOTAL				R\$			13.315,46

PARCELAMENTO DO DÉBITO
 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000 DE 13/9/2000 (SALDO = 10)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000				R\$	487,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%			R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	40,75
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	46,00
CUSTAS				R\$	0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	1.331,51

PARCELA 1/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000				R\$	487,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%			R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	40,75
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	46,00
CUSTAS				R\$	0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	1.331,51

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS
 Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000				R\$	487,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%			R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	40,75
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	46,00
CUSTAS				R\$	0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	1.331,51

25/4/2013



73
TC-1056/026/11
 692

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Página 3

		Saldo
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000	R\$	467,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS	R\$	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	40,75
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	46,00
CUSTAS	R\$	0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	1.331,51

Saldo = débito + 22,005907 (09/2001) x 24,337592 (12/2001)

INDENIZAÇÃO em 26/12/2001	R\$	537,32
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	633,32
JUROS MORATÓRIOS	R\$	190,47
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	53,73
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	51,50
CUSTAS	R\$	0,91
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	1.967,23

Parcela 1/10

Saldo Após Dedução do Depósito em 26/12/2001

INDENIZAÇÃO em 26/12/2001	R\$	-655,82	R\$	-118,50
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-773,03	R\$	-139,71
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-232,47	R\$	-42,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-65,58	R\$	-11,85
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	-62,95	R\$	-11,37
CUSTAS	R\$	-1,11	R\$	-0,20
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-1.790,96	R\$	-323,63

Saldo = débito + 24,337592 (12/2001) x 24,337592 (12/2001)

INDENIZAÇÃO em 31/12/2001	R\$	-118,50
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-139,71
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-42,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-11,85
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	-11,37
CUSTAS	R\$	-0,20
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-323,63

INDENIZAÇÃO em 31/12/2001	R\$	-118,50
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-139,71
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-42,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-11,85
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	-11,37
CUSTAS	R\$	-0,20
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-323,63

12,00%
 6,00%

25/4/2013



E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 4

Saldo = débito + 24,337592 (12/2001) x 25,357437 (07/2002)

					Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/07/2002				R\$	-123,96
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	210 dia(s)		R\$	-145,56
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	210 dia(s)		R\$	-43,75
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	-12,34
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	-11,84
CUSTAS				R\$	-0,40
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	-337,45

Parcela 1/10
 Saldo Após Dedução do Depósito em 31/07/2002

INDENIZAÇÃO em 31/07/2002			R\$	-187,33	R\$	-310,79
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-220,90	R\$	-366,46
JUROS MORATÓRIOS			R\$	-66,38	R\$	-110,13
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-10,72	R\$	-31,06
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-17,96	R\$	-29,00
CUSTAS			R\$	-0,30	R\$	-0,50
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL			R\$	-511,59	R\$	-940,71

Parcela 1/10 - Lei Federal 11950/2009
 Saldo = débito + 25,357437 (07/2002) x 40,780757 (06/2009)

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009				R\$	1499,82
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	2489 dia(s)		R\$	-589,35
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	2489 dia(s)		R\$	-177,11
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	-49,95
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	-47,92
CUSTAS				R\$	-0,80
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	-1.364,95

Parcela 1/10 - Lei Federal 11950/2009
 Saldo = débito + 25,357437 (07/2002) x 40,780757 (06/2009)

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009				R\$	-499,82
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	-589,35
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$	177,11
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	49,95
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	47,92
CUSTAS				R\$	-0,80
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	-1.364,95

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 40,780757 (06/2009) x 41,092291 (05/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/05/2012				R\$	-513,44
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$	-605,41
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1051 dia(s)		R\$	-101,93
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$	-51,11
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$	-49,72
CUSTAS				R\$	0,82
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$	0,00
TOTAL				R\$	-1.402,13

25/4/2013



TC-1056/026/11
 694

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1900.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Página: 5

INDENIZAÇÃO em 31/05/2012		R\$	-513,44
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-605,41
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	R\$	-182,93
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-51,31
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-49,22
CUSTAS		R\$	-0,82
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.402,13

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 41,897291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/07/2012		R\$	-513,60
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-605,69
JUROS MORATÓRIOS	5,95% 60 dia(s)	R\$	-182,01
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-51,31
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-49,24
CUSTAS		R\$	-0,82
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.402,77

INDENIZAÇÃO em 31/07/2012		R\$	-513,60
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-605,69
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	R\$	-182,01
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-51,33
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-49,24
CUSTAS		R\$	-0,82
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.402,77

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/08/2012		R\$	-513,75
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-605,77
JUROS MORATÓRIOS	5,60% 30 dia(s)	R\$	-182,03
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-51,31
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-49,24
CUSTAS		R\$	-0,82
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.402,91

INDENIZAÇÃO em 31/08/2012		R\$	-513,75
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-605,77
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	R\$	-182,03
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-51,33
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-49,24
CUSTAS		R\$	-0,82
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.402,94

25/4/2013



TC-1056/026/11
695

E.P. Nº 591/1995
Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0550
Vara 1ª Vara Judicial
Comarca VALINHOS

Pag.: 6

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				Saldo
Saldo = débito ÷ 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/10/2012				R\$ -513,81
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$ -605,84
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	60 dia(s)		R\$ -182,05
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ -51,33
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ -49,24
CUSTAS				R\$ -0,82
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ -1.403,09
INDENIZAÇÃO em 31/11/2012				R\$ -513,81
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$ -605,84
JUROS MORATÓRIOS	5,075%			R\$ -182,05
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ -51,33
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ -49,24
CUSTAS				R\$ -0,82
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ -1.403,09
Parcela 1/10 - Saldo Final em 27/03/13				
Saldo = débito ÷ 41,9231086 (10/2012) x 41,923086 (03/2013)				
INDENIZAÇÃO em 27/03/2013				R\$ -513,81
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$ -605,84
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	147 dia(s)		R\$ -182,05
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ -51,33
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ -49,24
CUSTAS				R\$ -0,82
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ -1.403,09
PARCELA 2/10				
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000				R\$ 487,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%			R\$ 574,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$ 172,04
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ -88,75
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ 46,00
CUSTAS				R\$ 0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 1.331,51
SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS				
Saldo = débito ÷ 72,085087 (09/2000) x 22,003087 (09/2000)				
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000				R\$ -87,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%			R\$ 574,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$ 172,04
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ -88,75
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ 46,00
CUSTAS				R\$ 0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 1.331,51

25/4/2013



7-7
 TC-1056/026/11
 696

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 7

		Saldo
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000	R\$	487,89
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS	R\$	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	48,75
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	46,00
CUSTAS	R\$	0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	1.331,51

Saldo = débito + 22,085007 (09/2000) x 26,493869 (11/2002)

INDENIZAÇÃO em 29/11/2002	R\$	584,92
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	689,43
JUROS MORATÓRIOS	R\$	207,35
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	58,49
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	56,15
CUSTAS	R\$	1,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	1.597,34

Parcela 2/10
 Saldo Após Dedução do Depósito em 29/11/2002

INDENIZAÇÃO em 29/11/2002	R\$	-920,13	R\$	-345,21
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-1.004,55	R\$	-395,12
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-326,10	R\$	118,83
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-92,01	R\$	-34,57
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	-88,32	R\$	-32,17
CUSTAS	R\$	-1,57	R\$	-0,57
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-2.512,76	R\$	-915,42

Saldo = débito + 26,493869 (11/2002) x 27,392011 (12/2002)

INDENIZAÇÃO em 31/12/2002	R\$	-346,57
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-408,51
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-122,85
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-34,65
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	-33,76
CUSTAS	R\$	-0,58
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-946,42

INDENIZAÇÃO em 31/12/2002		R\$	-346,57
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	-408,51
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	-122,85
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-34,65
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-33,76
CUSTAS		R\$	-0,58
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-946,42

25/4/2013



7P
 TC-1056/026/11
 697

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag: 8

		Parcela 2/10 - Lei Federal 11960/2009		Saldo
		Saldo = débito + 27,392011 (12/2002) x 40,780757 (06/2009)		
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009				R\$ -515,96
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	2339 dia(s)		R\$ -608,18
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	2339 dia(s)		R\$ -102,89
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ -51,50
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ -49,51
CUSTAS				R\$ 0,86
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ -1.408,98
		INDENIZAÇÃO em 29/06/2009		R\$ -515,96
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$ -608,18
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$ -102,89
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ -51,50
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ -49,51
CUSTAS				R\$ 0,86
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ -1.408,98
		ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012		
		Saldo = débito + 40,780757 (06/2009) x 41,892291 (05/2012)		
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012				R\$ -530,02
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$ -624,75
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1051 dia(s)		R\$ -107,07
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ -52,98
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ -50,85
CUSTAS				R\$ -0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ -1.447,35
		INDENIZAÇÃO em 31/05/2012		R\$ -530,02
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$ -624,75
JUROS MORATÓRIOS	5,95%			R\$ -107,87
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ -52,98
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ -50,85
CUSTAS				R\$ -0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ -1.447,35
		ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012		
		Saldo = débito + 41,892291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)		
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012				R\$ -530,26
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$ -625,04
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	60 dia(s)		R\$ -107,95
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ -53,00
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ -50,07
CUSTAS				R\$ -0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ -1.448,00

25/4/2013



TC-1056/026/11
 698

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 9

			Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012		R\$	-530,26
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-625,04
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	R\$	-187,95
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-53,00
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-50,87
CUSTAS		R\$	-0,88
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.448,00

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/08/2012		R\$	-530,33
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-625,13
JUROS MORATÓRIOS	5,60% 30 dia(s)	R\$	-187,97
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-53,00
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-50,87
CUSTAS		R\$	-0,88
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.448,18

INDENIZAÇÃO em 31/08/2012		R\$	-530,33
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-625,13
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	R\$	-187,97
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-53,00
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-50,87
CUSTAS		R\$	-0,88
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.448,18

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/10/2012		R\$	-530,30
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-625,20
JUROS MORATÓRIOS	5,25% 60 dia(s)	R\$	-187,99
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-53,00
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-50,87
CUSTAS		R\$	-0,88
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.448,33

INDENIZAÇÃO em 31/10/2012		R\$	-530,39
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-625,20
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	R\$	-187,99
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-53,00
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-50,87
CUSTAS		R\$	-0,88
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.448,33

25/4/2013



P2
 TC-1056/026/11
 699

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Varã 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag: 10

Parcela 2/10 - Saldo Final em 27/03/13			Unid.	Saldo
Saldo = débito + 41,923086 (10/2012) x 41,923086 (03/2013)				
INDENIZAÇÃO em 27/03/2013			R\$	-530,39
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-625,20
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	147 dia(s)	R\$	-187,99
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-53,00
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-50,87
CUSTAS			R\$	-0,88
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.448,33

PARCELA 3/10			Unid.	Saldo
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	487,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	48,75
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	46,00
CUSTAS			R\$	0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	1.331,51

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS			Unid.	Saldo
Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)				
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	487,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	48,75
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	46,00
CUSTAS			R\$	0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	1.331,51

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	487,59
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS			R\$	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	48,75
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	46,00
CUSTAS			R\$	0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	1.331,51

Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 30,772104 (11/2000)			Unid.	Saldo
INDENIZAÇÃO em 28/11/2003			R\$	679,38
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	800,76
JUROS MORATÓRIOS			R\$	240,83
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	67,93
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	65,21
CUSTAS			R\$	1,16
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	1.855,27

25/4/2013



TC-1056/026/11
 700
(Handwritten signature)

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag: 11

		Parcela 3/10		Saldo
Saldo Após Dedução de Depósito em 28/11/2003				
INDENIZAÇÃO em 28/11/2003		R\$	-1.070,26	R\$ -390,80
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-1.261,52	R\$ -460,76
JUROS MORATÓRIOS		R\$	-379,39	R\$ -130,56
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-107,01	R\$ -39,00
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-102,72	R\$ -37,51
CUSTAS		R\$	-1,82	R\$ -0,66
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$	-2.922,72	R\$ -1.067,45
Saldo = débito ÷ 30,772104 (11/2003) x 30,685960 (12/2003)				
INDENIZAÇÃO em 31/12/2003		R\$		R\$ -392,32
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$		R\$ -462,46
JUROS MORATÓRIOS		R\$		R\$ -139,07
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$		R\$ -39,22
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$		R\$ -37,64
CUSTAS		R\$		R\$ -0,66
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$		R\$ 0,00
TOTAL		R\$		R\$ -1.071,47
INDENIZAÇÃO em 31/12/2003		R\$		R\$ -392,32
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$		R\$ -462,46
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$		R\$ -139,07
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$		R\$ -39,22
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$		R\$ -37,64
CUSTAS		R\$		R\$ -0,66
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$		R\$ 0,00
TOTAL		R\$		R\$ -1.071,47
Parcela 3/10 - Lei Federal 11960/2009				
Saldo = débito ÷ 30,805960 (12/2003) x 40,700757 (06/2009)				
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009		R\$		R\$ -510,00
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	1979 dia(s)	R\$ -610,61
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	1979 dia(s)	R\$ -183,62
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$		R\$ -51,70
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$		R\$ -49,69
CUSTAS		R\$		R\$ -0,07
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$		R\$ 0,00
TOTAL		R\$		R\$ -1.414,57
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009		R\$		R\$ -510,00
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$		R\$ -610,61
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$		R\$ -183,62
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$		R\$ -51,70
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$		R\$ -49,69
CUSTAS		R\$		R\$ -0,07
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$		R\$ 0,00
TOTAL		R\$		R\$ -1.414,57

(Handwritten signature)

25/4/2013

TC-1056/026/11
 701

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pág.: 12

				Saldo
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito ÷ 40,760757 (06/2009) x 41,892291 (05/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012			R\$	-532,11
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-627,25
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1051 dia(s)	R\$	-180,62
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-51,19
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-51,04
CUSTAS			R\$	-0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.453,10
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito ÷ 41,892291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012			R\$	-532,11
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-627,25
JUROS MORATÓRIOS	5,95%		R\$	-180,62
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-51,19
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-51,04
CUSTAS			R\$	-0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.453,10
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito ÷ 41,892291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012			R\$	-532,35
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-627,54
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	60 dia(s)	R\$	-180,70
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-51,21
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-51,06
CUSTAS			R\$	-0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.453,75
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito ÷ 41,911896 (07/2012) x 41,911896 (07/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012			R\$	-532,35
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-627,54
JUROS MORATÓRIOS	5,60%		R\$	-180,70
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-51,21
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-51,06
CUSTAS			R\$	-0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.453,75
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito ÷ 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012			R\$	-532,42
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-627,63
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	30 dia(s)	R\$	-180,72
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-51,21
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-51,06
CUSTAS			R\$	-0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.453,93

25/4/2013



TC-1056/026/11
 702

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Varo 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag: 13

			Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012		R\$	-532,42
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-627,70
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	R\$	-180,72
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	53,21
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-51,06
CUSTAS		R\$	-0,89
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.454,00

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/10/2012		R\$	532,48
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-627,70
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	60 dia(s)	-180,74
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-53,21
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-51,06
CUSTAS		R\$	-0,89
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.454,00

INDENIZAÇÃO em 31/10/2012		R\$	-532,48
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-627,70
JUROS MORATÓRIOS	5,075%		-180,74
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-53,21
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-51,06
CUSTAS		R\$	-0,89
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.454,00

Parcela 3/10 - Saldo Final em 27/03/13
 Saldo = débito + 41,923086 (10/2012) x 41,923086 (03/2013)

INDENIZAÇÃO em 27/03/2013		R\$	-532,48
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-627,70
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	147 dia(s)	-180,74
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-53,21
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-51,06
CUSTAS		R\$	-0,89
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.454,00

PARCELA 4/10

INDENIZAÇÃO em 12/07/2000		R\$	487,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	48,75
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	46,80
CUSTAS		R\$	0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	1.331,51

well

25/4/2013



E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pág.: 14

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS						Saldo
Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)						
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000					R\$	487,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%				R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%				R\$	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					R\$	48,75
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	46,80
CUSTAS					R\$	0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	1.331,51
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000						
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	487,59
JUROS MORATÓRIOS					R\$	574,70
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					R\$	172,84
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	48,75
CUSTAS					R\$	46,80
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,83
TOTAL					R\$	1.331,51
Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 32,676253 (12/2004)						
INDENIZAÇÃO em 31/12/2004					R\$	721,42
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	850,31
JUROS MORATÓRIOS					R\$	255,74
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					R\$	72,14
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	69,25
CUSTAS					R\$	1,23
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	1.970,09
INDENIZAÇÃO em 31/12/2004						
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%				R\$	721,42
JUROS MORATÓRIOS	6,00%				R\$	850,31
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					R\$	255,74
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	72,14
CUSTAS					R\$	69,25
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	1,23
TOTAL					R\$	1.970,09
Saldo = débito + 32,676253 (12/2004) x 33,290962 (03/2005)						
INDENIZAÇÃO em 29/03/2005					R\$	734,99
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	89 dia(s)	R\$	21,80	R\$	888,10
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	89 dia(s)	R\$	10,90	R\$	271,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					R\$	73,49
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	70,55
CUSTAS					R\$	1,25
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	2.039,81

25/4/2013



E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pág.: 15

Parcela 4/10				Saldo
Saldo Após Dedução do Depósito em 29/03/2005				
INDENIZAÇÃO em 29/03/2005	R\$	-1.147,09	R\$	-412,10
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-1.306,00	R\$	-497,98
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-423,65	R\$	-152,20
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-114,69	R\$	-41,20
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	-110,10	R\$	-39,55
CUSTAS	R\$	-1,95	R\$	-0,70
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-3.183,56	R\$	-1.143,73

Parcela 4/10 - Lei Federal 11960/2009				
Saldo = débito + 33,290962 (03/2005) x 40,780757 (06/2009)				
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009			R\$	-504,81
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	1530 dia(s)	R\$	-610,01
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1530 dia(s)	R\$	-186,44
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-50,46
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-48,44
CUSTAS			R\$	-0,05
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.401,01

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009			R\$	-504,81
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-610,01
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	-186,44
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-50,46
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-48,44
CUSTAS			R\$	-0,05
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.401,01

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito + 40,780757 (06/2009) x 41,892291 (05/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012			R\$	-510,56
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-626,61
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1051 dia(s)	R\$	-191,52
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-51,83
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-49,76
CUSTAS			R\$	-0,07
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.439,17

INDENIZAÇÃO em 31/05/2012			R\$	-510,56
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-626,61
JUROS MORATÓRIOS	5,95%		R\$	-191,52
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-51,83
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-49,76
CUSTAS			R\$	-0,07
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.439,17

25/4/2013



26
 TC-1056/026/11
 705

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Página 16

				Saldo	
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012					
Saldo = débito + 41,892291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)					
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012			R\$		-510,00
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$		626,92
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	60 dia(s)	R\$		-191,60
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$		-51,85
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$		-49,78
CUSTAS			R\$		-0,87
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$		0,00
TOTAL			R\$		-1.439,82
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012			R\$		-510,00
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$		626,92
JUROS MORATÓRIOS	5,60%		R\$		-191,60
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$		-51,85
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$		-49,78
CUSTAS			R\$		0,87
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$		0,00
TOTAL			R\$		-1.439,82
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012					
Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)					
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012			R\$		-510,00
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$		627,01
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	30 dia(s)	R\$		-191,62
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$		-51,85
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$		-49,70
CUSTAS			R\$		0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$		0,00
TOTAL			R\$		-1.440,00
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012			R\$		-518,87
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$		627,01
JUROS MORATÓRIOS	5,25%		R\$		-191,62
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$		-51,85
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$		-49,78
CUSTAS			R\$		-0,87
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$		0,00
TOTAL			R\$		-1.440,00
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012					
Saldo = débito + 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)					
INDENIZAÇÃO em 31/10/2012			R\$		-518,83
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$		627,08
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	60 dia(s)	R\$		-191,64
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$		-51,85
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$		-49,70
CUSTAS			R\$		-0,87
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$		0,00
TOTAL			R\$		-1.440,15

[Handwritten signature]

25/4/2013



TC-1056/026/11
 706

Pag.: 17

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

			Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/10/2012		R\$	-510,93
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-627,08
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	R\$	191,64
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-51,85
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-49,70
CUSTAS		R\$	0,07
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.440,15

Parcela 4/10 - Saldo Final em 27/03/13
 Saldo = débito + 41,923006 (10/2012) + 41,923006 (03/2013)

INDENIZAÇÃO em 27/03/2013		R\$	-510,93
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	627,08
JUROS MORATÓRIOS	5,075% 147 dia(s)	R\$	-191,64
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-51,85
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-49,70
CUSTAS		R\$	0,07
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	1.440,15

PARCELA 5/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	407,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	172,04
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	48,75
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	46,80
CUSTAS		R\$	0,03
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	1.331,51

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS
 Saldo = débito + 22,085007 (09/2000) + 22,085007 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	407,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	172,04
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	48,75
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	46,80
CUSTAS		R\$	0,03
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	1.331,51

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	407,59
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS		R\$	172,04
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	48,75
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	46,80
CUSTAS		R\$	0,03
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	1.331,51

25/4/2013



TC-1056/026/11
707

ica
/2013

E.P. Nº 591/1995
Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
Vara 1ª Vara Judicial
Comarca VALINHOS

Pag.: 18

		Saldo = débito + 22,005087 (09/2000) x 34,482804 (12/2005)		Saldo
INDENIZAÇÃO em 23/12/2005			R\$	761,30
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	097,32
JUROS MORATÓRIOS			R\$	209,87
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	76,12
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	73,00
CUSTAS			R\$	1,30
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	2.078,99

		Parcela 5/10		Saldo Após Dedução do Depósito em 23/12/2005	
INDENIZAÇÃO em 23/12/2005		R\$	1.201,45	R\$	-440,15
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-1.416,14	R\$	-518,82
JUROS MORATÓRIOS		R\$	-425,89	R\$	-156,02
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-120,12	R\$	-44,00
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-115,33	R\$	-42,25
CUSTAS		R\$	-2,05	R\$	-0,75
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL		R\$	-3.210,98	R\$	-1.201,99

		Saldo = débito + 34,482804 (12/2005) x 34,482804 (12/2005)		
INDENIZAÇÃO em 31/12/2005			R\$	-440,15
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-518,82
JUROS MORATÓRIOS			R\$	-156,02
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-44,00
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-42,25
CUSTAS			R\$	-0,75
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.201,99

		Saldo = débito + 34,482804 (12/2005) x 40,780757 (06/2009)		
INDENIZAÇÃO em 31/12/2005			R\$	-440,15
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	-518,82
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	-156,02
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-44,00
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-42,25
CUSTAS			R\$	-0,75
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.201,99

		Parcela 5/10 - Lei Federal 11960/2009		Saldo = débito + 34,482804 (12/2005) x 40,780757 (06/2009)	
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009			R\$		-520,57
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	1259 dia(s)	R\$		-613,57
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1259 dia(s)	R\$		-104,51
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$		-52,03
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$		-49,96
CUSTAS			R\$		0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$		0,00
TOTAL			R\$		-1.421,04

25/4/2013



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Handwritten signature

E.P. Nº 591/1995
Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
Vara 1ª Vara Judicial
Comarca VALINHOS

Pag.: 19

				Saldo
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009			RS	-520,53
JUROS COMPENSATÓRIOS			RS	-613,57
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		RS	-184,51
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			RS	-52,03
SALÁRIOS PERICIAIS			RS	-49,96
CUSTAS			RS	-0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO			RS	0,00
TOTAL			RS	-1.421,48

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
Saldo = débito ÷ 40,780757 (06/2009) x 41,892291 (05/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/05/2012			RS	-534,71
JUROS COMPENSATÓRIOS			RS	-630,29
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1051 (dia(s))	RS	-189,53
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			RS	-53,44
SALÁRIOS PERICIAIS			RS	-51,32
CUSTAS			RS	-0,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO			RS	0,00
TOTAL			RS	-1.460,19

INDENIZAÇÃO em 31/05/2012			RS	-534,71
JUROS COMPENSATÓRIOS			RS	-630,29
JUROS MORATÓRIOS	5,95%		RS	-189,53
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			RS	-53,44
SALÁRIOS PERICIAIS			RS	-51,32
CUSTAS			RS	-0,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO			RS	0,00
TOTAL			RS	-1.460,19

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
Saldo = débito ÷ 41,892291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/07/2012			RS	-534,96
JUROS COMPENSATÓRIOS			RS	-630,58
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	60 (dia(s))	RS	-189,61
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			RS	-53,46
SALÁRIOS PERICIAIS			RS	-51,34
CUSTAS			RS	-0,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO			RS	0,00
TOTAL			RS	-1.460,85

INDENIZAÇÃO em 31/07/2012			RS	-534,96
JUROS COMPENSATÓRIOS			RS	-630,58
JUROS MORATÓRIOS	5,60%		RS	-189,61
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			RS	-53,46
SALÁRIOS PERICIAIS			RS	-51,34
CUSTAS			RS	-0,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO			RS	0,00
TOTAL			RS	-1.460,85

Handwritten signature

25/4/2013



E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Juizcial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 20

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				Saldo
Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012			R\$	-535,03
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-630,67
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	30 dia(s)	R\$	-189,63
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-53,46
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-51,34
CUSTAS			R\$	-0,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.461,03
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito + 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012			R\$	-535,03
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-630,67
JUROS MORATÓRIOS	5,25%		R\$	-189,63
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-53,46
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-51,34
CUSTAS			R\$	-0,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.461,03
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito + 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/10/2012			R\$	-535,09
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-630,74
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	60 dia(s)	R\$	-189,65
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-53,46
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-51,34
CUSTAS			R\$	-0,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.461,18
Parcela 5/10 - Saldo Final em 27/03/13				
Saldo = débito + 41,923086 (10/2012) x 41,923086 (03/2013)				
INDENIZAÇÃO em 27/03/2013			R\$	-535,09
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-630,74
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	147 dia(s)	R\$	-189,65
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-53,46
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-51,34
CUSTAS			R\$	-0,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.461,18

25/4/2013



TC-1056/026/11
 710

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag: 21

PARCELA 6/10

			Saldo
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	482,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	40,75
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	46,80
CUSTAS		R\$	0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	1.331,51

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS
 Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	482,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	40,75
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	46,80
CUSTAS		R\$	0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	1.331,51

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	482,59
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS		R\$	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	40,75
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	46,80
CUSTAS		R\$	0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	1.331,51

Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 35,375427 (12/2006)

INDENIZAÇÃO em 27/12/2006		R\$	781,11
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	920,55
JUROS MORATÓRIOS		R\$	276,06
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	70,09
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	74,57
CUSTAS		R\$	-1,33
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	2.132,81

Parcela 6/10
 Saldo Após Dedução do Depósito em 27/12/2006

INDENIZAÇÃO em 27/12/2006	R\$	-1.232,55	R\$	-451,54
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-1.452,81	R\$	-532,26
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-436,92	R\$	-160,06
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-123,23	R\$	-45,14
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	-118,31	R\$	-43,34
CUSTAS	R\$	-2,09	R\$	-0,76
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-3.365,91	R\$	-1.233,10

25/4/2013



92
 TC-1056/026/11
 711

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0100181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Página 22

	Saldo = débito + 35,375427 (12/2006) x 35,375427 (12/2006)		Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/12/2006		R\$	-451,54
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-532,26
JUROS MORATÓRIOS		R\$	-160,06
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-45,14
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-43,34
CUSTAS		R\$	-0,76
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.233,10

INDENIZAÇÃO em 31/12/2006		R\$	-451,54
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	-532,26
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	-160,06
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-45,14
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-43,34
CUSTAS		R\$	-0,76
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.233,10

	Parcela 6/10 - Lei Federal 11960/2009			
	Saldo = débito + 35,375427 (12/2006) x 40,780757 (06/2009)			
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009			R\$	520,53
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	099 dia(s)	R\$	-613,58
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	099 dia(s)	R\$	-184,51
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-52,03
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-49,96
CUSTAS			R\$	-0,87
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.421,40

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009			R\$	520,53
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-613,58
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	-184,51
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-52,03
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-49,96
CUSTAS			R\$	-0,87
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.421,40

	ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012			
	Saldo = débito + 40,780757 (06/2009) x 41,892291 (05/2012)			
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012			R\$	-534,71
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-630,30
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1051 dia(s)	R\$	-189,53
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-53,44
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-51,32
CUSTAS			R\$	-0,89
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.460,19

25/4/2013



E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Varã 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag: 73

			Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012		R\$	-534,71
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-630,30
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	R\$	-189,53
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-53,44
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-51,34
CUSTAS		R\$	-0,89
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.460,19

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 41,892291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/07/2012		R\$	-534,96
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-630,59
JUROS MORATÓRIOS	5,95% 60 dia(s)	R\$	-189,61
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-53,46
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-51,34
CUSTAS		R\$	-0,89
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.460,85

INDENIZAÇÃO em 31/07/2012		R\$	-534,96
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-630,59
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	R\$	-189,61
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-53,46
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-51,34
CUSTAS		R\$	-0,89
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.460,85

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/08/2012		R\$	-535,03
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-630,68
JUROS MORATÓRIOS	5,60% 30 dia(s)	R\$	-189,63
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-53,46
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-51,34
CUSTAS		R\$	-0,89
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.461,03

INDENIZAÇÃO em 31/08/2012		R\$	-535,03
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-630,68
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	R\$	-189,63
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-53,46
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-51,34
CUSTAS		R\$	-0,89
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.461,03

25/4/2013



E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 24

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				Saldo
Saldo = débito + 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/10/2012			RS	535,09
JUROS COMPENSATÓRIOS			RS	630,75
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	60 dia(s)	RS	189,65
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			RS	53,46
SALÁRIOS PERICIAIS			RS	51,34
CUSTAS			RS	0,09
EMBARGOS A EXECUÇÃO			RS	0,00
TOTAL			RS	1.461,18
INDENIZAÇÃO em 31/10/2012				RS 535,09
JUROS COMPENSATÓRIOS			RS	630,75
JUROS MORATÓRIOS	5,075%		RS	189,65
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			RS	53,46
SALÁRIOS PERICIAIS			RS	51,34
CUSTAS			RS	0,09
EMBARGOS A EXECUÇÃO			RS	0,00
TOTAL			RS	1.461,18
Parcela 6/10 - Saldo Final em 27/03/13				
Saldo = débito + 41,923086 (10/2012) x 41,923086 (03/2013)				
INDENIZAÇÃO em 27/03/2013			RS	535,09
JUROS COMPENSATÓRIOS			RS	630,75
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	147 dia(s)	RS	189,65
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			RS	53,46
SALÁRIOS PERICIAIS			RS	51,34
CUSTAS			RS	0,09
EMBARGOS A EXECUÇÃO			RS	0,00
TOTAL			RS	1.461,18
PARCELA 7/10				
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			RS	487,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		RS	574,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		RS	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			RS	48,75
SALÁRIOS PERICIAIS			RS	46,80
CUSTAS			RS	0,03
EMBARGOS A EXECUÇÃO			RS	0,00
TOTAL			RS	1.331,51
SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS				
Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)				
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			RS	487,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		RS	574,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		RS	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			RS	48,75
SALÁRIOS PERICIAIS			RS	46,80
CUSTAS			RS	0,03
EMBARGOS A EXECUÇÃO			RS	0,00
TOTAL			RS	1.331,51

25/4/2013



95
 TC-1056/026/11
 714

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 25

		Saldo
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000	R\$	487,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS	R\$	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	48,75
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	46,80
CUSTAS	R\$	0,03
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	1.331,51

Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 37,070329 (12/2007)

INDENIZAÇÃO em 28/12/2007	R\$	010,43
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	964,65
JUROS MORATÓRIOS	R\$	290,13
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	01,04
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	70,56
CUSTAS	R\$	1,39
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	2.235,00

Parcela 7/10

Saldo Após Dedução do Depósito em 28/12/2007

INDENIZAÇÃO em 28/12/2007	R\$	-1.291,64	R\$	474,18
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-1.522,30	R\$	-557,74
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-457,07	R\$	167,74
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-129,15	R\$	-47,31
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	-123,97	R\$	-45,41
CUSTAS	R\$	-2,19	R\$	0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-3.527,18	R\$	-1.292,18

Saldo = débito + 37,070329 (12/2007) x 37,070329 (12/2007)

INDENIZAÇÃO em 31/12/2007	R\$	-473,18
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-557,74
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-167,74
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-47,31
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	-45,41
CUSTAS	R\$	0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-1.292,18

INDENIZAÇÃO em 31/12/2007	R\$	-473,18
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-557,74
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-167,74
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-47,31
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	-45,41
CUSTAS	R\$	0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-1.292,18

12,00%
 6,00%

25/4/2013



96
60
 TC-1056/026/11
 715

E.P. Nº 501/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag: 26

		Parcela 7/10 - Lei Federal 11960/2009		Saldo
		Saldo = débito ÷ 37,070329 (12/2007) x 40,780757 (06/2009)		
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009				R\$ -520,54
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	539 dia(s)		R\$ -613,56
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	539 dia(s)		R\$ -104,52
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ -52,04
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ -49,95
CUSTAS				R\$ -0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ -1.421,49
<hr/>				
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009				R\$ 520,54
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$ 613,56
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$ -104,52
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ -52,04
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ 49,95
CUSTAS				R\$ -0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ -1.421,49
<hr/>				
		ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012		
		Saldo = débito ÷ 40,780757 (06/2009) x 41,892291 (05/2012)		
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012				R\$ -534,72
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$ -630,20
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1051 dia(s)		R\$ -109,54
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ -53,45
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ -51,31
CUSTAS				R\$ -0,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ -1.460,20
<hr/>				
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012				R\$ -534,72
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$ -630,20
JUROS MORATÓRIOS	5,95%			R\$ -109,54
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ -53,45
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ -51,31
CUSTAS				R\$ -0,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ -1.460,20
<hr/>				
		ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012		
		Saldo = débito ÷ 41,892291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)		
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012				R\$ -514,97
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$ -630,57
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	60 dia(s)		R\$ -189,62
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ -53,47
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ 51,33
CUSTAS				R\$ -0,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ -1.460,86

25/4/2013



E.P. Nº 591/1995
 PROCESSO Nº 0000181-46.1990 8 26.0650
 Varã 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 27

			Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012		R\$	-514,97
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-630,57
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	R\$	-109,62
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-53,47
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-51,33
CUSTAS		R\$	0,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.460,86

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/08/2012		R\$	-535,04
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-630,66
JUROS MORATÓRIOS	5,60% 30 dia(s)	R\$	-109,64
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-53,47
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-51,33
CUSTAS		R\$	0,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.461,04

INDENIZAÇÃO em 31/08/2012		R\$	-535,04
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-630,66
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	R\$	-109,64
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-53,47
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-51,33
CUSTAS		R\$	-0,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.461,04

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012
 Saldo = débito + 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/10/2012		R\$	-535,10
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-630,73
JUROS MORATÓRIOS	5,25% 60 dia(s)	R\$	-109,66
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-53,47
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-51,33
CUSTAS		R\$	-0,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.461,19

INDENIZAÇÃO em 31/10/2012		R\$	-535,10
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-630,73
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	R\$	-109,66
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-53,47
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-51,33
CUSTAS		R\$	-0,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.461,19

25/47/2013



TC-1056/026/11
 717

S

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pág.: 28

Parcela 7/10 - Saldo Final em 27/03/13				Saldo
Saldo = débito + 41,923086 (10/2012) x 41,923086 (03/2013)				
INDENIZAÇÃO em 27/03/2013			R\$	-535,10
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-630,73
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	147 dia(s)	R\$	-189,66
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-51,47
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-51,31
CUSTAS			R\$	-0,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.461,19

PARCELA 8/10				
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	487,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	48,75
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	46,80
CUSTAS			R\$	0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	1.331,51

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS				
Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (10/2000)				
INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	487,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	48,75
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	46,80
CUSTAS			R\$	0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	1.331,51

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000			R\$	487,59
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS			R\$	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	48,75
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	46,80
CUSTAS			R\$	0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	1.331,51

Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) x 39,740658 (12/2000)				
INDENIZAÇÃO em 29/12/2008			R\$	877,38
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	1.031,14
JUROS MORATÓRIOS			R\$	311,03
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	87,73
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	84,22
CUSTAS			R\$	1,50
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	2.396,00

25/4/2013

S



TC-1056/026/11
 718

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 29

	Parcela 8/10			Saldo
Saldo Após Dedução do Depósito em 29/12/2008				
INDENIZAÇÃO em 29/12/2008	R\$	-1.321,33	R\$	-443,95
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-1.557,43	R\$	-523,29
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-468,41	R\$	-157,38
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-132,12	R\$	-44,39
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	-126,83	R\$	-42,61
CUSTAS	R\$	-2,25	R\$	-0,75
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-3.608,37	R\$	-1.212,37

Saldo = débito + 39,740658 (12/2008) x 39,740658 (12/2008)				
INDENIZAÇÃO em 31/12/2008			R\$	-443,95
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-523,29
JUROS MORATÓRIOS			R\$	-157,38
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-44,39
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-42,61
CUSTAS			R\$	-0,75
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.212,37

INDENIZAÇÃO em 31/12/2008			R\$	-443,95
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%		R\$	-523,29
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	-157,38
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-44,39
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-42,61
CUSTAS			R\$	-0,75
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.212,47

Saldo = débito + 39,740658 (12/2008) x 40,235326 (03/2009)				
INDENIZAÇÃO em 31/03/2009			R\$	-449,47
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	90 dia(s)	R\$	529,80
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	90 dia(s)	R\$	-159,33
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-44,94
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-43,14
CUSTAS			R\$	-0,75
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.227,43

	Parcela 8/10			Saldo
Saldo Após Dedução do Depósito em 31/03/2009				
INDENIZAÇÃO em 31/03/2009	R\$	-65,05	R\$	-511,52
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$	-76,71	R\$	-606,51
JUROS MORATÓRIOS	R\$	-23,06	R\$	-182,39
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-6,50	R\$	-51,44
SALÁRIOS PERICIAIS	R\$	-6,24	R\$	-49,38
CUSTAS	R\$	-0,10	R\$	-0,85
EMBARGOS A EXECUÇÃO	R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL	R\$	-177,66	R\$	-1.405,09

25/4/2013



100
83

E.P. Nº 591/1995
Processo Nº 0000181-16.1990.8.26.0650
Vara 1ª Vara Judicial
Comarca VALINHOS

Pag.: 30

		Parcela 8/10 - Lei Federal 11960/2009		Saldo
		Saldo = débito ÷ 40,235326 (03/2009) x 40,780757 (06/2009)		
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009				R\$ -521,49
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	89 dia(s)		R\$ -614,73
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	89 dia(s)		R\$ -184,86
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ -52,13
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ 50,04
CUSTAS				R\$ -0,86
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ -1.424,11
<hr/>				
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009				R\$ -521,49
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$ -614,73
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$ -184,86
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ -52,13
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ 50,04
CUSTAS				R\$ -0,86
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ -1.424,11
<hr/>				
		ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012		
		Saldo = débito ÷ 40,780757 (06/2009) x 41,892291 (05/2012)		
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012				R\$ -515,70
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$ -631,40
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	1051 dia(s)		R\$ -189,89
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ -53,55
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ -51,40
CUSTAS				R\$ -0,80
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ -1.462,90
<hr/>				
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012				R\$ -515,70
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$ -631,40
JUROS MORATÓRIOS	5,95%			R\$ -189,89
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ -53,55
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ -51,40
CUSTAS				R\$ -0,80
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ -1.462,90
<hr/>				
		ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012		
		Saldo = débito ÷ 41,892291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)		
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012				R\$ -535,95
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$ -631,77
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	60 dia(s)		R\$ -189,97
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ -53,57
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ -51,42
CUSTAS				R\$ -0,80
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ -1.463,56

[Handwritten signature]

25/4/2013



101
S

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 31

			Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012		R\$	-533,95
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-631,77
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	R\$	-189,97
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-57,57
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-51,42
CUSTAS		R\$	-0,88
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.463,56

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.743/2012
 Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/08/2012		R\$	-536,02
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-631,86
JUROS MORATÓRIOS	5,60% 30 dia(s)	R\$	-189,99
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-57,57
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-51,42
CUSTAS		R\$	-0,88
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.463,74

INDENIZAÇÃO em 31/08/2012		R\$	-536,02
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-631,86
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	R\$	-189,99
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-57,57
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-51,42
CUSTAS		R\$	-0,88
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.463,74

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.743/2012
 Saldo = débito + 41,917931 (08/2012) x 41,923086 (10/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/10/2012		R\$	-536,08
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-631,93
JUROS MORATÓRIOS	5,25% 60 dia(s)	R\$	-190,01
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-57,57
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-51,42
CUSTAS		R\$	-0,88
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.463,89

INDENIZAÇÃO em 31/10/2012		R\$	-536,08
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-631,93
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	R\$	-190,01
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-57,57
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-51,42
CUSTAS		R\$	-0,88
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	-1.463,89

25/4/2013



TC-1056/026/11

721

Proc. nº/Ano 5.315/2013

Pag.: 32

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0001181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

		Parcela 0/10 - Saldo Final em 27/03/13		Saldo
		Saldo = débito + 41,923086 (10/2012) + 41,923086 (03/2013)		
INDENIZAÇÃO em 27/03/2013				R\$ -536,08
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$ -631,93
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	147 dia(s)		R\$ -190,01
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ -53,57
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ -51,42
CUSTAS				R\$ -0,00
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ -1.463,89

PARCELA 9/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000				R\$ 487,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%			R\$ 574,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$ 172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ 40,75
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ 46,00
CUSTAS				R\$ 0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 1.331,51

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS

Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) + 22,085087 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000				R\$ 487,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%			R\$ 574,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%			R\$ 172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ 40,75
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ 46,00
CUSTAS				R\$ 0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 1.331,51

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000				R\$ 487,59
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$ 574,70
JUROS MORATÓRIOS				R\$ 172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ 40,75
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ 46,00
CUSTAS				R\$ 0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 1.331,51

Parcela 9/10 - Lei Federal 11960/2009

Saldo = débito + 22,085087 (09/2000) + 40,780757 (06/2009)

INDENIZAÇÃO em 29/06/2009				R\$ 900,35
JUROS COMPENSATÓRIOS				R\$ 1.061,21
JUROS MORATÓRIOS				R\$ 319,17
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				R\$ 90,03
SALÁRIOS PERICIAIS				R\$ 86,43
CUSTAS				R\$ 1,54
EMBARGOS A EXECUÇÃO				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 2.458,73



CÓPIA EXTRAÍDA NO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25/47/2013

103
SP

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 33

				Saldo
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009			R\$	900,35
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	1.061,21
JUROS MORATÓRIOS	6,00%		R\$	319,17
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	90,01
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	86,43
CUSTAS			R\$	1,54
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	2.458,73

Saldo = débito + 40,700757 (06/2009) x 40,998710 (12/2009)

INDENIZAÇÃO em 28/12/2009			R\$	905,16
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	1.066,08
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	179 dia(s)	R\$ 27,00	347,67
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	90,51
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	116,09
CUSTAS			R\$	1,54
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	2.498,05

Parcela 9/10

Saldo Após Dedução do Depósito em 28/12/2009

INDENIZAÇÃO em 28/12/2009		R\$	-1.474,66	R\$	-569,50
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	-1.738,17	R\$	-671,29
JUROS MORATÓRIOS		R\$	-566,74	R\$	-218,87
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	-147,45	R\$	-56,91
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	-141,55	R\$	-54,66
CUSTAS		R\$	-2,50	R\$	-0,96
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL		R\$	-4.071,07	R\$	-1.572,22

ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012

Saldo = débito + 40,998710 (12/2009) x 41,092291 (05/2012)

INDENIZAÇÃO em 31/05/2012			R\$	-581,91
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-685,92
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	872 dia(s)	R\$	-223,64
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-58,18
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-55,85
CUSTAS			R\$	-0,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.606,40

INDENIZAÇÃO em 31/05/2012			R\$	-581,91
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-685,92
JUROS MORATÓRIOS	5,95%		R\$	-223,64
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-58,18
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-55,85
CUSTAS			R\$	-0,90
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.606,40

SP

25/4/2013



TC-1056/026/1.1

723

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pág.: 34

				Saldo
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito + 41,892291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012			R\$	-582,18
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-686,24
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	60 dia(s)	R\$	-223,74
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-58,20
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-55,07
CUSTAS			R\$	-0,98
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.607,21
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012			R\$	-582,18
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-686,24
JUROS MORATÓRIOS	5,60%		R\$	-223,74
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-58,20
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-55,07
CUSTAS			R\$	-0,98
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.607,21
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,917931 (08/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012			R\$	-582,26
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-686,33
JUROS MORATÓRIOS	5,60%	30 dia(s)	R\$	-223,77
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-58,20
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-55,07
CUSTAS			R\$	-0,98
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	-0,00
TOTAL			R\$	-1.607,41
ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012				
Saldo = débito + 41,911896 (07/2012) x 41,923086 (10/2012)				
INDENIZAÇÃO em 31/08/2012			R\$	-582,26
JUROS COMPENSATÓRIOS			R\$	-686,33
JUROS MORATÓRIOS	5,25%	60 dia(s)	R\$	-223,79
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			R\$	-58,20
SALÁRIOS PERICIAIS			R\$	-55,87
CUSTAS			R\$	-0,98
EMBARGOS A EXECUÇÃO			R\$	0,00
TOTAL			R\$	-1.607,58

2574/2013



TC-1056/026/11
 724

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 35

			Saldo
INDENIZAÇÃO em 31/10/2012		R\$	502,33
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	666,41
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	R\$	223,79
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	58,20
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	55,87
CUSTAS		R\$	-0,98
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	1.607,58

Parcela 9/10 - Saldo Final em 27/03/13
 Saldo = débito ÷ 41,923086 (10/2012) x 41,923086 (03/2013)

INDENIZAÇÃO em 27/03/2013		R\$	502,33
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	666,41
JUROS MORATÓRIOS	5,075% 147 dia(s)	R\$	223,79
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	58,20
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	55,87
CUSTAS		R\$	-0,98
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	1.607,58

PARCELA 10/10

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	487,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	48,75
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	46,80
CUSTAS		R\$	0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	1.331,51

SUSPENSÃO DE CÁLCULO DE JUROS
 Saldo = débito ÷ 22,085087 (09/2000) x 22,085087 (09/2000)

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	487,59
JUROS COMPENSATÓRIOS	12,00%	R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	48,75
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	46,80
CUSTAS		R\$	0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	1.331,51

INDENIZAÇÃO em 12/09/2000		R\$	487,59
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$	574,70
JUROS MORATÓRIOS		R\$	172,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$	48,75
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$	46,80
CUSTAS		R\$	0,83
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$	0,00
TOTAL		R\$	1.331,51

25/4/2013



107
 TC-1056/026/11
 725

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.0.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 36

		Parcela 10/10 - Lei Federal 11960/2009		Saldo	
		Saldo = débito + 22,685087 (09/2009) x 40,780757 (06/2009)			
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009		R\$			900,35
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$			1.061,21
JUROS MORATÓRIOS		R\$			319,17
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$			90,03
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$			86,43
CUSTAS		R\$			1,54
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$			0,00
TOTAL		R\$			2.458,73
INDENIZAÇÃO em 29/06/2009		R\$			900,35
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$			1.061,21
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$			319,17
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$			90,03
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$			86,43
CUSTAS		R\$			1,54
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$			0,00
TOTAL		R\$			2.458,73
		ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012		Saldo = débito + 30,700757 (06/2009) x 41,892291 (05/2012)	
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012		R\$			924,09
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$			1.090,13
JUROS MORATÓRIOS	6,00%	R\$	1051 (dia(s))	R\$	489,06
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$			92,48
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$			88,78
CUSTAS		R\$			1,58
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$			0,00
TOTAL		R\$			2.687,72
INDENIZAÇÃO em 31/05/2012		R\$			924,09
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$			1.090,13
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	R\$			489,06
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$			92,48
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$			88,78
CUSTAS		R\$			1,58
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$			0,00
TOTAL		R\$			2.687,72
		ATUALIZAÇÃO DA META ANUAL DA TAXA SELIC - LEI 12.703/2012		Saldo = débito + 41,892291 (05/2012) x 41,911896 (07/2012)	
INDENIZAÇÃO em 31/07/2012		R\$			925,32
JUROS COMPENSATÓRIOS		R\$			1.090,64
JUROS MORATÓRIOS	5,95%	R\$	60 dia(s)	R\$	499,25
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$			92,52
SALÁRIOS PERICIAIS		R\$			88,82
CUSTAS		R\$			1,58
EMBARGOS A EXECUÇÃO		R\$			0,00
TOTAL		R\$			2.691,13

25/4/2013



TC-1056/026/11
 726
[Handwritten Signature]

E.P. Nº 591/1995
 Processo Nº 0000181-46.1990.8.26.0650
 Vara 1ª Vara Judicial
 Comarca VALINHOS

Pag.: 38

Parcela 10/10 - Saldo Final em 27/03/13						Saldo
Saldo = débito + 41,923086 (10/2012) + 41,923086 (03/2013)						
INDENIZAÇÃO em 27/03/2013					R\$	925,56
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	1.090,92
JUROS MORATÓRIOS	5,075%	147 (dia(s))	R\$	19,18	R\$	530,96
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					R\$	92,54
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	88,84
CUSTAS					R\$	1,58
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	2.730,40

Total da Conta Nº1 em 27/03/2013						
INDENIZAÇÃO					R\$	-3.893,74
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	-4.605,46
JUROS MORATÓRIOS	5,075%				R\$	-1.202,72
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					R\$	-389,01
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	-373,41
CUSTAS					R\$	-6,43
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	-10.470,27

Valores para Pagamento em 27/03/2013						
INDENIZAÇÃO					R\$	-3.893,74
JUROS COMPENSATÓRIOS					R\$	-4.605,46
JUROS MORATÓRIOS					R\$	-1.202,22
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					R\$	-389,01
SALÁRIOS PERICIAIS					R\$	-373,41
CUSTAS					R\$	-6,43
EMBARGOS A EXECUÇÃO					R\$	0,00
TOTAL					R\$	-10.470,27

25/4/2013



Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível

Conectar Pág. Principal Voltar Imprimir

26/03/2013 10:47:41

parte(s) do processo	local físico	incidentes	apensos	andamentos
Processo	CÍVEL			
Comarca/Fórum	Fórum de Valinhos			
Processo Nº	0000181-46.1990.8.26.0650 (650.01.1990.000181-1)			
Cartório/Vara	1ª. Vara Judicial			
Competência:	Cível			
Nº de Ordem/Controle	845/1990			
Grupo	Fazenda Pública Municipal			
Classe	Desapropriação			
Assunto				
Tipo de Distribuição	Dependência			
Distribuído em	23/11/1990 às 00h 00m 00s			
Moeda	Real			
Valor da Causa	29.932,75			
Qtde. Autor(s)	1			
Qtde. Réu(s)	3			
PARTE(S) DO PROCESSO [Topo]				
Requerido	ELISABETH RIBEIRO BIERRENBACH DE CASTRO SOUZA Advogado: 16530/SP MAGDA FERNANDES RAMOS CANTUSIO Advogado: 166959/SP ADRIANO MACHADO FIGUEIREDO			
Requerido	JOSE CARLOS GONCALVES DE SOUZA Advogado: 16530/SP MAGDA FERNANDES RAMOS CANTUSIO Advogado: 166959/SP ADRIANO MACHADO FIGUEIREDO			
Requerido	OCTAVIO BIERRENBACH DE CASTRO Advogado: 166959/SP ADRIANO MACHADO FIGUEIREDO			
Requerente	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS Advogado: 60677/SP MARCIA MARIA GABETTA VACCARI Advogado: 99139/SP ANA CLAUDIA MARIANTE Advogado: 103891/SP MARCO ANTONIO MARINI Advogado: 66077/SP GUSTAVO SCHNUTZLER MOREIRA			
LOCAL FÍSICO [Topo]				
25/02/2013	Prazo 08			
INCIDENTE(S) DO PROCESSO [Topo]				
Incidente Nº 1	(Existe 1 incidente cadastrado.) Entrada em 11/03/2003 Distribuição em 08/11/2007 Agravo de Instrumento			
PROCESSO(S) APENSO(S) [Topo]				
Processo Apenso Nº	0010249-59.2007.8.26.0650 Apensado em 15/03/2013 Desapropriação			
ANDAMENTO(S) DO PROCESSO [Topo]				
(Existem 162 andamentos cadastrados.) (Serão exibidos os últimos 10.) (Para a lista completa, clique aqui.)				
15/03/2013	Processo apensado Processo 0010249-59.2007.8.26.0650 Incidente - 1 apensado em 15/03/2013. Res. 65.			
25/02/2013	Aguardando Prazo 08/03			
15/02/2013	Aguardando Juntada - Luiz			
08/02/2013	Aguardando Juntada prat			
06/02/2013	Aguardando Providências ON LINE - DEPRE			
08/01/2013	Aguardando Prazo 08/02			
08/01/2013	Juntada de Relatório de pesquisa Depre			
08/01/2013	Aguardando Juntada - Márcia			
13/12/2012	Aguardando Conferência - MESA DO DIRETOR DEPÓSITO - DEPRE			
13/12/2012	Aguardando Conferência certificar prazo			

25/4/2013



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

111
VAD

**SERVIÇO DE ANÁLISE E INFORMAÇÕES DOS EXPEDIENTES AVULSOS DE
PRECATÓRIOS DAS FAZENDAS, AUTARQUIAS, UNIVERSIDADES E FUNDAÇÕES
PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS - DEPRE 2.6**

Informação nº 436/13

Processo nº EP - 591/95

Ordem Cronológica: 007/96

Outras Espécies

Partes: **OCTAVIO BIERRENBACH DE CASTRO, HERDEIROS OU
SUCESSORES E PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALINHOS**

Para r. apreciação superior, cumpre-nos informar que elaborados os cálculos de fls. 71/109, referentes da 1ª a 10ª parcelas de 1/10, deduzindo-se os respectivos depósitos e aplicando os índices constantes da Tabela Prática para Cálculos de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais Relativos às Fazendas Públicas, em face da Lei nº 11.960, de 29/06/09 e da Resolução nº 510/10, atualmente em vigor, não restou saldo a pagar pela Prefeitura Municipal de Valinhos.

Registramos, por oportuno, que no cálculo em questão foi aplicada a suspensão dos juros moratórios durante o período orçamentário (18 meses), bem como aplicada a suspensão dos juros moratórios e compensatórios relativa à moratória prevista no artigo 78 do ADCT, sendo que após o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2362 poderão ser revistos os cálculos, de acordo com a r. decisão.

Tendo em vista não restar saldo a pagar, solicitamos autorização para alterar a situação do presente precatório (EP 591/95) de maneira a constar como "SUSPENSO" junto ao Sistema de Controle e Pagamento do DEPRE, até decisão final.

À consideração superior.

Em 19/04/2013.


ELIANA ISHIKAWA
Contadora Judiciária
DEPRE 2.6.1


OSMAR JOSÉ ALONSO
Supervisor de Serviço
DEPRE 2.6


FÁTIMA AF. FERNANDES CÉSAR SILVA
Coordenadora
DEPRE 2

4

25/4/2013





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

112
C.A.S.

Informação n° 436/13
Processo n° EP – 591/95
Fl. 111

De acordo.

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Desembargador Dr. PIRES DE ARAÚJO,
Coordenador da Diretoria de Execuções de
Precatórios e Cálculos.

Em 19/04/2013.


NAIR MARQUES E. S. ANTEPORTAM

Diretora
DEPRE

Visto.

Em face do informado pelo DEPRE, autorizo a alteração da
situação do precatório EP 591/95, para constar como SUSPENSO junto ao
Sistema de Controle e Pagamentos de Precatórios do Egrégio Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo.

Oficie-se ao Juízo da execução, com cópias de fls. 71/109 e deste
despacho, para ciência aos interessados nos autos da ação.

Encaminhe-se ao DEPRE 2.5 para o que couber.

São Paulo, 02/04/2013.


PIRES DE ARAÚJO



DOCUMENTO

Nº 13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



B.3.2.2 Disponibilidade de Caixa da Saúde (31.12.2012)

Contas bancárias da Saúde.....R\$ 4.297.677,52

B.3.2.3 Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal

1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal de Saúde movimentou todos os recursos da saúde municipal?	SIM
2	Foi instituído o Conselho Municipal de Saúde?	SIM
3	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	SIM
4	A composição do Conselho Municipal de Saúde obedece à Resolução n.º 333/03 do CNS?	SIM

B.3.3 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a Multas de Trânsito, CIDE e Royalties.

B.4 PRECATÓRIOS

B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

REGIME ESPECIAL ANUAL

Opção de pagamento anual:	13 Anos Restantes
Saldo anterior de precatórios:	4.054.941,95
Saldo atual de precatórios:	4.146.195,37
Valor devido referente à opção anual:	318.938,11
Valor depositado nas contas vinculadas:	313.115,36
Saldo a pagar:	5.822,75
LOA 2010	1.470.000,00
LOA 2011	2.000.000,00
Média LOA 2010 - 2011	1.735.000,00 -81,95%

No Balanço Patrimonial os valores a pagar em 31/12/2011 e 31/12/2012 diferem dos informados no Audesp. Essa diferença decorre, conforme explicado pela Origem, de precatórios "pendentes de discussão judicial" (R\$ 5.239.945,93).

Em 2012, o subsídio daqueles agentes políticos foi corrigido monetariamente a fim de repor a perda inflacionária do período anterior, através do Decreto 8.087 de 23 de maio de 2012, em 4,88%.

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram todos fixados, respectivamente, pela Lei Municipal n.º 4.133, de 04 de junho de 2007, e pela Lei Municipal n.º 3.973 de 23 de fevereiro de 2006.

B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

As competências não pagas ao INSS foram objeto de Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento junto à autarquia federal, constando sua inscrição na Dívida Fundada do município.

O pagamento do INSS é compensado pela retenção do repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios). Contudo, em alguns meses, o repasse foi insuficiente para cobrir a competência do mês, resultando em pagamento a menor.

- INSS: não foram apresentadas as guias de recolhimento das competências de junho a dezembro. Nos valores constantes nas guias apresentadas (janeiro a maio) as cifras eram muito díspares, o que concluímos como recolhimento a menor.
- FGTS: guias de recolhimento apresentadas;
- Previdência Própria do Município: não instruído;
- PASEP: guias de recolhimento apresentadas.

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

B.5.1	ENCARGOS
B.5	OUTRAS DESPESAS

Documentos de fls. 1665/1812 do anexo IX.

De fato, há pedido de recálculo da atualização monetária dos requisitos¹³ junto ao Serviço de Análise e Informações dos Expedientes Avulsos de Precatórios das Fazendas, Autarquias, Universidades e Fundações Públicas dos Municípios - DEPRE 2.6, visando à exclusão dos juros compensatórios, com base no parecer jurídico apresentado pela Origem, fls. 1680/1812 do anexo IX.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



DOCUMENTO

Nº 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS - PRECATÓRIOS

TC-1056/026/11
734

TJSP

0092275-03.2002.8.26.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: Prefeitura Municipal de Valinhos

Agravados: Paulo Oscar e outros

Relator(a): Carlos de Carvalho

Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Público

Data de registro: 16/11/2005

Outros números: 2846125400

Ementa: Precatório ? Pagamento da primeira parcela - **Devidos apenas os juros legais - (6% ao ano), em virtude de atraso e correção monetária até a data do solvimento ? Exclusão dos juros compensatórios - Art. 78, caput, do ADCT - Agravo da Municipalidade provido.**

TJSP

Agravantes: Paulo Oscar e outros

Agravado: Prefeitura Municipal de Valinhos

9022688-32.2002.8.26.0000 Agravo de Instrumento

Relator(a): Carlos de Carvalho

Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Público

Data de registro: 07/10/2005

Outros números: 2825345300

Ementa: Precatório ? Atraso no pagamento da primeira parcela - Art 78 do ADCT - **Devidos juros legais - Incidência dos moratórios e exclusão dos compensatórios - Recurso parcialmente provido.**

AI/494840 - AG.REG: NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Classe:	AI
Procedência:	SÃO PAULO
Relator:	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
	AGTE.(S) - MUNICÍPIO DE VALINHOS
	ADV.(A/S) - MARCO ANTONIO MARINI
Partes	AGDO.(A/S) - OCTÁVIO BIERRENBACH DE CASTRO - REPRESENTADO POR SEUS HERDEIROS
	ADV.(A/S) - ADRIANO MACHADO FIGUEIREDO
Matéria:	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Intervenção do Estado na Propriedade Desapropriação
	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença Valor da Execução / Cálculo / Atualização Juros

Em 14/6/2006, proferi decisão negando seguimento ao presente agravo de instrumento (fl. 175). Contra essa decisão, a parte agravante interpôs agravo regimental em que sustenta que o fato de decisão agravada estar parcialmente ilegível não impede o entendimento da questão discutida nos autos. Passo à análise do recurso. Bem reexaminados os autos, verifico que assiste razão ao agravante. Os pequenos trechos suprimidos na cópia da decisão agravada não comprometem o entendimento da questão discutida nos autos, nem os fundamentos que foram utilizados para negar seguimento ao RE. Reconsidero a decisão de fl. 175 e passo a apreciar o agravo de instrumento interposto. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário. O acórdão recorrido, julgando agravo de instrumento em ação expropriatória, determinou a inclusão dos juros compensatórios e moratórios do período, bem como a inclusão dos mesmos na base de cálculo da verba honorária. No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa ao

art. 78 do ADCT da mesma Carta. A pretensão recursal merece acolhida. Assim é porque o Plenário deste Tribunal, ao julgar o RE 155.979/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, com fundamento no art. 33 do ADCT, entendeu pela exclusão dos juros moratórios e compensatórios do pagamento de precatórios decorrentes de desapropriação, contanto que sejam respeitadas as épocas próprias de vencimento das prestações. O acórdão possui a ementa a seguir transcrita: "JUROS - DÉBITO DA FAZENDA - ARTIGO 33 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. O preceito no artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias encerra uma nova realidade. Faculta-se ao Estado a satisfação dos valores pendentes de precatórios, neles incluídos os juros remanescentes. Observadas as épocas próprias das prestações - vencimentos - impossível é cogitar da mora, descabendo, assim, a incidência dos juros, no que pressupõem inadimplemento e, portanto, a 'mora solvendi'. Os compensatórios têm a incidência cessada em face da referência apenas aos remanescentes e às parcelas tidas como iguais e sucessivas." (DJU 23/2/2001) Esse foi, também, o entendimento da Primeira Turma deste Tribunal (RE 402.892/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence), em que se reafirmou a necessidade da incidência de juros moratórios sobre as parcelas pagas em atraso. No mesmo julgamento, destacou-se a impossibilidade de verificação, em recurso extraordinário, da efetiva quitação de todas as parcelas do precatório ou de erro na elaboração das planilhas apresentadas pelo recorrente, nos depósitos efetuados com base nelas ou nos cálculos elaborados pelo contador judicial, por demandarem o reexame de matéria de fato (Súmula 279/STF). **Nesse sentido, mencione as seguintes decisões, entre outras: RE 466.419/SP, Min. Sepúlveda Pertence, AI 488.145-AgR/SP, Min. Carlos Velloso, AI 568.148/SP, Min. Joaquim Barbosa, RE 447.350-AgR/SP, Min. Ellen Gracie, AI 499.119/SP, Min. Sepúlveda Pertence, e RE 402.892/SP, Min. Sepúlveda Pertence. Isso posto, com base no art. 544, § 3º e § 4º, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento para conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a incidência dos juros compensatórios e moratórios, salvo, em relação aos últimos, no caso de pagamento das parcelas sem a observância do disposto no art. 33 do ADCT, valores esses que deverão ser pagos mediante a expedição de novo precatório. Publique-se. Brasília, 31 de agosto de 2007. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -**

STF

AI/438961 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Classe: AI

Procedência: SÃO PAULO

Relator: MIN. CARLOS VELLOSO

Partes AGTE.(S) - PAULO OSCAR

ADV.(A/S) - SANDRA NAVARRO

AGDO.(A/S) - MUNICÍPIO DE VALINHOS

ADV.(A/S) - MARCO ANTONIO MARINI

DECISÃO: - Vistos. Autos conclusos em 24.03.2003. O acórdão recorrido, negando provimento a agravo regimental, manteve a decisão que julgou prejudicado pedido de intervenção estadual no Município de Valinhos. Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados. Daí o recurso extraordinário, fundado no art. 102, III, a, da Constituição Federal, com alegação de ofensa ao art. 5º, caput, XXIV, XXXV e XXXVI, da mesma Carta, o qual foi inadmitido. A decisão é de ser mantida. A uma, porque as questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário não foram ventiladas no acórdão recorrido, que decidiu a causa com base em normas infraconstitucionais. Incidem as Súmulas 282 e 356-STF. A duas, porque a ofensa à Lei Maior, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário, conforme reiteradas decisões da Suprema Corte: RE 144.840/SP, AI 208.774-AgR/DF, AI 208.864-AgR/SP, AI 146.952-AgR/PA, inter plures. A três, porque decisão contrária aos interesses da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (art. 5º, XXXV, C.F.). Ademais, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada encontram proteção em dois níveis: em nível infraconstitucional, na LICC, art. 6º, e em nível constitucional, art. 5º, XXXVI, C.F. Todavia, o conceito de tais institutos não se encontra na Constituição, art. 5º, XXXVI, mas na LICC, art. 6º da LICC. Assim, a decisão que dá pela ocorrência, ou não, no caso concreto, de tais institutos, situa-se no contencioso de direito comum, que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. No mesmo sentido: AI 135.632-AgR/RS, Rel. Min. Celso de Mello; AAI 437.139-AgR/RJ, 418.766-AgR/GO e 430.042-AgR/SP, esses últimos de minha relatoria. Por fim, verifica-se que a decisão do Tribunal

a quo, julgando prejudicada a intervenção, tem natureza político-administrativa, não se qualificando, assim, como causa a desafiar o manejo do recurso extraordinário, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal nos AI 230.948/SP, AI 239.445/SP, AI 245.105/SP, AI 250.182/SP e Pet 1.256/SP. Nego seguimento ao agravo. Publique-se.
Brasília, 17 de junho de 2003. Ministro CARLOS VELLOSO - Relator -

STF
AI/624056 - EMB.DECL. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
Classe: AI
Procedência: SÃO PAULO
Relator: MINISTRO PRESIDENTE
Partes EMBTE.(S) - PAULO OSCAR
ADV.(A/S) - SANDRA NAVARRO
EMBDO.(A/S) - MUNÍPIO DE VALINHOS
ADV.(A/S) - MARCO ANTONIO MARINI

TC-1056/026/11
736

Matéria: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Intervenção do Estado na Propriedade | Desapropriação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença | Precatório
DIREITO CIVIL | Obrigações | Inadimplemento | Juros de mora - Legais/Contratuais

Decisão: O Tribunal, por maioria, converteu os embargos de declaração em agravo regimental, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, quanto à conversão. E, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora, Ministra Ellen Gracie (Presidente). Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 09.02.2007.

1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental.
2. A tempestividade do recurso em virtude de feriado local ou de suspensão dos prazos processuais pelo Tribunal a quo, que não sejam de conhecimento obrigatório da instância ad quem, deve ser comprovada no momento de sua interposição. Precedentes.
3. Agravo regimental improvido.

STF
AI/615601 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Classe: AI
Procedência: SÃO PAULO
Relator: MIN. JOAQUIM BARBOSA
Partes AGTE.(S) - PAULO OSCAR
ADV.(A/S) - SANDRA NAVARRO
AGDO.(A/S) - MUNICÍPIO DE VALINHOS
ADV.(A/S) - CLEONICE LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA
AGTE.(S) - ALBERTINA ALNAHMÉ OSCAR
ADV.(A/S) - GILBERTO GARCIA GOMES
ADV.(A/S) - MARCO ANTONIO MARINI

Matéria: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Intervenção do Estado na Propriedade | Desapropriação Indireta
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Responsabilidade da Administração | Indenização por Dano Material
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença | Precatório
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Intervenção do Estado na Propriedade | Juros Compensatórios
DIREITO CIVIL | Obrigações | Inadimplemento | Juros de mora - Legais/Contratuais

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento de decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que afastou a incidência de juros compensatórios em precatório submetido à moratória do art. 78, do ADCT. No caso, o Tribunal proferiu acórdão assim ementado: "Precatório- Atraso no pagamento da primeira parcela- Art. 78 do ADCT- Devidos juros legais- Incidência dos moratórios e exclusão dos compensatórios- Recurso parcialmente provido." O agravante sustenta que a sentença transitou em julgado com a expressa determinação de incidência de juros moratórios e compensatórios até o efetivo pagamento. Decido. A questão referente à incidência de juros em precatório, desdobrada em diversas hipóteses, encontra-se submetida ao regime da repercussão geral (cf. RE 579.431-QO, rel. min. Ellen Gracie; RE 591.085, rel. min. Ricardo Lewandowski; RE 590.751, rel. min. Ricardo Lewandowski). Ocorre que, no caso, há questão prévia a obstar a análise da matéria de fundo, já que a própria sentença condenatória transitou em julgado com a determinação expressa de incidência de juros até o efetivo pagamento. Cumpre, portanto, saber se a coisa julgada possui força bastante para prevalecer sobre jurisprudência desta Corte, que, ao menos em relação a uma das hipóteses referidas, firmou-se pela **inconstitucionalidade da incidência de juros moratórios (cf. RE 591.085)**. Posto que interessante, a controvérsia não pode ser debatida em recurso extraordinário, por inexistir ofensa direta à Constituição. Isso em razão de o debate sobre os limites da coisa julgada localizar-se no plano da normativa infraconstitucional, ainda quando subjacente a questão dos juros em precatório. Nessa linha: RE 475.237-Agr, rel. min. Carmen Lúcia, DJe de 15.05.2009; RE 480.704-Agr, rel. min. Ellen Gracie, DJe de 24.04.2009; AI 636.295-Agr-ED, rel. min. Ellen Gracie, DJe de 23.10.2009; AI 636.724-ED, rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.02.2008. Do exposto, nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, **18 de outubro de 2011**. Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator

AI/749881 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Classe: AI
Procedência: SÃO PAULO
Relator: MIN. JOAQUIM BARBOSA
Partes AGTE.(S) - MUNICÍPIO DE VALINHOS
ADV.(A/S) - JOSÉ APARECIDO CUNHA BARBOSA

AGDO.(A/S) - PAULO OSCAR
ADV.(A/S) - SANDRA NAVARRO

Matéria: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença | Valor da Execução / Cálculo / Atualização | Juros
DIREITO CIVIL | Obrigações | Adimplemento e Extinção | Compensação

- DECISÃO:** Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário (art. 102, III, a, da Constituição) interposto de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Desapropriação - Pagamento de precatórios em valor menor - Impugnação ao valor depositado - Rejeição pelo Juízo de Primeiro Grau, ante o entendimento de possibilidade de se compensar juros que a expropriada (termo modificado para expropriante em virtude do acórdão proferido nos embargos de declaração - fls. 35) entendeu terem sido pagos a maior - Decisão reformada - Impossibilidade de se proceder à revisão e reabrir a discussão sobre os cálculos dos precatórios - Sentença que determinou o pagamento através de precatório já transitou em julgado - Ocorrência de preclusão - A Fazenda Municipal deve reaver através de ação de repetição de indébito, o que alega ter pago de forma indevida - Recurso provido". (fls. 17) Alega-se, em síntese, violação do disposto no art. 37 da Carta Magna. Verifico que as questões constitucionais debatidas no recurso extraordinário foram ventiladas apenas nos embargos de declaração, de sorte que lhes falta o indispensável prequestionamento (Súmulas 282 e 356). Ademais, mesmo que superado tal óbice, o agravo não mereceria provimento. Consigno que se trata de apelo extraordinário interposto de acórdão cuja publicação se verificou em data posterior a 03.05.2007, portanto, quando já exigível a demonstração formal da existência de repercussão geral da questão constitucional invocada na peça recursal (cf. AI 664.567-QO, rel. min. Sepúlveda Pertence). Observo que o recurso extraordinário está fundamentado em suposta afronta a normas da Constituição federal, afirmando-se, em preliminar, que "É evidente que o desrespeito à norma constitucional, à legislação infraconstitucional, ao bom senso e, finalmente, ao interesse público, traz consequências desastrosas, de repercussão geral, tanto do ponto de vista jurídico, quanto do ponto de vista econômico, este último de repercussão geral e direta no povo de Valinhos." (fls. 48) É patente, pois, que o recorrente não desenvolveu argumentação suficiente acerca das circunstâncias que poderiam configurar a relevância -- do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico -- das questões constitucionais aventadas na petição de recurso extraordinário. Há, portanto, deficiência formal que o inviabiliza. Nesse sentido: AI 709.995, rel. min. Cármen Lúcia, DJe de 24.06.2008). Do exposto, nego seguimento ao presente agravo. Publique-se. Brasília, 16 de abril de 2010.

Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator

ARE/710138 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
Classe: ARE
Procedência: SÃO PAULO
Relator: MINISTRO PRESIDENTE
Partes RECTE.(S) - PAULO OSCAR

ADV.(A/S) - SANDRA NAVARRO
RECDO.(A/S) - MUNICIPIO DE VALINHOS
ADV.(A/S) - JOSÉ APARECIDO CUNHA BARBOSA

Matéria: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença | Precatório | Sequestro de Verbas Públicas

DECISÃO: vistos, etc. É de agravo ("nos próprios autos", conforme a Lei 12.322/2010) interposto contra decisão denegatória de admissibilidade a recurso extraordinário que se cuida. 2. Tenho que o inconformismo não merece acolhida. Isso porque não foram exauridas as vias recursais na instância ordinária. 3. Ora, é assente no Supremo Tribunal Federal a inadmissibilidade do "recurso extraordinário, quando couber, na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada" (Súmula 281/STF). 4. Cito, por amostragem, no mesmo sentido, o AI 731.292, sob a relatoria da ministra Cármen Lúcia; bem como os REs 542.675, sob a relatoria do ministro Joaquim Barbosa; 576.819, sob a relatoria do ministro Cezar Peluso; 583.744, sob a relatoria do ministro Menezes Direito; e 311.382, sob a relatoria do ministro Sepúlveda Pertence. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. O que faço frente ao art. 557 do CPC e à alínea "c" do inciso V do art. 13, c/c o § 1º do art. 21, ambos do RI/STF. Publique-se. Brasília, 03 de outubro de 2012. Ministro AYRES BRITTO Presidente

RE 416716 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Processo físico)

Origem: SP - SÃO PAULO

Relator: MIN. JOAQUIM BARBOSA

RECTE.(S) MUNICÍPIO DE VALINHOS

ADV.(A/S) MARCO ANTONIO MARINI

RECDO.(A/S) HELOÍSA DE CARVALHO CRISSIUMA PISCIOTTA

ADV.(A/S) MARCIA MARIA DA SILVA BITTAR LATUF E OUTRO(A/S)

Resultados da busca Data Andamento Órgão Julgador Observação Documento

04/03/2010 Remessa externa dos autos, Guia nº Guia 2353 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

04/02/2010 Publicação, DJE DJE nº 21, divulgado em 03/02/2010

Despacho

14/12/2009 Determinada a devolução, art. 543-B do CPC MIN. JOAQUIM BARBOSA

RE/590751.em 7/12/2009

29/03/2005 CONCLUSOS AO RELATOR COM PARECER DA PGR PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO, PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS QUANDO DA ATUALIZAÇÃO DO PRECATÓRIO JUDICIAL.

03/03/2004 VISTA AO PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS – PRECATÓRIOS – ANÉSIO PINHEIRO

Processo: 0001214-95.1995.8.26.0650 (650.01.1995.001214)
Classe: Procedimento Ordinário
Área: Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
Distribuição: Livre - 09/11/1995 às 14:48
2ª Vara - Foro de Valinhos
Outros números: 2718-1995, 0001214-95.1995.8.26.0650
Valor da ação: R\$ 5.000,00
Partes do proc.

TC-1056/026/11
740

Repte: Anezio Pinheiro
Advogada: Sandra Navarro
Advogado: Mauro Barbosa

Reqdo: Prefeitura Municipal de Valinhos
Advogada: Rosangela Aparecida de Menezes Duzzi
Advogado: Jose Aparecido Cunha Barbosa
Advogado: Claudio Alves de Menezes
Advogado: Marco Antonio Marini

Interesdo.: Elias Antonio Sucar
Advogado: Marcio Kayatt

10/05/2006

Despacho

Proferido

¶Vistos. Tem razão em parte a municipalidade. A decisão que a condenou ao pagamento de indenização acrescida de juros compensatórios e de mora transitou em julgado, por isso não pode ser modificada, nos termos do art. 5, XXXVI, da Constituição Federal. Contudo, a Emenda Constitucional n. 30, que entrou em vigor em 14.09.2000, previu que os precatórios devem ser liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em no máximo dez prestações anuais, iguais e sucessivas. Sendo assim, a conciliação dos dispositivos constitucionais impõe que o crédito seja consolidado até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 30, com o acréscimo dos juros compensatórios e moratórios previstos na decisão judicial transitada em julgado, mas a partir de então só incida a correção monetária, salvo os juros de mora que serão devidos caso as prestações anuais não sejam quitadas no prazo. Os juros de mora, por sua vez, desde a entrada em vigor do Código Civil de 2002, são de 1% ao mês, nos termos do art. 406. Portanto, os credores deverão apresentar cálculo que observe as determinações ora feitas, a fim de que seja apurado se há diferença a ser depositada pela municipalidade. Desde logo observo que não poderá ser levantado pelos exequentes o valor depositado, por força da penhora de fls. 312. Int?.

O Município agravou de instrumento e obteve reforma parcial:

1 - 0169978-68.2006.8.26.0000 Aposseamento Administrativo

TC-1056/026/11

Relator(a): Teresa Ramos Marques

741

Órgão julgador: 10ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 07/10/2007

Data de registro: 17/07/2006

Outros números: 565.112-5/0-00, 994.06.169978-6

Ementa: DECISÃO Nº 1206 1111 IIIII 10a CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 565.112.5/0-00

AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

AGRAVADO: ANÉSIO PINHEIRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução contra a Fazenda Pública - Precatório já expedido - Parcelamento constitucional - Emenda 30/2000 - Os juros em continuação a serem computados no período de atraso no pagamento de cada parcela são:

Ementa: DECISÃO Nº 1206 1111 IIIII 10a CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVO DE INSTRUMENTO: 565.112.5/0-00 AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS AGRAVADO: ANÉSIO PINHEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução contra a Fazenda Pública - Precatório já expedido - Parcelamento constitucional - Emenda 30/2000 - Os juros em continuação a serem computados no período de atraso no pagamento de cada parcela são apenas os legais, no caso os moratários de 6% ao ano - Os juros compensatórios são devidos até a consolidação do débito na data da entrada em vigor da Emenda Constitucional 30, posto que integram a indenização e constam de condenação transitada em julgado - Decisão em parcial confronto com a jurisprudência dominante de tribunal superior - Art.557 e seu par. 1º-A do Cód. de Proc. Civil - Dado provimento parcial. Trata-se de pagamento parcelado em desapropriação, nos moldes do art. 78 do ADCT, e a Municipalidade se insurge contra a inclusão dos juros moratários e compensatórios na consolidação do crédito até 14.9.2000, data da vigência da Emenda Constitucional nº 30. Espera que o precatório seja liquidado apenas pelo valor real dele constante, excluindo os juros compensatórios desde o início e admitindo os moratários somente sobre o valor da parcela vencida e não paga, no percentual de 6% a.a. Tem por fundamento que o art.78 do ADCT afastou o "cômputo dos juros compensatórios e moratários previstos no título judicial, sem que se possa falar em violação de coisa julgada ou de direito adquirido resguardados no inc.XXXVI do artigo 5o da Carta Magna, em face da deliberação do constituinte ao instituir a nova ordem jurídica observada" (textual). Indevida a fixação dos juros de mora no percentual de 1% a.m.,

contrariando o cálculo apresentado pelo agravado e a legislação vigente à época da sentença, que deve prevalecer. Segundo a jurisprudência mais atual do Supremo Tribunal Federal, os "juros legais" do art.78 do ADCT devem ser entendidos como aqueles determinados pela sentença, em respeito à coisa julgada, imutável pelo poder constituinte derivado. Os juros moratórios e compensatórios serão consolidados na data de vigência da EC nº 30/2000, juntamente com os demais valores da condenação ainda não pagos e constantes do precatório. E sobre o saldo, dividido em 10 parcelas anuais, incidirá apenas correção monetária, salvo nos casos de atraso no pagamento das parcelas, quando incidirá também juros moratórios no percentual de 6%, conforme art.15-B do Decreto-lei 3.365/41. A respeito, confira-se a seguinte decisão do Ministro GILMAR MENDES: "DECISÃO No que concerne ao art. 33, do ADCT, esta Corte firmou o entendimento consignado no RE 141.633, 2a T, Rei. Carlos Velloso, DJ 01.09.95, assim ementado, no que interessa: 'EMENTA:- CONSTITUCIONAL PRECATÓRIO. DESAPROPRIAÇÃO. INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO PARCELADO. ADCT, ART. 33. JUROS DE MORA E JUROS COMPENSATÓRIOS. I - Aplicação aos precatórios judiciais pendentes de pagamento, na data da promulgação da Constituição, inclusive aos precatórios decorrentes de desapropriação, da norma do art. 33 do ADCT. Precedentes do STF. II - No julgamento do RE 155.979-SP, o Plenário, além de admitir a aplicação da norma do art. 33 do ADCT ao crédito decorrente de desapropriação, decidiu no sentido da exclusão dos juros moratórios e compensatórios relacionados ao período posterior à promulgação da CF/88.' Esse entendimento deve ser aplicado ao parcelamento estabelecido pelo art. 78 do ADCT (acrescentado pela EC 30, de 2001). Nesse sentido, monocraticamente, RE 439.501, 1a T, Rei. Eros Grau, DJ 17.08.05, RE 395.091, 2a T, Rei. Carlos Velloso, DJ 11.03.04, e AI 467.983, 1a T. Rei. Sepúlveda Pertence, DJ 25.11.2004. Assim, conheço e dou provimento ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fls. 743

TC-1056/026/11

Juntamos nos presentes autos os documentos de fls.
351/742.

Ao Gabinete.

CGCRRM, 26 de fevereiro de 2014.

Maria Elisabeth Borchers
Maria Elisabeth Borchers

Assistente Técnico de Gabinete II



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

TC-1056/026/11 - fl.744

DESPACHO

Processo: TC-001056/026/11
Interessada: Prefeitura Municipal de Valinhos
Assunto: Contas anuais - exercício de 2011
Responsável: Marcos José da Silva e Moysés Antônio Moysés.

Visto.

Manifeste-se a Assessoria Técnica sobre o pedido de reexame interposto a fls. 351/742, retornando os autos pelo MPC.

GC, 06 de março de 2014.

Robson Marinho

Conselheiro

Galf.

Seguimos firmados
a fls. 1945
em 29/07/14
[Signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. nº 745

Proc. TC-1056/026/11

PROCESSO: TC – 1056/026/11
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
INTERESSADO: MARCOS JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011

Senhor Assessor Procurador-Chefe,

Em atendimento a r. determinação de fls. 744, em exame neste momento o Pedido de Reexame de fls. 351/742, protocolado em 25/02/2014, pelo responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Valinhos, referentes ao exercício de 2011, em razão do Parecer Desfavorável à aprovação das Contas Municipais, exarado pela Segunda Câmara, em sessão de 26 de novembro de 2013, de fl. 350.

Passamos a examinar às justificativas apresentadas em Pedido de Reexame, quanto aos aspectos afeto's a nossa competência, referente ao **pagamento insuficiente de precatórios**.

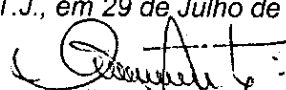
Em suas justificativas, quanto aos pagamentos a menor de precatórios judiciais (fls.357/372), o Município alega inclusão indevida de juros compensatórios e moratórios, sendo que o próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou a suspensão dos referidos juros, assim a Prefeitura Municipal passou a efetuar os pagamentos dos precatórios com a exclusão dos juros moratórios e compensatórios.

Em nosso entendimento, as justificativas apresentada pela origem, podem prosperar, conforme documentos anexados às fls. 733 a 742, demonstrando a exclusão dos mencionados juros compensatórios e moratórios.

Portanto, s.m.j., na esfera de nossa competência, só nos resta opinar no sentido de procedência do pedido de Reexame.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 29 de Julho de 2014.


Cleonice Cortez Santos
Assessoria Técnica

SELOVSKA PL. 746/749



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: TC - 1056/026/11

Órgão: Prefeitura Municipal de Valinhos

Em exame: Pedido de Reexame - Contas do exercício de 2011

Excelentíssimo Senhor Relator

A Colenda Segunda Câmara emitiu v. Parecer **desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valinhos, exercício de 2011 (fls. 336/349). A rejeição decorreu da falta de pagamento dos precatórios devidos no período, bem como das falhas apontadas no Planejamento da Gestão¹ e no Setor de Licitações².

Inconformado, o ex-Prefeito, Sr. Marcos José da Silva, encartou o Pedido de Reexame de fls. 351/375, acompanhado de documentos de fls. 376/743.

Alega inicialmente o Recorrente que a abertura de créditos adicionais alcançou o percentual de 19,67% e não pode ser considerada como motivo para a rejeição dos demonstrativos, porque procedimento semelhante foi relevado por esta Corte em outras contas e, no seu entender, não há dispositivo legal que estipule os limites e sequer parâmetros para a referida abertura de créditos.

¹ Autorização para abertura de créditos adicionais em percentual elevado.

² Falhas no processamento da concorrência n.º 04/2011, dos convites n.º 106, 109, 139, 13, 20,74, 101, 121, 189, Pregão n.º 52/2011 e inexigibilidade n.º 13/2011 - fls. 40/46.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sustenta o Responsável que o saldo dos precatórios registrado no Balanço Patrimonial (de R\$ 9.606.806,49) foi verificado com inclusão dos precatórios pendentes de discussão judicial na importância de R\$ 5.239.945,93, ou seja, o valor registrado no Balanço refere-se ao saldo dos precatórios com base nos cálculos antigos com a inclusão de juros compensatórios e moratórios que refletiram no cálculo dos honorários advocatícios e que o total do débito judicial. Observa, assim, que o total de débito judicial seria de R\$ 4.366.860,56; tendo, desta forma, liquidado a parcela devida para o período (1/14 avos = R\$ 311.918,61).

Ressalta finalmente o Recorrente o atendimento aos preceitos constitucionais relacionados à educação, saúde e despesas com pessoal, bem como os resultados positivos da execução orçamentária e financeira e o recolhimento dos encargos sociais em dia.

Meu predecessor especializado em aspectos econômicos e financeiros, após apreciar o acrescido, concluiu às fls. 745, pelo **provimento** no recurso eis que demonstrado o pagamento dos precatórios devidos no período com exclusão dos juros moratórios e compensatórios.

É o sucinto relatório.

Preliminarmente, entendo que o petição configura pedido de reexame, pois, por meio dele, o Prefeito pretende afastar o fundamento do v. Parecer que lhe é desfavorável (art. 70, caput da L.C. nº 709/93). Demais, o apelo há de ser recebido, porque legítima a parte e tempestiva a sua interposição (*parecer publicado no Diário Oficial do Estado em 24/01/14 "sexta-feira" - fls. 350 e o recurso protocolizado em 25/02/14 - fls. 351*).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No mérito.

De minha parte, entendo que os argumentos e documentos apresentados pelo Recorrente conseguem demonstrar o atendimento à posição jurisprudencial desta Corte em relação ao pagamento dos precatórios no período em apreço. Constatam dos autos decisões judiciais determinando a exclusão dos juros compensatórios e moratórios da dívida de precatórios pertencente ao Município e que por reflexo reduziriam os honorários advocatícios e o total do débito judicial (fls. 406/742); nestas condições, o valor de depósito devido no período referente à opção anual era de R\$ 311.918,61 (1/14 avos de R\$ 4.366.860,56), cujo valor foi depositado na conta vinculada do TJ-SP - fls. 35.

Cabe registrar que o total de débito de precatórios constante no exame das contas do exercício de 2012 – TC 1645/026/12 (R\$ 4.054.941,95), já se encontra devidamente recalculado com exclusão dos mencionados juros compensatórios e moratórios da dívida (fls. 731).

Esclarece ainda o Recorrente que a abertura de créditos adicionais alcançou o percentual de 19,67% da receita prevista, percentual esse acima do índice de inflação, mas que, no meu entender, não comprometeu os resultados positivos da execução orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial (fls. 20/21), levo em conta também a liquidez frente aos compromissos de curto prazo e investimentos no exercício no percentual de 6,14% da Receita Corrente Líquida (fls. 60); merecendo o **atual Prefeito**, contudo, recomendação (*para que estabeleça limite para abertura de créditos adicionais condicionado à inflação projetada para o período*).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deixou a Origem de apresentar justificativas para as divergências apontados no Setor de Licitações (*falhas no processamento da concorrência n.º 04/2011, dos convites n.º 106, 109, 139, 13, 20, 74, 101, 121, 189, Pregão n.º 52/2011 e inexigibilidade n.º 13/2011 – fls. 40/46*); no entanto, penso que tais impropriedades não possuem força para manter a rejeição da totalidade das contas, mas deverão ser objetos de análise em autos próprios conforme determinação de Vossa Excelência no voto condutor (fls. 348).

Por todo o exposto e considerando afastado o motivo determinante do v. Parecer desfavorável, manifesto-me pelo **provimento** do recurso, a fim de que novo Parecer seja emitido, agora **favorável** às contas da Prefeitura de **Valinhos**, relativas ao exercício de 2011, mantidas as determinações complementares formuladas (fls. 348 e 350).

À elevada consideração de Vossa Excelência.

ATJ, 08 de agosto de 2014.

Francisco Roberto Silva Junior
Assessor Procurador – Chefe

WTCS/

Recebido por Silvio Ianati
MPC-SP em 11 / 18 / 14

SPR. A. 750/266



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

TC 1056/026/11

I – Analisa-se pedido de reexame formulado pelo Executivo de Valinhos, em face do parecer desfavorável às suas contas referentes ao exercício de 2011.

A recorrida deliberação da Egrégia Segunda Câmara encontra esteio, dentre outros fundamentos, na insuficiência do pagamento de precatórios.

Sobre tal questão, afirma o recorrente que os créditos em seu desfavor teriam sido inflados por indevidas inserções de juros compensatórios e moratórios, e por seus reflexos nos honorários advocatícios. E, apresentando documentos que confeririam lastro ao seu entendimento, também afirma que a insuficiência apontada pela Fiscalização estaria sendo judicialmente discutida, razão pela qual contaria com a anuência do próprio Poder Judiciário à realização dos depósitos nos moldes em que os efetuou.

No particular, destaque-se o seguinte excerto da peça recursal:

"Importante informar e salientar que a municipalidade entrou em contato com o departamento técnico do DEPRE – Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e foi orientada a efetuar os depósitos nos mesmos moldes dos anos anteriores, e se caso fosse verificada a insuficiência desses depósitos, seria solicitado a complementação dos mesmos" (sublinhado acrescido).

II – Ressalte-se que, a seguir, com os olhos voltados para essa documentação trazida em sede de reexame, a douta Assessoria Técnica houve por bem acolher os argumentos, sugerindo inclusive que fosse dado provimento ao recurso:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

"Em suas justificativas, quanto aos pagamentos a menor de precatórios judiciais (fls. 357/372), o Município alega inclusão indevida de juros compensatórios e moratórios, sendo que o próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou a suspensão dos referidos juros, assim a Prefeitura Municipal passou a efetuar os pagamentos dos precatórios com a exclusão dos juros moratórios e compensatórios.

Em nosso entendimento, as justificativas apresentada pela origem, podem prosperar, conforme documentos anexados às fls. 733 a 742, demonstrando a exclusão dos mencionados juros compensatórios e moratórios."

III – Ocorre que, em contato com o setor de Gestão de Precatórios (DEPRE 5.3) do Egrégio TJSP, o Ministério Público de Contas, por intermédio do subscritor, logrou obter informações em sentido diverso, as quais confirmam as insuficiências do regime anual de precatórios em relação ao exercício de 2011, noticiando inclusive que, bem depois de encerrado o exercício, veio a ser firmado termo de parcelamento abrangendo as importâncias pendentes.

O ofício resposta está consubstanciado nas anexas reproduções.

IV – Nesse contexto, há de se reconhecer, *data venia*, que as conclusões da d. ATJ não correspondem às informações fornecidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

Assim, pugna-se pelo retorno dos autos à douta Assessoria Técnica, para que possam se esclarecidas as divergências.

MPC, em 07 de outubro de 2014.


JOSÉ MENDES NETO

Procurador do Ministério Público de Contas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TC-1056/026/11
752

São Paulo, 19 de setembro de 2014.

GESTÃO DE PRECATÓRIOS – DEPRE 5.3

Ilma. Sra.

MARA CÉLIA SCAPATICI

Rua dos Sorocabanos, 680, Ipiranga

São Paulo – SP – CEP 04202-001

Ofício s/n - 2014.

Na condição de responsável pela emissão de parecer do Ministério Público de Contas em relação às demonstrações financeiras do Executivo de Valinhos referentes aos exercícios 2011 e 2012, instruídas, respectivamente, nos autos TC 1056/026/11 e TC 1645/026/12 (numerações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), solicito de Vossa Senhoria informações sobre a integral e pontual quitação, ou não, do quanto devido nesses dois exercícios financeiros pela Municipalidade.

Nesse contexto, em sendo possível, solicito o detalhamento dos valores então devidos, das datas em que efetuados os depósitos, de eventuais saldos devedores e, se o caso, de parcelamentos suplementares que tenham sido pactuados para a quitação dos compromissos que deveriam ter sido adimplidos em 2011 e 2012.

Renovando os protestos de estima e consideração,

(cópia)

JOSÉ MENDES NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP 01017-906

PABX 3292-4302

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETÓRIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

OFÍCIO EP-19732

Processo Geral de Gestão nº 8121/10

DEPRE 5.3

São Paulo, 06 de outubro de 2014.

Devedora : Prefeitura Municipal de Valinhos
Assunto : Gestão de pagamentos de precatórios

Senhor Procurador

Em razão do despacho que proferi no processo em epígrafe, transmito a Vossa Excelência a inclusa documentação, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.


PIRES DE ARAÚJODesembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

A Sua Excelência o Senhor

Procurador do Ministério Público de Contas

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - São Paulo - SP

CEP 01017-906

7
AV
AO

TC-1056/026/11
754

350
~

Depósitos Judiciais Magistrados

Consulta - Lista de Depósitos

Justiça de Vínculo:
ESTADUAL

Tribunal de Vínculo:
TRIBUNAL DE JUSTICA

UF do Tribunal:
SP

OPÇÃO	REU	AUTOR	DEPÓSITO	CAPITAL	QT.PARC.
<input type="radio"/>	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINH	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		582.470,81	58
<input type="radio"/>	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINH	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		0,01	3

Alteração de senha do usuário

Consulta usuários de uma transação

TC-1056/026/11
755

357
12

Depósitos Judiciais Magistrados

Consulta - Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo: ESTADUAL	Tribunal de Vínculo: TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca: EC 62/2009 - PRECATORIOS	Órgão: TODOS
Natureza da Ação: EC62/09 FILA CRONOLOGICA	Ação:
REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINH	CPF/CGC: 457876780001-02
AUTOR: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	CPF/CGC: 511740010001-93
Número do Processo: 45787678000102	Número do Depósito: 2300130740445
Total Aplicado R\$: 5.469.118,10	Total Saldo de Capital R\$: 582.470,81

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
C	5905	1	0,00	0,00	1	28/01/2010
C	5905	2	0,00	0,00	Dez - 2010	21/12/2010
C	5905	3	0,00	0,00	Dez - 2010	21/12/2010
C	5905	4	0,00	0,00	Dez - 2010	21/12/2010
C	5905	5	0,00	0,00	Dez - 2010	21/12/2010
C	5905	6	0,00	0,00	Dez - 2010	21/12/2010
C	5905	7	0,00	0,00	Dez - 2010	21/12/2010
C	5905	8	0,00	0,00	Dez - 2010	21/12/2010
C	5905	9	0,00	0,00	Dez - 2010	21/12/2010
C	5905	10	0,00	0,00	Dez - 2010	21/12/2010
C	5905	11	0,00	0,00	Dez - 2010	21/12/2010
C	5905	12	0,00	0,00	Dez - 2010	21/12/2010
C	5905	13	0,00	0,00	Dez - 2010	21/12/2010
C	5905	14	0,00	0,00	Dez - 2010	21/12/2010
C	5905	15	0,00	0,00	Dez - 2010	21/12/2010
C	5905	16	0,00	0,00	Dez - 2010	21/12/2010
C	5905	17	0,00	0,00	Dez - 2010	21/12/2010
C	5905	18	0,00	0,00	Dez-2010	21/12/2010
C	5905	19	0,00	0,00	Dez-2010	28/12/2010
C	5905	20	0,00	0,00	Dez-2010	28/12/2010
C	5905	21	0,00	0,00	Dez-2010	28/12/2010
C	5905	22	0,00	0,00	Dez-2010	28/12/2010

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
○	5905	23	0,00	0,00	Dez-2010	28/12/2010
○	5905	24	0,00	0,00	Dez-2010	28/12/2010
○	5905	25	0,00	0,00	Dez-2010	28/12/2010
○	5905	26	0,00	0,00	Dez-2010	28/12/2010
○	5905	27	0,00	0,00	Dez-2010	28/12/2010
○	5905	28	0,00	0,00	Dez-2010	28/12/2010
○	5905	29	0,00	0,00	Dez-2010	28/12/2010
○	5905	30	0,00	0,00	Dez-2010	28/12/2010
○	5905	31	0,00	0,00	2/15	27/12/2011
○	5905	32	0,00	0,00	OF. 8770/12-TJ	11/12/2012
○	5905	33	0,00	0,00	Dez 2012	18/12/2012
○	5905	34	0,00	0,00	ENTRADA 10%	04/07/2013
○	5905	35	0,00	0,00	1/41	07/08/2013
○	5905	36	0,00	0,00	2/41	11/09/2013
○	5905	37	0,00	0,00	3/41	08/10/2013
○	5905	38	0,00	0,00	4	13/11/2013
○	5905	39	0,00	0,00	5/41	03/12/2013
○	5905	40	0,00	0,00	PARCELA 1/60	23/12/2013
○	5905	41	0,00	0,00	5/41	07/01/2014
○	5905	42	0,00	0,00	01 2014	05/02/2014
○	5905	43	0,00	0,00	2/60	05/02/2014
○	5905	44	0,00	0,00	3/60	05/02/2014
○	5905	45	0,00	0,00	7/41	05/02/2014
○	5905	46	0,00	0,00	7/41	12/03/2014
○	5905	47	0,00	0,00	4/60	27/03/2014
○	5905	48	0,00	0,00	8/41	11/04/2014
○	5905	49	0,00	0,00	5/60	11/04/2014
○	5905	50	0,00	0,00	parcela 10	21/05/2014
○	5905	51	0,00	0,00	6/60	21/05/2014
○	5905	52	0,00	0,00	8/41	10/06/2014
○	5905	53	0,00	0,00	7/41	10/06/2014
○	5905	54	0,00	0,00	12	04/07/2014
○	5905	55	126.185,20	127.515,64	8	04/07/2014
○	5905	56	116.227,09	117.129,45	13/41	13/08/2014
○	5905	57	222.587,82	223.751,91	9/60	13/08/2014
○	5905	58	117.470,70	117.750,88	14 41	11/09/2014

358
v
TC-1056/026/11
756

Alteração de senha do usuário

359
✓TC-1056/026/11
757

Depósitos Judiciais Magistrados

Consulta - Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo: ESTADUAL	Tribunal de Vínculo: TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca: EC 62/2009 - PRECATORIOS	Órgão: TODOS
Natureza da Ação: EC62/09 FILA OUTRAS	Ação:
REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINH	CPF/CGC: 457876780001-02
AUTOR: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	CPF/CGC: 511740010001-93
Número do Processo: 45787678000103	Número do Depósito: 3800130740476
Total Aplicado R\$: 46.864,79	Total Saldo de Capital R\$: 0,01

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
☐	5905	1	0,01	0,01	1	28/01/2010
☐	5905	2	0,00	0,00	Dez-2010	21/12/2010
☐	5905	3	0,00	0,00	2/15	27/12/2011

Alteração de senha do usuário

Consulta usuários de uma transação

ArelMovimContaExtratoCon

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Data: 01/10/14

Hora: 15:30:20

Extrato Conciliado de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual

ENTIDADE: PM551 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
TIPO PROV: Cronológica

CONTA:

TIPO MOV: Selecionados

PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2010 ATE 01/10/2014

CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM

CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA	PCL.	AGÊ.	CONTA-DV	PROVISÃO	DESCRIÇÃO	VALOR CONCIL.
NÚMERO GUIA	ENTIDADE				CONCILIAÇÃO	
MOVIMENTOS: 10, 11, 601, 602						
28/01/2010	0001	1897	2.300.130.740.445	Cronológica 10	- APLICACAO	0,01
29/12/2010	0002	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	9.409,35 *
29/12/2010	0003	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	4.321,70 *
29/12/2010	0004	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	10.709,00 *
29/12/2010	0005	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	17.185,81 *
29/12/2010	0006	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	11.913,77 *
29/12/2010	0007	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	3.236,22 *
29/12/2010	0008	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	18.005,65 *
29/12/2010	0009	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	18.357,11 *
29/12/2010	0010	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	2.836,08 *
29/12/2010	0011	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	3.072,24 *
29/12/2010	0012	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	2.613,50 *
29/12/2010	0013	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	3.097,70 *
29/12/2010	0014	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	21.231,21 *
29/12/2010	0015	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	11.594,08 *

ArelMovimContaExtratoCon

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Data: 01/10/14

Hora: 15:30:20

Extrato Conciliado de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual

ENTIDADE: PM551 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

TIPO PROV: Cronológica

CONTA:

TIPO MOV: Selecionados

PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2010 ATE 01/10/2014

CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM

CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA	PCL.	AGÊ.	CONTA-DV	PROVISÃO	DESCRIÇÃO	VALOR CONCIL.
NÚMERO GUIA	ENTIDADE				CONCILIAÇÃO	
MOVIMENTOS: 10, 11, 601, 602						
29/12/2010	0016	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	20.228,09 *
29/12/2010	0017	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	338.340,72 *
29/12/2010	0018	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	11.140,14 *
29/12/2010	0019	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	3.885,88 *
29/12/2010	0020	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	17.795,78 *
29/12/2010	0021	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	2.076,02 *
29/12/2010	0022	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	4.812,56 *
29/12/2010	0023	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	32.419,93 *
29/12/2010	0024	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	3.471,97 *
29/12/2010	0025	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	10.379,53 *
29/12/2010	0026	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	34.160,87 *
29/12/2010	0027	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	1.708,71 *
29/12/2010	0028	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	41.849,77 *
29/12/2010	0029	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	113.543,97 *
29/12/2010	0030	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	2.198,82 *

TC-1056/026/11
760

364
↓

ArelMovimContaExtratoCon

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Data: 01/10/14

Hora: 15:30:20

Extrato Conciliado de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual

ENTIDADE: PM551 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

TIPO PROV: Cronológica

CONTA:

TIPO MOV: Selecionados

PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2010 ATE 01/10/2014

CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM

CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA	PCL.	AGÊ.	CONTA-DV	PROVISÃO	DESCRIÇÃO	VALOR CONCIL.
NÚMERO GUIA		ENTIDADE			CONCILIAÇÃO	
MOVIMENTOS: 10, 11, 601, 602						
27/12/2011	0031	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	311.918,61 *
11/12/2012	0032	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11.3	- REGULARIZAÇÃO Crédito de transferência em caráter de regularização, referente ao Ofício EP 08770/2012, PGG 8121/10, Ofício BB 22946/2012. Valor originário da Conta II n° 3.800.130.740.476	52.069,00 *
26/12/2012	0033	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA Dez 2012	313.115,36 *
11/07/2013	0034	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA ENTRADA 104	450.117,51 *
12/08/2013	0035	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA 1/41	110.075,55 *
12/09/2013	0036	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA 2/41	110.602,09 *
11/10/2013	0037	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA 3/41	111.103,24 *
14/11/2013	0038	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA 4	111.757,21 *
12/12/2013	0039	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA 5/41	112.225,38 *
26/12/2013	0040	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA PARCELA 1/60	202.939,53 *
13/01/2014	0041	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA 5/41	112.806,01 *
05/02/2014	0042	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA 01 2014	13.124,27 *
06/02/2014	0043	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA 2/60	216.157,61 *

AreIMovimContaExtratoCon

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Data: 01/10/14
Hora: 15:30:20

Extrato Conciliado de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual

ENTIDADE: PM551 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

TIPO PROV: Cronológica

CONTA:

TIPO MOV: Selecionados

PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2010 ATE 01/10/2014

CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA	PCL.	AGÊ.	CONTA-DV	PROVISÃO	DESCRIÇÃO	VALOR CONCIL.
NÚMERO GUIA	ENTIDADE				CONCILIAÇÃO	
MOVIMENTOS: 10, 11, 601, 602						
06/02/2014 3/60	0044	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	216.157,61 *
12/02/2014 7/41	0045	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	113.435,55 *
12/03/2014 7/41	0046	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	113.999,25 *
31/03/2014 4/60	0047	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	218.081,47 *
15/04/2014 8/41	0048	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	114.566,03 *
30/04/2014 5/60	0049	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	219.182,70 *
21/05/2014 parcela 10	0050	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	115.272,71 *
30/05/2014 6/60	0051	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	220.327,02 *
12/06/2014 8/41	0052	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	115.694,76 *
30/06/2014 7/41	0053	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	221.504,43 *
10/07/2014 12	0054	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	116.269,01 *
31/07/2014 8	0055	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	222.687,03 *
15/08/2014 13/41	0056	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	116.929,42 *
29/08/2014 9/60	0057	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	223.932,85 *
12/09/2014 14 41	0058	5905	2.300.130.740.445	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA	117.470,70 *

366
A

ArelMovimContaExtratoCon

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Data: 01/10/14
Hora: 15:30:20

Extrato Conciliado de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual

ENTIDADE: PM551 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

TIPO PROV: Cronológica

CONTA:

TIPO MOV: Selecionados

PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2010 ATE 01/10/2014

CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM

CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA NÚMERO GUIA	PCL. ENTIDADE	AGÊ. CONTA-DV	PROVISÃO	DESCRIÇÃO CONCILIAÇÃO	VALOR CONCIL.
MOVIMENTOS:	10, 11, 601, 602				
TOTAL					5.469.118,10



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.3 - SERVIÇO DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS DEPÓSITOS - LETRAS Q a Z

Processo Geral de Gestão nº 8121/10

Informação nº 713/2014

367
f
TC-1056/026/11
763

1. Através do ofício s/n - 2014, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo solicita informações sobre a integral e pontual quitação, ou não, do quanto devido nesses dois exercícios financeiros (2011 e 2012) e solicita ainda o detalhamento dos valores então devidos, das datas em que efetuados os depósitos, de eventuais saldos devedores e, se for caso, de parcelamentos suplementares que tenham sido pactuados para a quitação dos compromissos que deveriam ter sido adimplidos em 2011 e 2012.
2. Diante o exposto temos a informar o que segue:
 - a) através do Ofício EP-08771, de 28 de novembro de 2012 (fl. 165), a Municipalidade de Valinhos foi notificada através da Informação nº 135/2012 (fls. 157/160), aprovada pelo r. despacho de fl. 161, quanto ao montante das insuficiências das parcelas no Regime Anual, nos termos da EC 62/09, já deduzidos os depósitos efetuados nas contas vinculadas a este E. Tribunal de Justiça, as quais resultaram no valor de R\$ 4.501.175,14, para a data de 31/12/2011, sendo o valor de R\$ 1.884.443,06 referente ao complemento da parcela de 2010, e o valor de R\$ 2.616.732,08 referente ao complemento da parcela anual de 2011, sob pena de pedido de sequestro;
 - b) por meio do ofício GP nº2/2013 datado de 07/01/2013 (fls. 172/173), a Municipalidade solicitou a dilação do prazo, por mais 15 dias, tendo sido deferido em 11/03/13 através do r. despacho de fl. 199, e cumprida a publicação conforme certidão de fl. 200 em 13/03/2013;
 - c) tendo decorrido o prazo supracitado, conforme certidão de fl. 216, sem que fossem recolhidos os valores em atraso, de forma atualizada, foi procedido a inclusão do nome da Prefeitura Municipal de Valinhos no Cadastro de Inadimplentes do CNJ, conforme r. despacho de fl. 219;

7



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.3 - SERVIÇO DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS DEPÓSITOS - LETRAS Q a Z

Processo Geral de Gestão nº 8121/10

Informação nº 713/2014

308
↓
TC-1056/026/11
764

d) posteriormente [foi deferido o pedido verbal de parcelamento das diferenças referentes aos anos de 2010 e 2011, conforme certidão de fl. 230, no montante de R\$ 4.501.175,14 válido para 31/12/2011, na seguinte conformidade:

d₁) pagamento de 10% do valor cobrado até 12/07/2013;

d₂) o saldo restante deverá ser pago em 41 parcelas mensais, devidamente corrigidas, vencendo a primeira em 12/08/2013 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

e) tendo em vista a formalização do acordo retromencionado, foi procedida à exclusão do nome da Prefeitura do Município de Valinhos do cadastro de Inadimplente do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN);

f) em cumprimento ao r. despacho de fl. 262, foram elaborados os cálculos das parcelas anuais de 2012 e 2013, considerando-se os depósitos efetuados pela Devedora nas contas vinculadas a este E. Tribunal de Justiça, os quais resultaram nos montantes de R\$ 3.485.374,79 (fls. 273/278) referente à insuficiência da parcela anual de 2012 e R\$ 8.690.997,28, referente à parcela anual de 2013, atualizado em 01/07/13, cujos montantes foram informados à devedora por meio da informação nº 858/2013 (fls. 291/294), aprovada pelo r. despacho de fl. 295, transmitido à devedora através do ofício EP-25958 de 04/11/2013 sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

g) em 11/12/2013 representantes da Prefeitura Municipal de Valinhos estiveram presentes no DEPRE, ocasião em que, atendendo ao pedido verbal da municipalidade, foi deferido a dilação do prazo até 19/12/2013 para apresentação de proposta para o pagamento das diferenças supracitadas;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

369
4

DEPRE 5.3 - SERVIÇO DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS DEPÓSITOS - LETRAS Q a Z

Processo Geral de Gestão nº 8121/10

Informação nº 713/2014

h) conforme certidão de fl. 324, de 10/02/2014, foi deferido o pedido verbal, bem como a petição de fls. 307/309 da Municipalidade para que o valor cobrado pelo DEPRE, referente a diferença do ano de 2012, bem como a parcela de 2013, seja pago em 60 parcelas mensais, devidamente corrigidas, já tendo sido depositadas, até aquela oportunidade, as parcelas relativas aos meses de dezembro/13, janeiro/14 e fevereiro/14, sendo que as demais deverão ser depositadas no último dia útil dos meses subseqüentes, com a observação de que este parcelamento deve ser pago concomitantemente ao parcelamento anterior.

i) registramos que a Municipalidade tem efetuado os depósitos dos acordos firmados às fls. 230 e 324 regularmente, conforme extrato de fls. 356/359 e relatório analítico dos depósitos juntado às fls. 362/366.

3 Diante do exposto, propomos que seja oficiado Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, com cópia desta informação e dos extratos de fls. 356/359, bem como do relatório de fls. 362/366, para conhecimento.

4. À consideração superior.

Em 06/10/2014.

ROSA T. U. DE MOURA
Contadora Judiciário

ALINE GARCIA AMBROSI
Chefe de Seção Técnica Judiciária

TC-1056/026/11
765



PODER JUDICIÁRIO


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

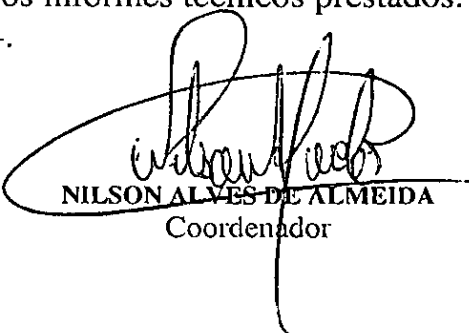
370
A

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Processo Geral de Gestão nº 8121/10

De acordo com os informes técnicos prestados.
Em 06/10 / 2014.


MARA CÉLIA SCAPATICI
Supervisora de Serviço

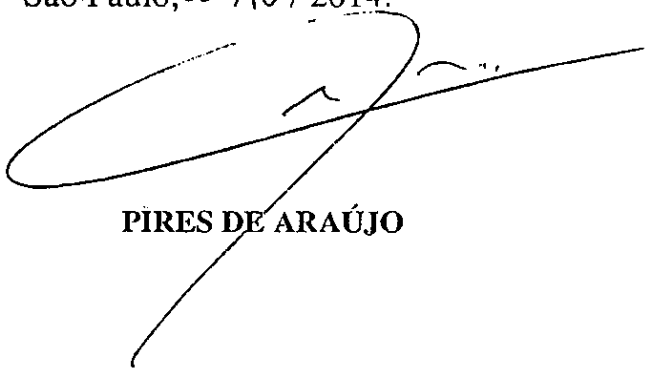

NILSON ALVES DE ALMEIDA
Coordenador

De acordo.

Faço estes autos conclusos, nesta data, ao Exmo. Sr.
Desembargador Dr. Pires de Araújo, Coordenador da Diretoria de
Execuções de Precatórios e Cálculos.
Em 06/10 / 2014.


NAIR MARQUES E. S. ANTEPORTAM
Diretora

Visto.
Oficie-se.
São Paulo, 06 / 10 / 2014.


PIRES DE ARAÚJO

TC-1056/026/11
766

GABINE

RO

09 SET 2014

Jair J. Reis



ADVOGADOS ASSOCIADOS

TC-1056/026/11

767

AUTORIZAÇÃO

Por meio da presente, **MARIA FERNANDA PESSATTI TOLEDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº228.078, com escritório na Alameda Rio Negro, 1030, 19º andar, autoriza a Srta. **ERICA GUAITA**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora do RG nº 33.832.567-0, a fazer vista e extrair cópias do processo TC nº 1056/026/11 em andamento no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Barueri, 22 de outubro de 2014

MARIA FERNANDA PESSATTI TOLEDO

OAB/SP Nº 228.078



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TC-1056/026/11

768

Proc: _____

**CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
DR. ROBSON MARINHO**

PROCESSO: TC - 1056/026/11

NOME: Buca Guaita

RG/OAB: 88.882.567.0

PROCURAÇÃO: FLS. 75 1376 () NO ATO.

TELEFONE: 11 938363 RAMAL _____

NESTA DATA OBTIVE VISTA DOS AUTOS E RETIREI CÓPIAS DE:

FLS. 745 Á _____ FLS. _____ Á _____ FLS. _____ Á _____

FLS. _____ Á _____ FLS. _____ Á _____ FLS. _____ Á _____

FLS. _____ Á _____ FLS. _____ Á _____ FLS. _____ Á _____

- () INTEGRAL
(X) SCANNER/FOTOGRAFIA
() SÓ VISTA

SÃO PAULO, 22 DE outubro DE 2014.

Buca Guaita

VISTO.

DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO: SDG - 03

CGRRM. EM 22 DE outubro DE 2014.

Am def



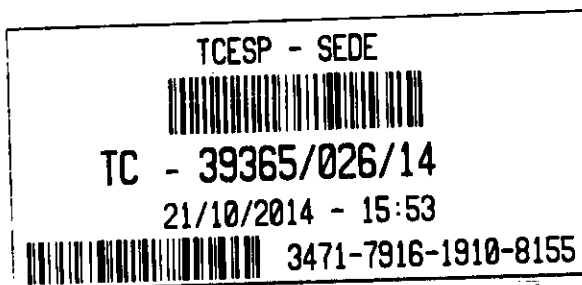
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TC-1056/026/11

769

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ROBSON
MARINHO**

DD. RELATOR DO PROCESSO TC nº 1056/026/11



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
VALINHOS**, por sua advogada e bastante procuradora, nos autos
do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, requerer autorização para vista e extração de
cópias.

Termos em que pede deferimento.

Barueri, 21 de outubro de 2014.


Monica Liberatti Barbosa Honorato

OAB/SP 191.573

Alameda Rio Negro, 1030 - 19º andar
06454-000 - Alphaville - Barueri - SP
Tel 11 4193-8363 Fax 11 4193-8364

www.asbadvogados.com.br e-mail: asb@asbadvogados.com.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TC-1056/026/11
770

373. 769

Juntamos nos presentes autos os documentos de

CGCRRM, 23 de outubro de 2014.

Maria Elisabeth Borchers
Maria Elisabeth Borchers
Assistente Técnico de Gabinete II



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



TC-1056/026/11
771

Processo: TC-1056/026/11

Interessada: Prefeitura Municipal de Valinhos, por sua advogada
Dr^a Monica Liberatti Barbosa Honorato, OAB/SP n^o
191.573

Assunto: requer vista e extração de cópias dos autos –
Expediente TC-39365/026/14, juntado a fls. n^o 373

Tendo em vista que a interessada já obteve a vista dos
presentes autos e extraiu as cópias de seu interesse, imediatamente
após protocolizar seu requerimento, considero prejudicado o pedido.

Publique-se e prossiga-se.

G.C., 23 de outubro de 2014.

Valdenir Antonio Polizeli

Substituto de Conselheiro

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 25/10/2014
CGCRM

Retirado de pauta em sessão de 29/10/14,
para ser incluído na da próxima sessão.
SDG-1, em 28/10/14
1/ JLO.
Sra Aparecida Nuzzi Garcia
Agente da Fiscalização Financeira - Adm. *Proção*
Respondendo pela Chefia da SD:

Expediente (s) Nº(s)
349761026/14

Segue(m) juntada(s)
fl(s) 376 378
CGCRM 03/112000



MILTON RAPOSO DE SIQUEIRA
Aux. da Fisc. Financeira II
CGCRRM - TCESP



ADVOGADOS ASSOCIADOS

TC-1056/026/11
772

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

TCESP - SEDE

TC - 39978/026/14
24/10/2014 - 15:32
 9071-7977-5510-3958

Processo nº 1056/026/11

**33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal
de Contas do Estado de São Paulo – Item 71**

ANTONIO SERGIO BAPTISTA,
procurador e advogado da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
VALINHOS** e de **MARCOS JOSÉ DA SILVA, ex-Prefeito do
Município de Valinhos,** vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, requerer a retirada do processo em epígrafe
da pauta da 33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, item 71, a
realizar-se no dia 29 de Outubro de 2014, às 11 horas, no
auditório “Professor José Luiz de Anhaia Mello”.



ADVOGADOS ASSOCIADOS

TC-1056/026/11
773

Justifica-se o pedido em razão da existência de documentos novos fornecidos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, às fls. 367/369, sobre os quais não foi dada oportunidade de manifestação aos recorrentes através de seus patronos.

Termos em que pede deferimento.

Barueri, 24 de outubro de 2014.

Antonio Sergio Baptista

OAB/SP 17.111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Róbson Marinho

Expediente: TC-039978/026/14

Interessado: Antonio Sergio Baptista, OAB/SP 17.111,
procurador e advogado da Prefeitura do
Município de Valinhos e de Marcos José
da Silva, ex-Prefeito do Município de
Valinhos

Assunto: Retirada do processo TC-1056/026/11 da
pauta da 33ª Sessão Ordinária da
Primeira Câmara, a realizar-se no dia
29 de outubro de 2014

Junte-se o presente expediente no
mencionado TC-1056/026/11.

Ao Cartório para cumprir.
GC, 29 de outubro de 2014.


Valdenir Antonio Polizeli
Substituto de Conselheiro

42737
GABINETE CONSELHEIRO
RR/MT
27 OUT. 2014
Jair J. Reis

30. 10-14
Almond



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TC-1056/026/11

775

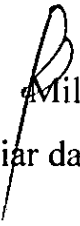
~~TC-1056/026/11~~

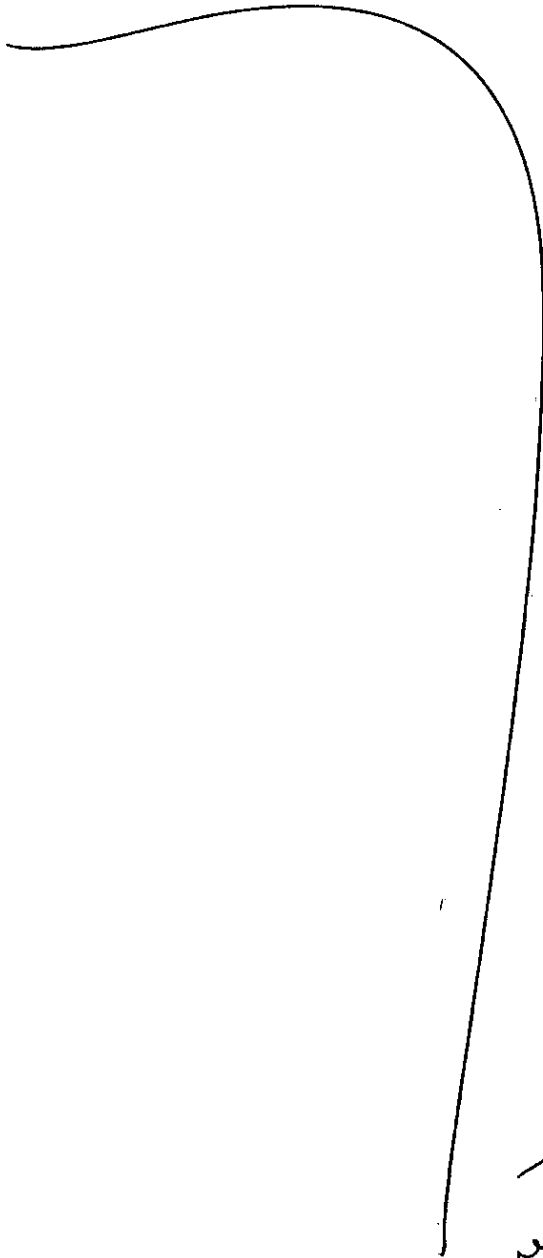
Milton

Juntamos nos presentes autos o documento de fls. 376/378.

Devolvam-se os autos á SDG-1.

GCRM, 03 de novembro de 2014.

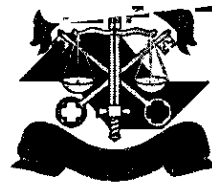

Milton Raposo de Siqueira
Auxiliar da Fiscalização Financeira II



Segue il. 380
S. G. - em 5/11/2014
Rosa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



TC-1056/026/11
776

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO
05 DE NOVEMBRO DE 2014

J.

PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

Item 49 TC-001056/026/11 - PEDIDO DE REEXAME

Município: Valinhos.

Prefeito(s): Marcos José da Silva.

Exercício: 2011.

Advogada: Dra. Claudia Rattes La Terza Baptista

Expediente (s) N°(s)
40.949/026/14
412.02/026/14

Segue(m) juntada(s)
fl(s) 386/417.
CGCRM 01/11/2009

MUNICÍPIO DE RAPOSO DE SIQUEIRA
Aut. de Fis. Financeira II
CGCRM - TCESP



ADVOGADOS ASSOCIADOS

TC 1056/026/11

777

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
DD. RELATOR DO PROCESSO TC nº 1056/026/11**

TCE SP - SEDE



TC - 40949/026/14

03/11/2014 - 15:35



1971-7076-2310-4608

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
VALINHOS e MARCOS JOSÉ DA SILVA, ex-Prefeito do
Município de Valinhos, por sua advogada e bastante
procuradora, tendo tomado conhecimento das manifestações dos
Órgãos Técnicos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, requerer a juntada e apreciação de seus
MEMORIAIS, pelas razões aduzidas na peça anexa.**

Termos em que pede deferimento.

Barueri, 03 de novembro de 2014.


Monica Liberatti Barbosa Honorato

OAB/SP 191.573



ADVOGADOS ASSOCIADOS

TC-1056/026/11

778

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO

DOUTO CONSELHEIRO

ILUSTRE RELATOR DO TC n° 1056/026/11

Trata-se do processo relativo às contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Valinhos, as quais receberam a emissão de parecer desfavorável em razão de suposta insuficiência no pagamento de precatórios.

Após apresentação do presente Pedido de Réexame, as Assessorias Técnicas, às fls. 745/749, manifestam-se pelo provimento do apelo, com a emissão de novo parecer, agora favorável, à aprovação das contas aqui tratadas.

Contudo, após efetuar diligência junto ao Tribunal de Justiça – DEPRE, o Douto Ministério Público manifesta-se pela manutenção do julgado, considerando que as informações trazidas pelos recorrentes não condizem com as fornecidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça, colacionadas às fls. 367/370.

Ocorre que há evidente equívoco cometido com relação aos fatos, o que a seguir restará demonstrado.

O cerne da questão consiste na suposta insuficiência de pagamento de precatórios judiciais, irregularidade que não foi cometida pela Administração. Vejamos.

A Prefeitura Municipal de Valinhos, com o advento da Emenda Constitucional 62/09, optou pelo regime de pagamento anual em 15 anos. A Fiscalização Financeira, às fls. 35, aponta que há divergência entre o saldo de precatórios registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 9.606.806,49) e o saldo reconhecido pelo município (R\$ 4.366.860,59), concluindo pelo pagamento a menor no importe de R\$ 374.281,85 (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

É importante ressaltar que, no Demonstrativo Contábil citado, os valores relativos aos precatórios pendentes de discussão judicial estão destacados dos demais (página 1, documento nº 05 do Pedido de Reexame).

Existem duas contas contábeis (devidamente evidenciadas no Balanço), sendo que uma delas refere-se aos precatórios pendentes de discussão judicial, a qual

totaliza a importância de R\$ 5.239.945,93 e a outra, ao saldo reconhecido pelo Município como sendo devido, na importância de R\$ 4.366.860,56.

A soma de ambas totaliza R\$ 9.606.806,49, valor este que serviu como base para o cálculo efetuado pelo Tribunal de Contas quando da fiscalização do exercício de 2011.

Desta forma, é evidente a preocupação do Município em esclarecer de forma clara e objetiva a situação em que se encontrava a posição dos precatórios a pagar. O Município poderia simplesmente ter desincorporado este valor (R\$ 5.239.945,93) do seu demonstrativo, alterando a base de cálculo para o Tribunal (que seria somente R\$ 4.366.860,56) proporcionando, assim, o cumprimento da norma.

Tal procedimento seria totalmente legal, já que é reconhecido que não mais existe a incidência de juros compensatórios e moratórios, mas, ao contrário, o Município optou por não efetuar a desincorporação e manter aquele valor no Balanço, onerando, inclusive, seu passivo exigível a longo prazo, até que houvesse a quitação de todos os processos pendentes, para que desta forma, houvesse o máximo de transparência nos atos contábeis.

A conduta da Administração Pública, em momento algum, foi antijurídica ou temerária, tanto que o próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já determinou a suspensão dos juros moratórios e compensatórios durante o período orçamentário, bem como aplicada a suspensão dos juros moratórios e compensatórios relativa à moratória prevista no artigo 78 do ADCT, em casos da Prefeitura Municipal de Valinhos (documentos nºs 06 a 12 do Pedido de Reexame).

Tanto é verdade que as Assessorias Técnicas, ao analisarem a matéria, consideram equacionada a situação, opinando assim pelo provimento do recurso.

Contudo, o Ministério Público de Contas solicitou informações ao Departamento de Gestão de Precatórios sobre a integral e pontual quitação, ou não, do quanto devido nos exercícios de 2011 e 2012.

Neste diapasão, o DEPRE informou a essa Colenda Corte o quanto segue (fls. 367/369):

1) Que através do Ofício EP-08771, de 28 de novembro de 2012, a municipalidade de Valinhos foi notificada pela Informação nº 135/2012, quanto ao montante das insuficiências

das parcelas do Regime Anual, nos termos da EC 62/09, sob pena de pedido de sequestro;

2) Que após tratativas e verificação de valores referentes aos anos de 2010 e 2011, houve a formalização de acordo, excluindo-se o nome da Prefeitura de Valinhos do Cadastro de Inadimplente do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN);

3) Que posteriormente foram elaborados os cálculos das parcelas anuais de 2012 e 2013, e que a municipalidade firmou novo termo de acordo, o qual vem sendo efetivamente cumprido.

4) Que a Municipalidade tem efetuado os depósitos dos acordos firmados regularmente, estando em dia com suas obrigações.

De plano, cumpre salientar que o processo em tela trata das contas de 2011, devendo ser considerada somente a dívida da municipalidade do exercício em comento.

Prosseguindo, da análise da Informação nº 135/2012 (documento nº 01), enviada pelo DEPRE à Prefeitura de Valinhos, comprova-se que a cobrança foi efetuada em razão de o Serviço de Gestão **haver aplicado cálculo considerando como importância mínima a ser**

depositada a média dos orçamentos de 2009 e 2010, e que tal valor não pode ser inferior a 1% da Receita Corrente Líquida – RCL, sistemática que não era utilizada em 2011.

Assim, utilizando referido cálculo, o DEPRE chegou à seguinte conclusão:

“Para apuração da importância a ser depositada, elaboramos à fl. 96, a média dos orçamentos de 2009 e 2010, que resultou no valor de R\$ 1.328.500,00, que corresponde em 31/212/2010, a apenas 0,52% da RCL, entretanto, a EC 62/09 determina em 1% da RCL o valor mínimo a ser depositado, que corresponde a R\$ 2.560.735,70, em dezembro de 2010 (1% da RCL), bem como as demais parcelas referentes ao Regime Anual, encerrando a dívida em 3 (três) anos.”

Contudo, mais importante, e o que efetivamente deve ser levado em consideração, é que se destaca da Informação nº 135/2012 (documento nº 02), que em nenhum momento o DEPRE considera o valor de R\$ 9.606.806,49 (nove milhões, seiscentos e seis mil, oitocentos e seis reais e quarenta e nove centavos) como sendo a dívida de precatórios do Município de Valinhos:



ADVOGADOS ASSOCIADOS

Orçamento devido até 2009	R\$ 4.759.482,75
Orçamento 2010 (Mapa Orçamentário 2010 – 01/jul/2009)	R\$ 376.962,20
Orçamento 2011 (Mapa Orçamentário 2011 – 01/jul/2010)	R\$ 242.035,23
SOMA	R\$ 5.378.480,18
Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos	R\$ 75.498,72
Total da Dívida Consolidada do Município de Valinhos	R\$ 5.453.978,90

Das informações supra, a única conclusão que se pode ter é que as informações constantes do relatório de Fiscalização não devem prosperar, assim como as relatadas pelo Douto Membro do Ministério Público de Contas, uma vez que em 2011 a Prefeitura Municipal quitou a parcela que era devida àquela época.

Inclusive, vale informar que o entendimento emanado por esse Tribunal de Contas tem sido pela regularidade da matéria quando a insuficiência dos depósitos seja decorrente da majoração de percentual, ou recálculo efetuado pelo DEPRE.

Neste sentido recentíssima decisão da Primeira Câmara, em 07 de outubro de 2014, das contas da Prefeitura do Município de Igarapava do exercício de 2012:

“Quanto aos precatórios, as explicações da Origem foram aceitas pela i. Chefia de ATJ, uma vez que a diferença de depósitos detectada pela fiscalização foi decorrente da majoração do percentual depositado em relação à receita corrente líquida mensal, passando de 1,00% para 1,25% em agosto/12. Sendo assim, considero que as justificativas afastam o apontamento, uma vez que a Origem agiu sob determinação judicial, atendendo ordem emanada pelo DEPRE – setor responsável no E.TJESP pela matéria, conquanto até aquele período estava escorada pelos depósitos feitos em razão do percentual inferior.”¹

De qualquer forma, outro ponto deve ser aventado.

Trata-se do fato de que em decorrência de toda essa sistemática de cálculos dos precatórios de 2010 e 2011, a Municipalidade efetuou um acordo de parcelamento junto ao Tribunal de Justiça, sendo que o DEPRE atesta em suas informações o cumprimento do mesmo com a devida exclusão do nome da Prefeitura do CEDIN (fls. 368).

¹ TC 1902/026/12 – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

E, posteriormente, após a efetivação de novos cálculos relativos às parcelas anuais de 2012 e 2013, a Prefeitura efetivou novo acordo, o qual vem sendo efetivamente cumprido, conforme relato às fls. 369.

Inclusive, é essa a conclusão exarada pelo Tribunal de Justiça, quando informa que *“a Municipalidade tem efetuado os depósitos dos acordos firmados às fls. 230 e 324 regularmente, conforme extrato de fls. 356/359 e relatório analítico dos depósitos juntado às fls. 362/366.”*

Assim, **ainda** que essa Corte considere que os valores recolhidos pela Prefeitura são insuficientes, **a celebração posterior de acordo deve ser vista como a regularização da questão relativa aos pagamentos de precatórios**, conforme a recente jurisprudência dessa Casa.

Nesta oportunidade, cumpre trazer à baila julgamento do processo relativo às contas da Prefeitura do Município de Suzano de 2011², no qual **somente não foi dado provimento ao Pedido de Reexame em razão de que não houve a comprovação por parte do recorrente de que o Acordo tenha sido efetivamente homologado pelo Poder Judiciário:**

² TC 1425/026/11 – Relator Renato Martins Costa - Sessão de 02/07/2014



"No ensejo, o recorrente, sem inovações, procurou reafirmar a formalização de acordo com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sustentando que a Certidão de fl.193 constitui prova suficiente a comprovar a autorização do parcelamento dos valores apurados relativos aos orçamentos de 2010, 2011 e 2012, no montante de R\$ 3.800.000,16, em 48 parcelas fixar mensais e consecutivas, com início no mês de janeiro de 2013, mais o depósito de 1% da Receita Corrente Líquida. Ocorre, entretanto, que tal documento, já ofertado em primeira instância, denotou a realização de audiência ocorrida em 17 de Janeiro de 2013, na qual o Excelentíssimo Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, Dr. Pires de Araújo, apenas certificou a proposta de acordo pela Municipalidade, sem, contudo, haver informação de que a mesma foi formalmente admitida pelo Judiciário. No voto de primeiro grau restou consignado que a documentação constante em fls.191, 193 e replicada em fls. 208/209, não se revelou inequivocamente apta a evidenciar que o referido acordo de pagamento solicitado junto ao DEPRE - Diretoria de Execuções de

Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo foi homologado e abrangeu todos os exercícios da referida proposta, bem como e, especialmente, que se encontra em regime de execução, única hipótese em que haveria suspensão do débito para todos os efeitos legais.”

O mesmo se diga das contas da Prefeitura do Município de Jacupiranga do exercício de 2012, que receberam Parecer Favorável:

“Quanto aos precatórios, conforme documento obtido em 14/08/14 junto à Unidade Regional de Registro (na contracapa do processo), observo que o valor devido no exercício de 2012, referente à opção mensal, era de R\$ 303.845,55, tendo o Município depositado em contas vinculadas o montante de R\$ 300.342,07, restando pendente de pagamento a quantia de R\$ 3.503,48. Além disso, vejo que o Município obteve autorização do TJ/SP, em 10/07/13, para pagamento parcelado da integralidade do débito em 60 vezes (doc. fl. 82 do anexo), com vencimento da 1ª. parcela em 31/07/13. Consigno, também, que tais pagamentos vêm

sendo realizados conforme acordado, estando o Município em situação de inadimplência, conforme se depreende do relatório das contas municipais de 2013, já concluído pela Fiscalização (TC-1801/026/13). Sendo assim, diante do inexpressivo montante envolvido (R\$ 3.503,487), bem como do parcelamento autorizado pelo TJ/SP, entendo passível de relevação o pagamento a menor de precatórios.”³

Desse modo, resta incontroverso que caso essa Corte considere que em 2011 a Prefeitura Municipal de Valinhos efetuou depósito aquém do devido, o Acordo formalizado pela Prefeitura deve ser considerado para efeitos de regularização do suposto débito apresentado nos autos, devendo a matéria ser considerada regular.

Por fim, com relação à abertura de créditos adicionais, considerada como mácula às presentes contas, deve-se levar em consideração a manifestação da Assessoria Técnica especializada às fls. 748, que considera que a alteração em percentual correspondente a 19,67% **“não comprometeu os resultados positivos da execução**

³ TC nº 1733/026/12 – Conselheiro Relator Renato Martins Costa



ADVOGADOS ASSOCIADOS

TC-1056/026/11
790

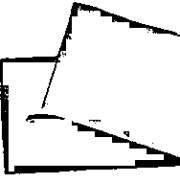
**orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial (fls.-
20/21)."**

Diante de todo o exposto, de acordo com os esclarecimentos prestados nesta oportunidade, requer seja dado provimento ao presente Pedido de Reexame, para que seja emitido novo parecer, agora favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valinhos do exercício de 2011.

Barueri, 03 de novembro de 2014.


Monica Liberatti Barbosa Honorato

OAB/SP 191.573



DOCUMENTO

Nº 01



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº 82	Rubrica
Proc. Nº/Ano	16423/2012

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

OFÍCIO EP-10490

Processo Geral de Gestão nº 8121/10

DEPRE 5.3

São Paulo, 20 de maio de 2013.

Devedora : Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto : Gestão de pagamento de precatórios

Senhor Prefeito

Em razão do despacho que proferi no processo em epígrafe, transmito a Vossa Excelência a inclusa documentação, para conhecimento e providências cabíveis.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

PIRES DE ARAÚJO

Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

A Sua Excelência o Senhor

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal de

Valinhos - SP

RECEBIDO

03,06,13
16:15

Giovana Saragiotto

Diretora da Divisão de Processamento de Reclamações
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº	83	Rubrica	0
Proc. Nº/Ano	16423/133		

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Processo Geral de Gestão nº 8121/10

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos, nesta data, ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. Pires de Araújo, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

Em 28/11/2012.

NAIR MARQUES E. S. ANTEPORTAM
Diretora

Visto.

Promova o DEPRE o cálculo do valor da parcela anual do Município de Valinhos para verificação do valor mínimo necessário para quitação integral da dívida no regime especial anual, o que exige, no mínimo, o respeito à média dos Orçamentos de 2009 e 2010 e a alíquota mínima estabelecida pela EC 62/2009.

São Paulo, 28/11/2012.

PIRES DE ARAÚJO

Fls. Nº	95	Rubrica	0
Proc. Nº/Ano	18423/52		



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.2 - SERVIÇO DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS DEPÓSITOS - LETRAS M A Z

Processo Geral de Gestão n° 8121/10

Informação n° 135/2012

4. Em cumprimento ao r. despacho de fl. 74, procedemos aos cálculos, para considerar como importância mínima a ser depositada, a média dos Orçamentos de 2009 e 2010, que não pode ser inferior a 1% da Receita Corrente Líquida - RCL, estabelecida na EC 62/2009, conforme segue:

Total da dívida de precatórios do Município de Valinhos com a Administração Direta e Indireta até 31/12/2010, conforme fl.94.

Valor devido - TJ	R\$ 5.453.978,90
-------------------	------------------

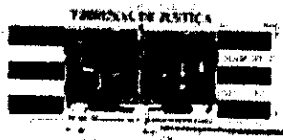
5. Esclarecemos que o método utilizado para apuração da parcela mínima levou em consideração os seguintes aspectos:

- a) a média dos orçamentos de 2009 e 2010; e
- b) a aplicação do percentual de 1% sobre a RCL do segundo mês anterior ao mês do depósito (dez/2010).

Adotando-se como parcela mínima a ser depositada anualmente, a de maior valor.

6. Para a apuração da importância a ser depositada, elaboramos à fl. 96, a média dos orçamentos de 2009 e 2010, que resultou no valor de R\$ 1.328.500,00, que corresponde em 31/12/2010, a apenas 0,52% da RCL; entretanto, a EC 62/09 determina em 1% da RCL o valor mínimo a ser depositado, que corresponde a R\$ 2.560.735,70, em dezembro de 2010 (1% da RCL), bem como das demais parcelas referentes ao Regime Anual, encerrando a dívida em 3 (três) anos.

7. Após a dedução dos depósitos efetuados no exercício de 2010, no montante de R\$ 804.999,24, conforme extratos de fls. 97/100, para amortização da parcela anual de 2010, conforme cálculo de fls. 150/151, resultou no saldo remanescente de R\$ 1.884.443,06, atualizado até 31/12/2011.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.2 - SERVIÇO DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS DEPÓSITOS - LETRAS M A Z

Processo Geral de Gestão n° 8121/10

Informação n° 135/2012

8. Em razão da redução do prazo para quitação da dívida, conforme item 6, elaboramos o cálculo da 2ª (segunda) parcela do Regime Anual, que resultou no valor de R\$ 2.946.726,28, e após deduzidos os depósitos efetuados no exercício de 2011, conforme extratos de fls. 97/100, no valor de R\$ 329.994,20, resultou no saldo remanescente de R\$ 2.616.732,08 atualizado até 31/12/2011 (fl. 153).

9. Portanto, o valor a ser complementado em 31/12/2011 corresponde a R\$ 4.501.175,14 (fl. 154) referente ao complemento da parcela de 2010 (R\$ 1.884.443,06) e da parcela anual de 2011 (R\$ 2.616.732,08), que deverá ser atualizado até a data do efetivo depósito.

10. Ressaltamos que caso haja débitos de precatórios referentes aos demais Tribunais, não informados até a presente data, estes deverão ser acrescidos ao total apurado para recálculo da parcela mínima, efetuando-se os devidos ajustes na verificação dos depósitos já efetuados.

11. Diante do exposto, propomos, respeitosamente, que se oficie:

- à Prefeitura Municipal de Valinhos, encaminhando-se cópia desta informação, para conhecimento e providências cabíveis;

- ao Banco do Brasil S/A., para transferência das importâncias depositadas em 29/12/2010 (R\$ 29.054,84) e em 27/12/2011 (R\$ 17.809,94) da Conta II n° 3.800.130.740.476 para a Conta I n° 2.300.130.740.445.

12. À consideração superior.

Em 28/11/2012.

MOISES BAIÁ DA SILVA
Contador Judiciário

ALINE GARCIA AMBROSI
Chefe de Seção Técnica
Judiciário

Fls. Nº 96 Rubrica
Proc. Nº/Ano 16423/12
TC-1056/026/11
795



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS


Processo Geral de Gestão n° 8121/10

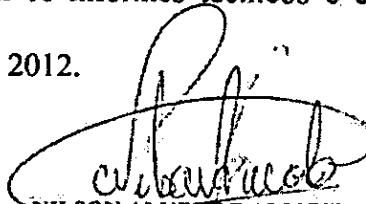
Fls. Nº 97 Rubrica 0
Proc. Nº/Ano. 16423/12

TC-1956/026/11
796

De acordo com os informes técnicos e cálculos elaborados.

Em 28 / 11 / 2012.


MARA CÉLIA SCAPATICI
Supervisora de Serviço


NILSON ALVES DE ALMEIDA
Coordenador

De acordo.

Faço estes autos conclusos, nesta data, ao Exmo. Sr. Desembargador, Dr. Pires de Araújo, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

Em 28 / 11 / 2012.


NAIR MARQUES E. S. ANTEPORTAM
Diretora



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº	98	Rubrica	
Proc. Nº/Ano	16423/10		

TC-1056/026/11
797

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Processo Geral de Gestão nº 8121/10

Visto.

Havendo mora, o Município de Valinhos deverá se adequar às novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/09.

Submetida ao regime especial de cumprimento anual, e observando o exposto no §5º, do artigo 100, da Constituição Federal, a Municipalidade deverá depositar, no prazo de 15 dias, o saldo remanescente das parcelas de 2010 e de 2011, atualizados até a data do efetivo depósito, respeitando a alíquota mínima estabelecida pela EC 62/09 de 1% da Receita Corrente Líquida, encerrando assim a dívida em 3 (três) anos, ou justifique.

No silêncio, conforme disposto no § 10º, artigo 97 do ADCT e nos artigos 33 e 34 da Resolução nº 115, complementada pela Resolução nº 123 do CNJ, será procedido o pedido de sequestro do valor de R\$4.501.175,14 (fl. 154) junto à E. Presidência do TJSP, a instauração de processo por improbidade pelo Ministério Público, as proibições para contrair empréstimos, receber transferências voluntárias e os repasses de FPM através do Tesouro Nacional, informação ao Tribunal de Contas e a inclusão do Município no cadastro de inadimplentes do CNJ.

Oficie-se à Municipalidade de Valinhos para conhecimento e providências cabíveis e ao Banco do Brasil para a regularização das contas.

São Paulo, 28/11/2012.

PIRES DE ARAÚJO

4



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº	1-1	Rubrica	
Proc. Nº/Ano	16423/12		

162
f

DEPRE 5.2 - SERVIÇO DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS DEPÓSITOS - LETRAS M A Z.

Processo Geral de Gestão nº 8121/10

Informação nº 394/2012

1. Em cumprimento à r. determinação superior, informamos que os levantamentos de fls. 146/149 foram determinados pelos seguintes MM. Juizes de Direito:

- Fl. 146 - Dr. Leonardo Marzola Colombini
- Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Valinhos
- (autos nº 669/08);

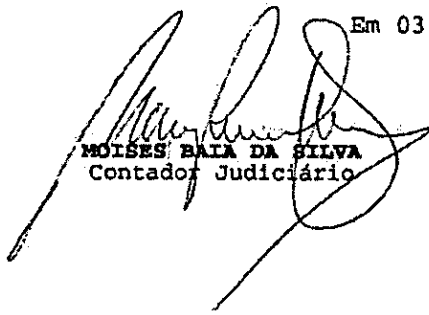
- Fl. 147 - Dra. Bianca Vasconcelos Coatti
- 1ª Vara da Comarca de Valinhos (autos nº 629/90);


- Fl. 148 - Dr. Eduardo Bigolin
- 1ª Vara da Comarca de Valinhos (autos nº 168/90); e

- Fl. 149 - Dr. Eduardo Bigolin
- 2ª Vara da Comarca de Valinhos (autos nº 0485/95).

2. À Consideração Superior.

Em 03/12/2012


MOISÉS BAITA DA SILVA
Contador Judiciário


ALINE GARCIA AMBROSI
Chefe de Setor Técnica Judiciário

4



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

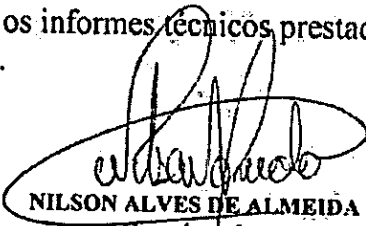
Fls. Nº 109 Rubrica
Proc. Nº/Ano 16423/12

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Processo Geral de Gestão nº 8121/10
Informação nº 394/2012

De acordo com os informes técnicos prestados.
Em 03/12/2012.


MARA CÉLIA SCAPATICI
Supervisor de Serviço


NILSON ALVES DE ALMEIDA
Coordenador

De acordo.

Faço estes autos conclusos, nesta data, ao Exmo.
Sr. Desembargador Dr. Pires de Araújo, Coordenador da Diretoria de
Execuções de Precatórios e Cálculos.

Em 03/12/2012.


NAIR MARQUES E. S. ANTEPORTAM
Diretora

Visto.

Oficie-se aos MM. Juízes de Direito que
determinaram os levantamentos, bem como ao Banco do Brasil, dando
ciência de que a movimentação da conta nº 2.300.130.740.445 – agência nº
5905-6, é de competência exclusiva do Presidente do E. Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo, através de seu delegado, o Exmo. Sr.
Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e
Cálculos.

São Paulo, 03/12/2012.


PIRES DE ARAÚJO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº	101	Rubrica	
Proc. Nº/Ano	16423/12		

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

OFÍCIO EP-08770

Processo Geral de Gestão nº 8121/10
DEPRE 5.2

São Paulo, 28 de novembro de 2012.

Devedora : Prefeitura Municipal de Valinhos
Assunto : Regularização de depósitos judiciais.

Senhor Gerente

Pelo presente, autorizo a transferência dos valores depositados nas contas judiciais, para fins de regularização dos depósitos efetuados, conforme segue.

Du conta: TJSP - CONTA II (DEMAIS) nº 3.800.130.740.476
Para conta: TJSP - CONTA I (ORDEM CRONOLÓGICA) nº 2.300.130.740.445
R\$ 29.054,84 (100% da parcela nº 02, de 29/12/2010)
R\$ 17.809,94 (100% da parcela nº 03, de 27/12/2011)

Os valores foram extraídos dos extratos (fls. 97/100, 130 e 132) e deverão ser acrescidos de eventuais juros e correção monetária desde as datas supramencionadas até a data da transferência.

Apresento a Vossa Senhoria os protestos de consideração e estima.

PIRES DE ARAÚJO

Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

A Sua Senhoria o Senhor
WAGNER SERAPHIM LEITÃO
Gerente Grcal da Agência Poder Judiciário - Banco do Brasil
Rua XV de Novembro, 111
São Paulo - SP

Nesta data, encerramos o presente volume
sendo que o volume V inicia-se a partir de
folhas 0002.

CGCRM, em 06/11/2014

MILTON RAPOSO DE SIQUEIRA
Aux. de Fisc. Financeira II
CGCRM - TCESP